

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	3
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	4
3.1. RECEITA	6
3.2. DESPESAS.....	7
3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	8
3.4. CONTRATOS.....	11
3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	12
3.6. DÍVIDA ATIVA.....	13
3.7. RESTOS A PAGAR.....	14
3.8. EDUCAÇÃO.....	14
3.9. SAÚDE.....	15
3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	15
3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	16
3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	17
3.13. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO	18
3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES	20
4. CUMPRIMENTO DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	21
5. DENÚNCIAS	22
6. REPRESENTAÇÕES.....	23
7. TOMADA DE CONTAS.....	23
8. RECOMENDAÇÕES.....	24
9. DETERMINAÇÕES.....	24
10. CONCLUSÃO.....	24

**RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº: 10053-6/12
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-89
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
GESTOR: JAMAR DA SILVA LIMA JOSÉ FAUSTINO LOBO
RELATOR: WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA: DANIELY GARCIA CARDOSO MARILZE NUNES DA SILVA WALTER UDSON

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório conclusivo sobre as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 13/12/12 a 10/02/13 com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos

processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 01/02/12 a 10/02/2013 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal e em diversos órgãos que compõem o Poder Executivo Federal, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 05, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	Jamar da Silva Lima
PERÍODO:	01/01/12 a 31/07/12 a partir de 01/11/12

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	José Faustino Lobo
PERÍODO:	01/08/12 a 31/10/12

CONTADOR:	
NOME:	Osvaldemi Nestor de Araújo
PERÍODO:	01/01/12 a 31/12/12

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Júlio Cesar Bomfim Lopes
PERÍODO:	01/01/12 a 14/02/12

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Marcos Vinícios Trajano dos Santos
PERÍODO:	15/02/12 a 07/06/12

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Sem nenhum responsável pelo controle interno
PERÍODO:	08/06/12 a 19/06/12

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Viviane Venturini
PERÍODO:	20/06/12 a 04/12/12

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Marcos Vinícios Trajano dos Santos
PERÍODO:	A partir de 05/12/12

Fonte: documentos fls. 328 a 331 TCE/MT

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

De acordo com o artigo 145 e 156 da Constituição Federal, compete ao Município a arrecadação dos seguintes tributos:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

Por meio dos dados enviados pelo Jurisdicionado ao TCE/MT pelo Sistema Aplic, até o mês de outubro foram arrecadados R\$ 380.732,49. No quadro II.1, do anexo II foram demonstrados os valores mês a mês das receitas próprias.

De acordo, com os dados obtidos no Anexo 10 do Aplic, a receita prevista para o exercício foi de R\$ 393.000,00. Arrecadou-se até o mês de outubro R\$ 354.372,44, conforme informações presentes no Anexo II, quadro II.2.

Comparando o quadro II.1 com o quadro II.2, obtem-se que a arrecadação ultrapassou a previsão parcial de R\$ 327.500,00 ($R\$ 393.000,00 / 12 \text{ meses} \times 10 \text{ meses} = R\$ 327.500,00$). Contudo, pelos números constata-se que até outubro não houve qualquer arrecadação do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana.

A Carta Magna Federal, no artigo 30, trata sobre as competências cabíveis aos Municípios. No inciso III é tratado sobre o Poder Dever de instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

A instituição e cobrança de seus impostos não é uma opção voluntária dos Municípios, mas uma obrigação. Pela Lei Complementar 101/2000, a previsão de todos os tributos e a efetiva arrecadação é um dos requisitos essenciais de verificação da responsabilidade na gestão fiscal. Como consequências por agir com irresponsabilidade na gestão fiscal, a norma veda a realiação de transferências voluntárias pelos demais entes ao Município.

Art. 11 - Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo Único: É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Analisando as receitas de transferências realizadas à Nova Brasilândia, constata-se não existir o repasse de qualquer convênio ou outros recursos da União ou do Estado para complementar a receita do Município.

Assim, por atuar com irresponsabilidade fiscal, responsabiliza-se os senhores:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal em exercício de 01/01/12 a 31/07/12 e a partir de 01/11/12; e
- José Faustino Lobo – Prefeito Municipal em exercício de 01/08/12 a 31/10/12.

Irregularidade Não Classificada:

- *Deixar de cobrar os impostos da competência do Município, atuando com irresponsabilidade na gestão fiscal – Constituição Federal, art. 30, III e Lei Complementar 101/00, art. 11, parágrafo único.*

1 - Contabilização das principais receitas

1 - Os valores da receita arrecadada no período analisado não foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64) – CB 01 e CB 02;

Os valores da receita transferidas foram equivalentes aos apresentados no Site do Banco do Brasil e no Anexo 10 do Aplic. A conclusão é pertinente somente às transferências constitucionais do FPM, do Fundeb e outras – conforme apresentado no quadro II.3.

Contudo, no que concerne ao ICMS, ao FUS e ao Simples Nacional o jurisdicionado não apresentou qualquer valor relativo à receita ou os apresentou em divergência com o demonstrado no site do Banco do Brasil.

Em relação ao ICMS – quadros II.3 e II.4, de acordo com o Anexo 10 lançado no Sistema Aplic, os valores mês a mês foram lançados acima do transferido. Enquanto no site do BB o valor repassado pelo estado de Mato Grosso à Nova Brasilândia foi de R\$ 1.926.465,00, houve o registro do valor de R\$ 1.940.698,84.

No que se refere ao Simples Nacional – quadros II.3 e II.5, no Anexo 10 do Aplic não houve o lançamento da conta ou dos valores referentes à transferência. Porém, de acordo com o site do Banco do Brasil de janeiro à outubro, o valor da receita equivaleu a R\$ 2.837,06.

Quanto ao Fundo Único de Saúde – FUS – identificou-se divergência entre o que foi contabilizado no Anexo 10 do Aplic e o transferido pelo Governo Federal e Estadual. A diferença foi de R\$ 193.267,51 – Quadros II.3 e II.6.

Por deixar de informar os dados relativos às receitas do Simples Nacional de janeiro a outubro e por realizar o lançamento divergente das receitas do FUS e do ICMS, incorreram os Gestores, o Secretário de Finanças e o Contador na irregularidade **CB 01 e CB 02.**

Sendo:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal;

- José Faustino Lobo - Prefeito Municipal; e

- Cleber Paixão de Andrade Mascarenhas – Secretário de Administração, Economia e Finanças.

- Osvaldemi Nestor de Araújo – Contador.

CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não contabilização de fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

Cabe a ressalva de que a auditoria realizada pela Equipe Técnica é decorrente de um trabalho conjunto das informações enviadas pelo jurisdicionado por meio do Aplic e de documentos coletados *in loco*. Quando o jurisdicionado deixa de apresentar as informações obrigatórias ou as apresenta incorretamente, prejudica o trabalho da Equipe Técnica.

Às fls. 332 a 336 TCE/MT, encontra-se anexada cópia do anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada no período de janeiro a outubro/12 demonstrando que não houve contabilização do Simples Nacional e houve registro incorreto do ICMS e do FUS segundo informação do Jurisdicionado ao sistema APLIC.

Assim, responsabiliza-se pela irregularidade de omissão e o registro errôneo dos informes da receita no Aplic ao senhor:

- Cleber Paixão de Andrade Mascarenhas – Secretário de Administração,

Economia e Finanças.

MB 03. Prestação Contas_Grave_03. *Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).*

2 - Retenção de Tributos

1 – Retenção tributária indevida.

Analisando as liquidações realizadas para os credores cujo objeto é a locação de imóveis, identificou-se a realização de retenção do ISSQN sobre os pagamentos.

A tabela inclusa no Anexo II.8 apresenta as situações identificadas de retenção indevida do ISSQN. De acordo com as informações coletadas no site: <http://www.portaltributario.com.br/artigos/isslocacaomoveis.htm>, que tem como autor Júlio César Zanluca, comenta sobre a vedação da incidência do desconto do ISSQN sobre a locação de bens imóveis e móveis.

De acordo com o autor, o artigo 1º da Lei Complementar 116/2003 dispõe que o ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constante na lista anexa. A locação de bens imóveis ou móveis não constitui uma prestação de serviços, mas disponibilização de um bem para utilização do locatário sem a prestação de um serviço.

Inicialmente, inclusa na lista anexa à Lei Complementar 116/2003 havia a locação de bens imóveis ou móveis, no entanto o item foi vetado pelo Presidente da República. A justificativa do veto é por considerar não ser a locação uma prestação de

serviço. A decisão foi em decorrência de sentenças proferidas pelo STF.

Também neste sentido, a Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre operações de locação de bens móveis"

Deste modo, sugere-se que a Prefeitura Municipal ressarça aos credores os valores de:

- Anailton Rosa Pinheiro – R\$ 171,00;
- Carlos Basseto – R\$ 307,71;
- Cícero Aparecido de Jesus – R\$ 80,00;
- Denil Francisca de Paula Mendes – R\$ 307,80;
- Fátima da Silva Fhalaf – R\$ 332,71;
- Gleide Silva Lima Siqueira – R\$ 332,71;
- José Bernadinho de Aguiar – R\$ 175,00;
- José Pascoal de Freitas – R\$ 476,80;
- Maria Neves da Silva – R\$ 332,71;
- Robson Cavalcante Lima – R\$ 202,66;

Além do enquadramento do Prefeito Municipal e do Secretário de Finanças pelo pagamento de fornecedores com descumprimento da legislação – art. 1º da Lei Complementar 116/2003, sugere-se o ressarcimento dos valores indevidamente retido dos proprietários. Sendo os responsáveis:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal;
- José Faustino Lobo - Prefeito Municipal; e

– Cleber Paixão de Andrade Mascarenhas – Secretário de Administração, Economia e Finanças.

Irregularidade não classificada - Retenção indevida de tributos sobre os fornecedores - artigo 1º da Lei Complementar 116/2003.

2 – Omitir em reter os tributos no caso em que deva fazê-lo.

De acordo com o Decreto Federal 3.000/99 que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto de Renda sobre Proventos de Qualquer Natureza, determina, no artigo 628, que:

Art. 628. Estão sujeitos à incidência do imposto na fonte, calculado na forma do art. 620, os rendimentos do trabalho não assalariado, pagos por pessoas jurídicas, inclusive por cooperativas e pessoas jurídicas de direito público, a pessoas físicas (Lei nº 7.713, de 1988, art.7º, inciso II).

Continuando no Regulamento do Imposto de Renda, o artigo 652, caput estabelece a alíquota de 1,5% sobre a importância paga ou creditada a pessoa jurídica pela prestação de serviços.

O item 17 do artigo 647 inclui os serviços de engenharia dentre aqueles em que incidem o Imposto de Renda retido na Fonte de Pessoa Jurídica. E no item 02 inclui a prestação de serviços advocatícios dentre os serviços em que incidem o tributo em questão.

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – a Lei Complementar 116/2003 estabelecem as normas gerais de incidência do tributo. No item

7 da lista de serviços anexa trata da inclusão dos serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres como sob a incidência do ISSQN. De igual forma, no item 17.14 há previsão da incidência sobre os serviços de Advocacia. E no item 31, há inclusão dos serviços de mecânica nas atividades incidentes do imposto.

Continuando na mesma norma, o artigo 8º, no inciso II prevê uma alíquota máxima de 5% sobre o valor dos serviços inclusos na Lista da Lei Complementar 116/2003. As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

- I – (VETADO)
- II – demais serviços, 5% (cinco por cento).

Da análise dos processos de despesas realizados pela Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, observou-se que aquelas empenhadas na dotação 3.3.90.39.00 relativa à prestação de serviços foram pagos sem as retenções tributárias devidas.

A tabela inclusa no Anexo II.9 apresenta os casos em que se observou o pagamento aos fornecedores pelo valor bruto, com a inexistência de dedução do IR e do ISSQN.

Assim, pela situação identificada, é cabível aos Prefeitos Municipais, por serem os Ordenadores de Despesas, arcar, com recursos próprios, os valores em que se omitiu a retenção e o recolhimento aos cofres do Executivo Municipal relativos ao ISSQN e ao IRRF. No anexo II.10 demonstra-se os valores, por credor e por tributo, do ISSQN e do IR em que houve a omissão da retenção.

Responsabiliza-se os senhores Jamar da Silva Lima, José Faustino Lobo e Cleber Paixão de Andrade Mascarenhas pela ocorrência da irregularidade **DB 14**. Sugere-se que ressarcam, com recursos próprios, o valor de R\$ 284,91 relativo ao IR e R\$ 247,50 relativo ao ISSQN, pela omissão em realizar as retenções tributárias devidas.

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal;
- José Faustino Lobo - Prefeito Municipal; e
- Cleber Paixão de Andrade Mascarenhas – Secretário de Administração, Economia e Finanças.

DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

3.2. DESPESAS

3.1 Estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento

Até o mês de novembro de 12 foram formalizadas despesas nos seguintes valores:

- Empenho – R\$ 9.233.077,13
- Liquidação – R\$ 8.373.744,67
- Retenções – R\$ 816.324,75
- Pagamento – R\$ 7.292.183,12

1 - Conforme levantamento in loco nas despesas de janeiro a setembro houve emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e

da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (arts. 60 e 61, L. 4.320/64).

2 – JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

2.1 - Inexistência de assinatura do Ordenador de Despesa nos processos verificados na Tesouraria.

Tendo como objetivo verificar a regularidade na realização das despesas processadas no dia anterior e a certificação do cumprimento das determinações definidas pela Lei 4.320/64, realizou-se visita à tesouraria da Prefeitura Municipal.

Inicialmente, constatou-se haver tempestividade na realização da conferência das entradas bancárias e das saídas financeiras do banco. A afirmação é em decorrência da análise do Boletim Diário de Tesouraria, por estar atualizado até o dia 28/03/12.

Adentrando na análise dos pagamentos realizados no citado dia, observou-se haver a regularidade cronológica do procedimento. Tal afirmativa provém da constatação de estarem os pagamentos posteriores à liquidação, à nota fiscal e ao empenho. Assim, nestas despesas selecionadas, por amostragem, a Prefeitura de Nova Brasilândia tem obedecido à determinação de primeiro se empenhar, realização do recebimento das mercadorias com a respectiva nota fiscal, liquidação da despesa, e, posteriormente, se pagar.

Contudo, em relação aos documentos que compõem o processo de despesa, foi possível verificar não haver obediência aos artigos 58, 62 e 64 da Lei 4.320/64. Transcreve-se os artigos citados:

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que

cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Neste sentido, em todos os processos de despesas analisados não constavam a assinatura do Ordenador de Despesa, do responsável pela realização do empenho e do pagamento, assim como do Secretário de Finanças. Por isto, demonstra possuir:

- desobediência à determinação legal; e
- desconhecimento tempestivo do Prefeito - Ordenador de Despesa - com os atos realizados no decorrer da sua gestão.

Assim, responsabiliza-se o senhor Jamar da Silva Lima e o senhor Cleber Paixão de Andrade Mascarenhas pela ocorrência de pagamentos com a ausência de autorização do ordenador de despesa e do Secretário de Finanças.

Sendo:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal; e
- Cleber Paixão de Andrade Mascarenhas – Secretário de Administração, Economia e Finanças.

JB 03. Despesa_Grave_03. *Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).*

2.2 – Recebimento das mercadorias, pagamento sem atestado nas notas fiscais e distribuição das mercadorias sem registro no estoque

Na mesma visita à tesouraria citada acima, na verificação dos processos de despesa além da inexistência de assinatura do Ordenador de Despesa não constava o atestado no documento fiscal, assim como inexistia o registro de entrada das mercadorias entregues no estoque da Prefeitura.

Conforme a servidora responsável, os produtos já haviam sido entregues diretamente à Secretaria de Educação, por se tratar de material a ser utilizado para as comemorações da Páscoa, e para a Secretaria de Saúde, por se tratar de peças para o veículo da unidade. Em relação às peças, estas seriam encaminhada para uma oficina em Campo Verde a fim de concertar o veículo que estava parado.

A Equipe Técnica dirigiu-se, portanto, à Secretaria de Educação para verificar a existência da efetiva entrega dos materiais ao almoxarifado da unidade. Como a Secretária de Educação não estava presente, a Assessora Pedagógica atendeu os técnicos do TCE/MT. Foi informado não haver, até o momento, sido entregues as mercadorias questionadas.

Procurou-se também a Secretaria de Saúde para identificação das peças pagas a dois dias atrás – 28/03. O Secretário de Finanças pediu a agilidade da Equipe Técnica para fazer a verificação dos materiais. No entanto, apesar dos esforços, as peças já haviam sido encaminhadas para Campo Verde.

Portanto, considera-se a situação bastante grave da ocorrência de pagamento de notas fiscais antes da chegada da mercadoria. Não somente pelo descumprimento legal, mas também por não haver identificação dos produtos pagos, podendo caracterizar o desvio de dinheiro público.

Apresentada a situação ao Secretário de Finanças, senhor Cleber, foi informado que as peças, realmente estavam na Secretaria de Saúde, mas quanto aos materiais da Secretaria de Educação, estes haviam sido comprados pelo Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal que estava em Cuiabá. E, como o citado não havia chegado à Nova Brasilândia a mercadoria ainda não havia chegado.

Assim, responsabiliza-se o senhor Jamar da Silva Lima e o senhor Secretário de Finanças por realizarem os pagamentos sem a existência das mercadorias.

Sendo:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal; e
- Cleber Paixão de Andrade Mascarenhas – Secretário de Administração, Economia e Finanças.

JB 03. Despesa_Grave_03. *Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).*

Em nova visita realizada à Nova Brasilândia, em outubro/12, identificou-se persistir a irregularidade de liquidação sem o atestado de recebimento da mercadoria.

A situação foi encontrada nos processos com os credores Adilvan Comércio e Distribuição Ltda – Me (empenhos: 3629 de 22/08/12 no valor de R\$ 1.197,40; 3564 de 16/08/12 no valor de R\$ 1.053,97 para aquisição de medicamentos) e J. O. Comércio de Tintas Ltda Me – (empenho 3415 de 06/08/12 no valor de R\$ 1.249,00 com o objeto para aquisição de tintas visando a construção do pronto atendimento municipal) – fls. 578 a 588 TCE/MT.

Portanto, pela irregularidade de pagamentos sem a comprovação de entrega das mercadoria, responsabiliza-se os senhores:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal;
- José Faustino Lobo - Prefeito Municipal; e
- Cleber Paixão de A. Mascarenhas – Secretário de Finanças.

JB 03. Despesa_Grave_03. *Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas*

sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

2.3 – Irregularidade não Classificada - Liquidação da despesa com Microempreendedor Individual irregular com as Fazendas Federal (INSS), Estadual (ICMS) e Municipal (ISSQN) – art. 55, XIII e §3º da Lei 8.666/90.

A Lei Complementar 128/2008 criou a figura do Microempreendedor Individual (MEI), além de realizar modificações na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa – Lei Complementar 123/2006.

Microempreendedor Individual (MEI) é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Para ser um microempreendedor individual, é necessário faturar no máximo até R\$ 60.000,00 por ano e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular. O MEI também pode ter um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria.

Por meio da Norma o Governo Federal esperou criar condições para que o trabalhador informal possa se tornar legalizado. Deste modo, são apontados benefícios como a facilidade para a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos, a emissão de notas fiscais e a participação em licitações públicas.

O contribuinte enquadrado no MEI fica isento do pagamento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL). Somente pagará o valor fixo mensal de R\$ 34,90 (comércio ou indústria), R\$ 38,90 (prestação de serviços) ou R\$ 39,90 (comércio e serviços), que se destina à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISSQN. Essas quantias serão atualizadas anualmente, de acordo com o salário mínimo.

A Lei Complementar 123/2006 determina no art. 68, § 5º que o optante pelo SIMEI (Simples Nacional – Microempreendedor Individual) recolherá, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), valor fixo mensal correspondente

à soma das seguintes parcelas:

I - contribuição para a Seguridade Social relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;

II – R\$ 1,00 (um real), a título de ICMS, caso seja contribuinte desse imposto;

III – R\$ 5,00 (cinco reais), a título de ISS, caso seja contribuinte desse imposto.

É da competência da Receita Federal do Brasil disponibilizar aos Estados, Distrito Federal e Municípios relação dos contribuintes optantes pelo SIMEI e competência do Comitê Gestor o repasses do total arrecadado, inclusive encargos legais, para o:

I - Município ou Distrito Federal, do valor correspondente ao ISS;

II - Estado ou Distrito Federal, do valor correspondente ao ICMS; e

III - Instituto Nacional do Seguro Social, do valor correspondente à Contribuição para manutenção da Seguridade Social.

A competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional e para verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 desta Lei Complementar é da Secretaria da Receita Federal e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento, e, tratando-se de prestação de serviços incluídos na competência tributária municipal, a competência será também do respectivo Município, de acordo com o art. 33.

O Código Tributário Municipal de Nova Brasilândia foi normatizado pela Lei 74/98. O art. 169 estabelece que a Prefeitura Municipal deverá manter um cadastro fiscal das atividades econômicas desenvolvidas no Município.

O cadastro das atividades econômicas compreende os estabelecimentos de produção, inclusive agropecuários, de indústria, de comércio e os prestadores de

serviços, habituais e lucrativos, existentes no âmbito do Município. E os prestadores de serviços são definidos como as empresas ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, prestadores de serviços sujeitos a tributação municipal.

Além do mais, cabe a Prefeitura Municipal a obrigatoriedade de manter cadastrados, com inscrição obrigatória, aqueles que, individualmente ou sob razão social e de qualquer espécie, exercerem atividades lucrativas no município.

Analisando os processos de despesas formalizados pelo Poder Executivo Municipal, haviam diversas Notas Fiscais identificadas como de Microempreendedores Individuais.

Em informações obtidas na Prefeitura Municipal, há uma servidor a lotada com a função de verificar a regularidade das empresas optantes pelo MEI e emissão dos documentos para recolhimento dos tributos. Conversando com a responsável, verificou-se quais são os procedimentos para a execução da sua atividade. Desta forma, a Equipe Técnica utilizou dos métodos para pesquisar a regularidade das empresas fornecedoras ou contratadas pela Prefeitura Municipal que eram optantes pelo Simples Nacional e cadastradas como Microempreendedores Individuais.

Várias empresas estavam em débito com o Fisco Municipal ou Estadual e com a Previdência Geral. Contudo, o fato não impediu a contratação e a liquidação das notas fiscais destas pelo Poder Executivo Municipal.

Segue a relação das empresas identificadas no quadro III.1. Na tabela há a apresentação do credor, o CNPJ, o primeiro mês em que o credor esteve em débito com o SIMEI e as competências pagas ao credor.

Assim, responsabiliza-se pela ocorrência de pagamentos à fornecedores irregulares com a Fazenda Pública os servidores:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal;

- José Faustino Lobo - Prefeito Municipal; e
- Cleber Paixão de A. Mascarenhas – Secretário de Finanças.

Irregularidade não Classificada - Liquidação da despesa com Microempreendedor Individual irregular com as Fazendas Federal (INSS), Estadual (ICMS) e Municipal (ISSQN) – art. 55, XIII e §3º da Lei 8.666/90.

2.4 – Irregularidade não Classificada - Liquidação de despesa com Pessoa Jurídica irregular com a Receita Federal do Brasil.

O artigo 55 da Lei de Licitação estabelece as cláusulas necessárias para a execução dos contratos. Dentre elas, o inciso XIII determina a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Continuando na norma, o § 3º estabelece a obrigação da Administração Pública, no ato da liquidação da despesa - os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município - as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Dos credores que forneceram serviços ou materiais para a Prefeitura de Nova Brasilândia constatou-se haver empresas em descumprimento ao determinado pela Lei 8.666/93. A situação foi constatada na prestação de serviço da empresa Fenix Comércio de Peças e Serviço para Tratores Ltda Epp.

Pela informação obtida pela pesquisa do CNPJ 14.007.920/0001-46 na Receita Federal, a empresa com sede em Varzea Grande/MT, cadastrada desde julho de 2011, esta com a Certidão Conjunta de Débito de Tributos e Dívida Ativa da União sem informações suficientes (fls. 1197 e 1198 TCE/MT).

A mesma situação foi encontrada na prestação de serviço com as empresas Neuza Maria de Souza e G.F. Dos Santos e Cia Ltda, CNPJs 02.423.705/0001-47 e 10.807.078/0001-76, respectivamente (fls. 1199 a 1202 TCE/MT).

Contudo, apesar da ausência de Certidão Negativa de Débitos, o fato não impediu a liquidação das despesas pela Prefeitura Municipal. Inclusive houve a apresentação pelas empresas de Notas Fiscais Avulsas da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia.

Por isto, responsabiliza-se os senhores Prefeito Municipal e Secretário de Finanças por autorizarem o pagamento com empresas irregulares com a Fazenda Federal:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal; e
- Cleber Paixão de A. Mascarenhas – Secretário de Finanças.

Irregularidade não Classificada - Liquidação de despesa com Pessoa Jurídica irregular com a Receita Federal do Brasil.

3 - JB 16. Despesa_Grave. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput, da Constituição Federal e legislação específica).

Durante o exercício de 2012, foram concedidas diárias aos servidores de Nova Brasilândia no valor total empenhado de R\$ 106.720,00. E os adiantamentos totalizaram R\$ 2.443,74.

As normas que regularam as despesas com adiantamento e com diária foram, respectivamente, a Lei 16/97 e o Decreto 22/09 (fls. 1189 e 1196 TCE/MT).

Analisando os processos de despesa com diárias identificou-se a ausência dos documentos para comprovar a efetiva ocorrência da viagem do servidor.

O Acórdão 1.783/2003 do TCE/MT estabelece quais os documentos necessários na prestação de consta de diária, sendo:

- documento que comprove o deslocamento, a quantidade de dias e sua necessidade.
- relatório de viagem bilhetes de passagem;
- comprovantes de participação em cursos e treinamentos;
- solicitação fundamentada, autorização pelo ordenador, notas de empenho e liquidação, comprovante de recebimento dos valores pelo servidor, bem como da sua devolução, quando for o caso;
- dentre outros documentos necessários.

No quadro III.2 demonstra-se a relação dos gastos sem a prestação de contas. Nas fls. 554 a 565 e 678 a 679 TCE/MT, foram anexadas cópias das diárias concedidas com irregularidade.

Deste modo, por apresentar as concessões de diárias documentos insuficientes para comprovação da necessidade e da utilização dos valores para a finalidade pública, enquadra-se os responsáveis na irregularidade **JB 16** pela concessão da despesa e por deixar de cumprir o que determina o art. 4º do Decreto Municipal 22/2009.

Art. 4º - “A prestação de contas será efetuada por meio de relatório de viagem, e na ausência deste, será instaurado procedimento administrativo para apuração da conduta do servidor e desconto na próxima folha de pagamento.

Parágrafo único: A prestação de contas da utilização das diárias concedidas para a participação de servidores em palestras e cursos, deverá ser realizada com a apresentação de certificados ou documentos equivalentes.”

Responsabiliza-se pela ocorrência da irregularidade os senhores:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal; e
- Cleber Paixão de A. Mascarenhas – Secretário de Finanças.

JB 16. Despesa_Grave. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 4º do Decreto Municipal 22/2009).

4 - Não foram identificadas despesas ilegítimas na análise dos processos realizados de janeiro à outubro (art. 70, CF).

5 – Irregularidade não Classificada – Inexistência de comprovação da ocorrência da despesa – Constituição Federal – Parágrafo único, art. 70 da CF.

A Constituição Federal no parágrafo único, art. 70 determina a obrigatoriedade de se comprovar os motivos e a necessidade de saídas financeiras de recursos públicos. Segue a transcrição da norma:

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

No decorrer do exercício de 2012, a Prefeitura de Nova Brasilândia realizou diversos gastos inexistindo documentos comprovando a efetiva prestação do serviço. O fato foi identificado, por exemplo, nas despesas com os credores GF dos Santos e Cia Ltda Me e Dyane Priscila de Oliveira.

Em relação às despesas com o credor GF dos Santos e Cia Ltda, o objeto do contrato 38/12 foi a prestação de serviço de divulgação de anúncios via rádio. No acordo, o valor mensal a ser pago seria de R\$ 2.500,00. De acordo com o contrato, o pagamento seria fixo, isto é, seria realizado independente dos serviços prestados.

Questionado, na Prefeitura Municipal, sobre as mídias com as gravações apresentadas na rádio o Secretário de Administração informou não existir. O fato impede que os Técnicos do Tribunal de Contas verifiquem efetivamente os serviços realizados. Além do mais, na nota fiscal da empresa não existe evidências dos motivos para gerar a

saída financeira.

Considera-se um agravante para a irregularidade detectada por ser o exercício de 2012 um ano eleitoral, podendo o fato indicar um indício da utilização do recurso público para atividades alheias.

Assim, caso não seja demonstrado na defesa existir qualquer CD ou outro documento que demonstre quais foram as mídias vinculadas na rádio e os períodos pelas quais elas foram vinculadas, considera-se a despesa passível de ressarcimento ao cofres públicos.

Enquadra-se, deste modo, o Prefeito Municipal – Jamar da Silva Lima - e o Secretário de Finanças na irregularidade de ausência de prestação de contas, por serem os competentes para autorizar o pagamento. E sugere-se a devolução dos recursos pagos à empresa GF dos Santos e Cia Ltda Me, sendo:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal – R\$ 14.100,00 (304,73 UPF's); e;
- Cleber Paixão de A. Mascarenhas – Secretário de Finanças – R\$ 14.100,00 (304,73 UPF's).

No que concerne à credora Dyane Priscila de Oliveira, o contrato original foi o 30/2011, estando no Segundo Termo Aditivo a partir de 01/01/12 para aumento do valor. O objeto citado no edital de licitação foi para a contratação de serviços técnicos especializados em consultoria técnica e assessoria técnica contábil – documentos fls. 629 a 661 TCE/MT.

Na descrição do objeto do edital de licitação do convite 5/2011, fl. 633 TCE/MT, há a descrição do objeto da licitação. Nele ficou previsto ser o objeto "a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria técnica e assessoria técnica contábil". No objeto não houve a especificação de quais serão as atividades a serem desenvolvidas pelo assessor ou consultor vencedor.

Do mesmo modo ao contrato original, nos 03 termos aditivos celebrados com a

credora, não se tratou detalhadamente sobre as atividades da competência da credora vencedora – Dyane Priscila de Oliveira.

Em relação as despesas realizadas com a Consultora e Assessora Contábil, mês a mês no valor de R\$ 2.500,00, para o exercícios de 2012, somente há na descrição do empenho a justificativa de se tratar de serviços essenciais de forma contínua. Cabe ressaltar há na Prefeitura Municipal um contador contratado - Osvaldemi Nestor de Araújo – CRC 4852-0MT ((fls. 637 a 661 TCE/MT).

Questionando o senhor Cleber Paixão Mascarenhas sobre os relatórios mensais demonstrando os serviços prestados pela contratada Dyane Priscila de Oliveira, o Secretário de Finanças respondeu inexistir qualquer documento formal visando certificar os serviços mensais relativos ao contrato 30/2011. Inclusive, foi solicitado pela Equipe Técnica a confirmação do senhor Secretário de Finanças e Administração sobre a inexistência de prestações de contas do contrato. O servidor público, por meio de ofício anexado aos autos, atestou sobre a veracidade da informação repassada no Relatório Técnico de inexistência de documento com a descrição dos serviços prestados – fl. 667 TCE/MT.

Para o exercício de 2012, o valor das despesas liquidadas e pagas para a credora, até o mês de novembro, foi de R\$ 20.000,00, não incidindo qualquer desconto sobre as parcelas pagas.

Pela inexistência de comprovação de quais foram os serviços executados mês a mês pela credora que justificaram a liquidação das despesas, enquadra-se os responsáveis na irregularidade de ausência de comprovação dos serviços executados, sugerindo o ressarcimento dos valores, sendo:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal – R\$ 17.500,00 (417,7825 UPF's);
- José Faustino Lobo – Prefeito Municipal de 01/08/12 a 31/10/12 – no valor de R\$ 2.500,00 (46,781 UPF's) e;
- Cleber Paixão de A. Mascarenhas – Secretário de Finanças – R\$ 20.000,00

(417,7825 UPF's).

O contrato 17/2012 proveio do procedimento licitatório Convite 04/2012. A empresa contratada foi Treliça Lajes Pré-Moldada Ltda Me (CNPJ: 36.911.493/0001-69), tendo como objeto do contrato a interveniência técnica (estar entre) para execução e fiscalização das obras de construções públicas, medições e recebimento dos serviços de obras públicas, elaboração de planilhas orçamentárias sintéticas, cronogramas, memorial descritivo de obras de construções públicas, elaboração de projeto arquitetônico estrutural, hidrosanitário e elétrico - de até 1000 v - de reforma e de construção dentro do Município.

Mensalmente ocorreram pagamentos à empresa, sendo o valor da mensalidade de R\$ 3.000,00 pagos a partir da competência março. Nas folhas 589 a 628 TCE/MT constam o contrato, o aditivo e as notas fiscais com as liquidações e pagamentos. Na descrição das notas fiscais consta o mesmo texto utilizado para descrever o objeto do convite e do contrato.

Em relação à prestação de contas, inexistiu qualquer documento informando os motivos para geração da liquidação. Isto é, não existe um relatório da empresa ou do fiscal do contrato com a descrição de quais os serviços realizados para gerar a saída financeira.

Inclusive, no que concerne aos pagamentos para a empresa Ferro Forte, contratada para fazer a construção e reforma do asfalto dentro de Nova Brasilândia, foi procurado pela Equipe Técnica sobre o relatório do engenheiro civil recebendo a obra. No entanto, segundo o Secretário de Finanças, não houve a emissão de qualquer documento pelo profissional responsável atestando a regularidade da obra.

Portanto, conclui-se que a empresa Treliça Lajes Prémoldada Ltda Me, pela ausência de fiscalização da obra de asfaltamento no Município, não tem executado as atividades inerentes ao contrato 17/2012 e aos pagamentos realizados, totalizando R\$

19.365,00 (com R\$ 1.365,00 de desconto).

Assim, pela ausência de documentos visando comprovar estar a empresa Treliça Lajes Pré-moldada prestando os serviços pelos quais foi contratada, enquadra-se os servidores responsáveis pelo pagamento na irregularidade de saída financeira irregular, por inexistir prestação de contas, conforme documento recebido do senhor Cleber Paixão A Mascarenhas – fl. 667 TCE/MT. Sugere-se, também, que, caso não sejam apresentados documentos idôneos na defesa, sejam ressarcidos aos cofres públicos o valor total de R\$ 19.635,00 pago à credora, sendo obrigação de:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal – R\$ 15.000,00 (381,56 UPF's);
- José Faustino Lobo – Prefeito Municipal de 01/08/12 a 31/10/12 – no valor de R\$ 6.000,00 (112,39 UPF's) e;
- Cleber Paixão de A. Mascarenhas – Secretário de Finanças – R\$ 19.635,00 (493,95 UPF's).

A ausência de comparação entre os serviços prestados e a efetiva realização dos serviços foi uma evidência nas contas da Prefeitura Municipal analisadas pela Equipe Técnica.

Outra empresa contratada foi a Televida Centro Especializado de Telediagnóstico LTDA (CNPJ: 411.581.561-20). A relação com o Município proveio do contrato 08/2012, tendo como objeto a prestação de serviços de assessoria cardiológica trans-telefônica com sistema de telefonia, que consistente na captação e registro de exame de eletrocardiograma, análise por intermédio da central computadorizada (Central Telecárdio 24 horas), instalada no estabelecimento da contratada, e a entrega de um aparelho monitor (eletrocardiógrafo), modelo 12 LEADS em sistema de comodato.

O valor total do contrato é de R\$ 3.840,00, no entanto as notas fiscais tem valores diferenciados, dependendo da quantidade de exames realizados no mês.

Por amostragem, foi escolhida a nota fiscal da empresa do mês de junho, na qual apresentava um total de 54 atendimentos.

Na visita à Secretaria de Saúde foi solicitada a quantidade de exames realizados na competência escolhida. O total de pessoas que fizeram os exames foi de apenas 32 atendidos. Como a nota fiscal não é enviada à Secretaria de Saúde, ou a unidade de saúde não envia a relação dos atendidos para a Prefeitura Municipal, no mês ocorreu pagamento a maior de atendimentos não realizados.

Assim, como houve a identificação de irregularidade em processo de pagamento da empresa Televida Centro Especializado de Telediagnóstico LTDA, enquadra-se os Prefeitos e o Secretário de Finanças na irregularidade de liquidação contrária à determinação da Lei 4.320/64, pela inexistência de prestação de contas. Os documentos relacionados estão inclusos nas folhas 662 a 666 TCE/MT.

Em relação ao pagamento realizado acima da despesa efetivamente realizada, sugere-se que o Prefeito Municipal e o Secretário de Finanças ressarcam o valor de R\$ 477,10 (10,31 UPF's) relativas às liquidações 3081/2012 e 2854/2012, sendo:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal – R\$ 477,10 (10,31 UPF's);
- José Faustino Lobo – Prefeito Municipal de 01/08/12 a 31/10/12 e;
- Cleber Paixão de A. Mascarenhas – Secretário de Finanças – R\$ 477,10 (10,31 UPF's).

Situação similar as citadas acima ocorreu nas despesas realizadas com a credora Eunice Pereira Lima. Na descrição do empenho, é discriminado que trata-se de despesa para cobrir serviços prestados como profissional pela sua formação técnica, científica e habilitação profissional na área e acompanhamento de pacientes para tratamento especializado. Discutindo com o Secretário de Finanças e com a Secretária de Saúde, foi explicado que credora tem como obrigação acompanhar os pacientes que vão

para tratamento em Cuiabá. A senhora Eunice auxilia os paciente e as família de Nova Brasilândia que são encaminhadas para os hospitais de Cuiabá e Várzea Grande, providenciando exames, apoio, levando-os aos locais necessários e encaminhando para a Casa de Abrigo.

Contudo, apesar do trabalho de humanização da saúde nos tratamentos em outro município, a ausência de acompanhamentos dos trabalhos realizados pela credora e a ausência de documentos certificando a prestação do serviço prejudicam a transparência do gasto.

De acordo com informações recebida na Prefeitura, apesar da inexistência de relatórios no Ente Público, a prestadora de serviço possui todos estes controles. No entanto, quando da visita à Nova Brasilândia nenhum destes documentos foram apresentados à Equipe Técnica.

Assim, enquadra-se a despesa como ausência de transparência nos gastos públicos. Caso, na defesa, não sejam enviados os documentos para comprovar os motivos da realização dos gastos, sugere-se o ressarcimento dos valores gastos pelos responsáveis, sendo:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal – R\$ 1.255,81 (22,99 UPF's);
- José Faustino Lobo – Prefeito Municipal de 01/08/12 a 31/10/12 R\$ 2.511,62 (46,68 UPF's) e;
- Cleber Paixão de A. Mascarenhas – Secretário de Finanças – R\$ 3.767,43 (69,67 UPF's).

Conforme se verifica nos documentos inclusos nas folhas 795 a 808 TCE/MT, a Prefeitura Municipal celebrou contrato com Valdecy Bitencourt Miranda visando a prestação de serviços de coleta de resíduos não perigosos, atividades paisagísticas e na

imunização de controle de pragas urbanas, poda de árvores.

No contrato 53/12 não são estabelecidos quais são os serviços a serem executados que gerariam o pagamento mensal de R\$ 2.633,34. Há a ausência de clareza o que tornaria impossível o confronto entre os serviços executados e o valor pago.

Assim, até o mês de novembro o senhor José Faustino Lobo realizou a liquidação de duas notas fiscais pelo valor de R\$ 2.633,34, sem haver qualquer transparência em quais foram os serviços executados pela empresa contratada. Sendo elas:

- Liquidação 5120 de 03/10/12 no valor de R\$ 2.633,34;
- Liquidação 5472 de 31/10/12 no valor de R\$ 2.633,34; e
- Liquidação 4367 de 30/08/12 no valor de R\$ 2.633,34.

Assim, a ausência de perspicuidade impossibilita a fiscalização, não deixando meios para verificação da veracidade do gasto.

Por isto, enquadra-se os responsáveis na irregularidade de inexistência de comprovação da ocorrência do gasto. Além do mais, caso na defesa não sejam apresentadas as comprovações dos serviços geradores do gasto, sugere-se o ressarcimento dos valores pelos senhores:

- José Faustino Lobo – Prefeito Municipal de 01/08/12 a 31/10/12 – R\$ 7.900,02 (100,03 UPF's) e;
- Cleber Paixão de A. Mascarenhas – Secretário de Finanças – R\$ 7.900,02 (100,03 UPF's).

Concluindo a irregularidade, os itens que geraram o apontamento ficam, assim, organizados:

BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01. Desvio de recursos públicos (art. 37,

caput, da Constituição Federal).

1 – Não comprovação dos serviços prestados pela rádio GF dos Santos e Cia Ltda Me, sugerindo o ressarcimento pelos senhores:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal – R\$ 14.100,00 (304,73 UPF's); e;
- Cleber Paixão de A. Mascarenhas – Secretário de Finanças – R\$ 14.100,00 (304,73 UPF's).

2 – Pagamento sem qualquer comprovação dos serviços prestados pela senhora Dyane Priscila de Oliveira, consultora e assessora contábil, sugerindo-se o ressarcimento pelos senhores:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal – R\$ 17.500,00 (417,7825 UPF's);
- José Faustino Lobo – Prefeito Municipal de 01/08/12 a 31/10/12 – no valor de R\$ 2.500,00 (46,781 UPF's) e;
- Cleber Paixão de A. Mascarenhas – Secretário de Finanças – R\$ 20.000,00 (417,7825 UPF's).

3 – Liquidação e pagamentos a empresa Treliça Lajes Pré-Moldada Ltda Me sem a existência de documento comprovando os serviços de fiscalização de obras prestados, sendo sugerido o ressarcimento pelos senhores:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal – R\$ 15.000,00 (381,56 UPF's);
- José Faustino Lobo – Prefeito Municipal de 01/08/12 a 31/10/12 – no valor de R\$ 6.000,00 (112,39 UPF's) e;
- Cleber Paixão de A. Mascarenhas – Secretário de Finanças – R\$ 19.635,00 (493,95 UPF's).

4 – Detecção de pagamento superior ao serviço efetivamente realizado pela empresa Televida Centro Especializado de Telediagnóstico LTDA. Sugere-se o

ressarcimento do valor pago acima do correspondente aos serviços prestados, sendo:

– Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal – R\$ 477,10 (10,31 UPF's);

– José Faustino Lobo – Prefeito Municipal de 01/08/12 a 31/10/12 e;

– Cleber Paixão de A. Mascarenhas – Secretário de Finanças – R\$ 477,10 (10,31 UPF's).

5 – Inexistência de documento comprovando o direito da credora Eunice Pereira Lima receber recursos públicos pelos encaminhamentos realizados, sendo sugerido o ressarcimento dos valores pelos senhores:

– Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal – R\$ 1.255,81 (22,99 UPF's);

– José Faustino Lobo – Prefeito Municipal de 01/08/12 a 31/10/12 R\$ 2.511,62 (46,68 UPF's) e;

Cleber Paixão de A. Mascarenhas – Secretário de Finanças – R\$ 3.767,43 (69,67 UPF's).

6 – Inexistência de comprovação e clareza dos serviços prestados pela empresa Valdecy Bitencourt Miranda, sendo sugerido o ressarcimento dos valores pagos ao credor pelos senhores:

– José Faustino Lobo – Prefeito Municipal de 01/08/12 a 31/10/12 – R\$ 7.900,02 (100,03 UPF's) e;

– Cleber Paixão de A. Mascarenhas – Secretário de Finanças – R\$ 7.900,02 (100,03 UPF's).

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

A relação das licitações realizadas até o mês de novembro pela Prefeitura Municipal foram juntadas nas folhas 694 a 718 TCE/MT e incluso o resumo das licitações por procedimentos no Anexo IV.1, retirado do Sistema Aplic em 05/02/13. Os documentos relativos à licitação pública foram anexados às fls. 748 a 1047 TCE/MT.

1 – No que concerne à investidura dos membros das Comissões de Licitação e Pregão, houve a investidura regular, conforme determinação da Lei de Licitações (art. 51, § 4º, L. 8.666/93) – fls. 186 a 189 e 690 a 693 TCE/MT.

O art. 51 da Lei de Licitação determina que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de no mínimo 3 membros, sendo pelo menos 2 deles servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

De acordo com o § 4º, a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Assim, conforme constata-se no Anexo IV.4, não houve recondução da totalidade dos membros das comissões de licitação e do pregão do exercício de 2011 para 12.

2 – MB 03 - Envio equivocado dos Informes Aplic em relação à ausência de informação sobre o procedimento licitatório - art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 – fls. 598 a 609 TCE/MT.

De acordo com o anexo IV.2, até o mês de novembro foram homologados 29

procedimentos. O valor estimado das licitações foi de R\$ R\$ 2.020.496,09, e os valores das propostas vencedoras totalizaram R\$ R\$ 1.881.996,86. A quantidade de empenhos realizados, conforme informado na tabela Licitação foi de 156, análise realizada por amostragem. Contudo, na tabela Empenhos, analisando cada um dos credores escolhidos por amostragem, o total de empenho foi de 302.

Segue em anexo a relação das empresas analisadas e um exemplo do envio incorreto dos informes do Sistema Aplic da empresa G.F. dos Santos – **Anexos IV.2 e IV.3.**

Conforme se verifica no Anexo IV.3, a primeira figura retirada da Tabela Empenho, nos detalhes do empenho o campo licitações ficou em branco. Já no segundo quadro, Tabela Licitação Geral, por não haver o lançamento do número da licitação no empenho, nesta figura os dois empenhos relacionados com a licitação não aparecem.

Na análise dos dados informados pelo Jurisdicionado ao Sistema Aplic relativo aos informes imediatos e aos informes mensais, houve a constatação de que as informações foram prestadas incompletas para o TCE/MT, pelo não preenchimento dos campos Empenhos e Procedimentos Licitatórios, respectivamente.

A consequência pela falta de preenchimento correto das tabelas do Aplic ocasiona enquadramento na irregularidade MB 03 e prejudica a análise dos Técnicos do TCE/MT, por não haver a relação completa dos dados dos empenhos realizados e dos procedimentos licitatórios formalizados.

Deste modo, responsabiliza-se o Prefeito Municipal, a Responsável pelo Envio do Aplic e a Presidente da Comissão de Licitação e a Pregoeira pela ocorrência da irregularidade **MB 03**, sendo:

- Cleber Paixão de A. Mascarenhas – Secretário de Finanças e Administração;
- Jean Carlos Pereira de Souza – Presidente da Comissão de Licitação; e
- Vânia Novais Ventura – Pregoeira.

MB 03. Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico.

3 – Contratação de reforma de pontes sem a realização de licitação (art. 37, inc. XXI, CF) – GB 01 – fls. 795 a 907 TCE/MT.

Dos empenhos realizados pela Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, houveram 12 procedimentos licitatórios, havendo a formalização de 16 dispensas e de 01 inexigibilidade licitatória.

No que concerne às 16 dispensas de licitação formalizadas 13 foram relativas a reforma de pontes localizadas no Município. Estas geraram uma despesa total de R\$ 92.461,00 empenhado e R\$ 85.631,00 liquidado e pago - conforme demonstra o Quadro III.3.

De acordo com a determinação da Lei de Licitação, no art. 24 e seus incisos há a citação de quais são os casos enquadrados como dispensa de licitação. Para a situação tratada, as reformas de pontes enquadram-se no art. 24, inciso I, sendo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nos quadros III.3.1 e III.2 são apresentadas despesas com a reforma de pontes no Município nos exercícios de 2012 e 2011. Os valores empenhados foram, respectivamente, R\$ 92.461,00 e R\$ 71.873,50. Tratam-se de pontes de madeira em estradas de chão que precisam de manutenção anualmente.

Conforme palestra sobre a “Contratação Direta exceções ao dever de licitar” -

<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/1074455.PDF> - realizada pelo Ministro Substituto do TCU Marcos Bemquerer Costa, a licitação é um procedimento destinado a garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Devendo observar os princípios da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros.

Ressalta-se que a ausência de licitação somente se admite por exceção, nos casos indicados na Lei de Licitação, que devem sofrer interpretação estrita, sem alargamento do seu conteúdo, privilegiando sempre a ampla disputa entre os interessados.

Segundo Marcos Bemquerer, o administrador deve agir com a máxima cautela ao decidir pela contratação direta, haja vista ser crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes. Outrossim, deve ainda efetuar **pesquisa prévia de preços**, pois a dispensa da licitação não exonera o dever de contratar a baixos custos e nunca em nível superior ao praticado pelo mercado.

O Acórdão 42/2003 do TCU, no item 9.2.2 determina o dever de se observar rigorosamente o disposto no art. 24, II da Lei n. 8.666/93, em especial atentando para a necessidade de somar todos os valores contratados para o mesmo serviço, compra ou alienação que possam ser realizadas de uma só vez.

Continuando no entendimento do Ministro do TCU, é possível haver o parcelamento do objeto, porém deve ser observada a modalidade de licitação cabível para o valor total da contratação antes desse parcelamento, e não do valor atribuído a cada um dos lotes em que foi dividido o objeto, sob pena de fracionamento da despesa. Isto é, as licitações deflagradas ao longo do exercício financeiro, com vistas a um mesmo objeto ou finalidade, devem contemplar a modalidade de licitação correspondente ao conjunto do que deveria ser contratado.

De modo similar, mediante a Decisão n. 253/1998 – TCU – 1ª Câmara, o Tribunal determinou que “quando da realização de suas despesas, proceda a um adequado planejamento de seus procedimentos licitatórios, em conformidade com a disponibilidade de créditos orçamentários e recursos financeiros, objetivando contratações mais abrangentes e abstendo-se de proceder a sucessivas contratações de serviço e aquisições de pequeno valor, de igual natureza, semelhança ou afinidade.

Portanto, quando a Prefeitura Municipal realizou diversas contratações com os credores José Alves dos Santos e Peterson Cavalcante de Lara demonstrou falta de planejamento na utilização dos recursos públicos, haja vista tratar as reformas de pontes de despesas necessárias para permitir a locomoção em todas as regiões de Nova Brasilândia.

Além do mais, houve burla à obrigação de se realizar licitação pública, por se tratar do mesmo objeto.

Assim, pela ocorrência da irregularidade **GB 01** responsabiliza-se os senhores:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal;
- José Faustino Lobo – Prefeito Municipal de 01/08/12 a 31/10/12; e
- Cleber Paixão de A. Mascarenhas – Secretário de Finanças e Administração.

GB 01. Licitação_Grave_01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993).

Do mesmo modo, em relação às despesas realizadas com o prestador de serviços Valdecy Bitencourt Miranda, ocorreu a realização de despesas em um valor total liquidado de R\$ 17.930,00. O objetivo das despesas foram para a realização de prestação de serviços na coleta de resíduos não perigosos, atividades paisagísticas e na imunização

de controle de pragas urbanas neste município.

No decorrer do exercício de 2012, houve a formalização de um processo de dispensa de licitação, no valor de R\$ 7.900,00. Contudo, tanto antes do procedimento licitatório, como posteriormente, ocorreram despesa para o credor com o mesmo objeto.

Além das despesas com o credor Valdecy Bitencourt Miranda, também o ocorreu a contratação do credor Wilson Florentino Borges para a prestação de serviços de coleta de resíduos. O total pago ao prestador de serviços foi de R\$ 9.000,00. E, do mesmo modo, a contratação ocorreu por dispensa de licitação.

No que se refere aos serviços de paisagismo e de imunização de controle de pragas urbanas também houve a celebração de acordo com o credor Genésio Borges. O total pago ao prestador foi de R\$ 17.320,00.

O objetivo dos responsáveis foi de enquadrar a situação de dispensa no art. 24, inciso II da Lei de Licitação. Contudo, o valor ultrapassou, sobremaneira, o limite de R\$ 8.000,00 permitido pela Norma.

Assim, ocorreu a irregularidade GB 01 pela realização de processos de despesas com recursos públicos que ultrapassaram o limite permitido pela Lei 8.666/93, ocasionando desobediência à determinação da Constituição Federal – art. 37, XXI.

Assim, pela ocorrência da irregularidade **GB 01** responsabiliza-se os senhores:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal;
- José Faustino Lobo – Prefeito Municipal de 01/08/12 a 31/10/12;
- Cleber Paixão de A. Mascarenhas – Secretário de Finanças; e
- Jean Carlos Pereira de Souza – Presidente da Comissão de Licitação.

GB 01. Licitação_Grave_01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993).

No quadro III.3 estão inclusas diversas despesas em que o valor superou o limite imposto pela Lei de Licitação – R\$ 15.000,00 ou R\$ 8.000,00.

Em alguns casos ocorreu a formalização de dispensa de licitação. Contudo, não obedeceu à determinação do art. 24, incisos I e II da Lei 8.666/93. Segue a relação dos nomes dos credores em que se desobedeceu a determinação da Lei de Licitação:

- Tatiani Thomazini Hernandes Me – para a aquisição de peças para os veículos;
- Nelo Uhde – para a prestação de serviço de borracharia e lava-jato;
- Mauriza Augusta de Oliveira Me – para a aquisição de material de construção;
- M R Signorini Me – para a prestação de serviço de conserto de veículos;
- Josué Cavalcante de Oliveira – para a prestação de serviço de borracharia e lava-jato;
- Cleon Gomes dos Santos – prestação de serviço de operador agrícola;
- Ana Xavier da Silva - Me – para a prestação de serviço de funeral; e
- Adeildes dos Santos Marques – para a prestação de serviço de aula de música.

Nos anexos ao relatório técnico foram citados os processos de despesas em que se realizaram dispensa de licitação, mas que ultrapassaram o limite imposto pela Lei 8.666/93.

Assim, pela ocorrência da irregularidade **GB 01** responsabiliza-se os senhores:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal;
- José Faustino Lobo – Prefeito Municipal de 01/08/12 a 31/10/12;
- Cleber Paixão de A. Mascarenhas – Secretário de Finanças; e

– Jean Carlos Pereira de Souza – Presidente da Comissão de Licitação.

GB 01. Licitação_Grave_01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993).

4 – Realização de dispensa de licitação ou compra direta em desconformidade ao limite estipulado pela Lei 8.666/93 fls. 190 a 206 TCE/MT.

No item acima, foram tratados sobre diversos processos de despesas não enquadrados no art. 24 I e II da Lei 8.666/93. Isto porque, ultrapassaram o limite de R\$ 15.000,00 ou R\$ 8.000,00 imposto pela norma.

Em algumas despesas inclusas no quadro III.3.1, III.3.2 e III.3.3 houve a formalização da dispensa de licitação. Contudo, o valor da despesa no decorrer do exercício – até novembro – superaram ao limite imposto pela Norma Federal.

Para o TCU na obra Licitações e Contratos, fracionamento, à luz da Lei de Licitações, caracteriza-se quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta.

A Lei nº 8.666/1993 veda no art. 23, § 5º, o fracionamento de despesa. Impede, por exemplo, a utilização da modalidade convite para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços de idêntica natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente sempre que a soma dos valores caracterizar o caso de tomada de preços. De igual forma, a utilização de várias tomadas de preços para se abster de realizar concorrência.

Ressalvado o pregão, que pode ser adotado em qualquer caso, não é permitida utilização de modalidade inferior quando o somatório do valor em licitação apontar outra superior.

É vedado fracionamento de despesas para adoção de dispensa de licitação ou

modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado.

Em resumo, se a Administração optar por realizar várias licitações ao longo do exercício financeiro, para um mesmo objeto ou finalidade, deverá preservar sempre a modalidade de licitação pertinente ao todo que deveria ser contratado. Vale dizer, ilustrativamente: se a Administração tem conhecimento de que, no exercício, precisará substituir 1.000 cadeiras de um auditório, cujo preço total demandaria a realização de tomada de preços, não é lícita a realização de vários convites para compra das cadeiras, fracionando a despesa total prevista em várias despesas menores que conduzem à modalidade de licitação inferior à exigida pela lei.

É comum o gestor público não saber, ao longo do exercício, quanto, por exemplo, vai ser gasto efetivamente na contratação de bens, de execução de obras ou de prestação de serviços. Isto é em decorrência da ausência do hábito de planejar. Não raras vezes, ocorre fracionamento da despesa pela ausência de planejamento da Administração.

Assim, o que se observou na análise dos processos de prestação de serviços e das aquisições foi o fracionamento, com a utilização de dispensa de licitação quando deveria se utilizar convite, por ser o valor total permitido para as obras de **R\$ 15.000,00** ou para as demais de **R\$ 8.000,00**.

Deste modo, responsabiliza-se os Prefeitos Municipais, o Secretário de Administração e Finanças e o Presidente da Comissão de licitação pela burla a obrigatoriedade em licitar.

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal;
- José Faustino Lobo – Prefeito Municipal de 01/08/12 a 31/10/12;
- Cleber Paixão de A. Mascarenhas – Secretário de Finanças; e
- Jean Carlos Pereira de Souza – Presidente da Comissão de Licitação.

GB 05. licitação_Grave_05. *Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).*

5 – As despesas realizadas com justificativa de dispensa de licitação ultrapassaram o limite da modalidade (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93) – GB 02

Conforme tratado nas irregularidade 3 e 4, os responsáveis pela realização dos procedimento licitatório formalizaram dispensas de licitação em desconformidade à determinação da Lei 8.666/93.

Portanto, responsabiliza-se o Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão de licitação pela burla a obrigatoriedade em licitar.

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal;
- José Faustino Lobo – Prefeito Municipal de 01/08/12 a 31/10/12;
- Cleber Paixão de A. Mascarenhas – Secretário de Finanças; e
- Jean Carlos Pereira de Souza – Presidente da Comissão de Licitação.

GB 02. Licitação_Grave_02. *Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).*

5 – Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da L. 10.520/2002).

6 – Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

7 – Desobediência à princípio da Lei de Licitação – art. 1º, Lei 8.666/93.

Foi firmado entendimento no Plenário da Corte de Contas do Mato Grosso sobre a participação de empresas de servidores públicos ou familiares em procedimento licitatório. A normatização foi formalizada na Resolução de Consulta 25/11 em que decidiu-se:

- 1) a participação em procedimentos licitatórios promovidos pelo Poder Público de empresa de propriedade do agente político e/ou de seus familiares viola os preceitos da Lei nº 8.666/1993 e os princípios da Administração Pública, em especial os da impessoalidade e da moralidade; e,*
- 2) em casos excepcionais, em que houver apenas uma empresa pertencente a gestores públicos e/ou de seus familiares, há a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 55/2010.*

Dentre os licitantes participantes do Pregão 02/2012 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia estava a empresa J. D Nogueira & Cia – Me. Os documentos assinados no decorrer das fases externas da licitação foram assinados pela senhora Gleide Silva Lima Siqueira.

A empresária trata-se de irmã do senhor Jamar Silva Lima - Prefeito Municipal, possuindo um grau de parentesco direto. Os pais de ambos são: Adelita Silva de Lima e Raimundo Otoni Alves de Lima.

No decorrer da análise do Pregão 02/2012, constatou-se a existência de procuração da empresa J. D. Nogueira. No documento assinado em 12/05/2011, o sócio de 99% do capital – José Diniz Nogueira – transferiu à senhora Gleide Silva Lima Siqueira a competência para movimentar a empresa.

O contrato social da contratada J. D. Nogueira – CNPJ 10.416.308/0001-76 – apresenta como membros constituintes da sociedade limitada os senhores: José Diniz

Nogueira e Maria Aparecida de Carvalho.

Esta, trata-se de servidora efetiva ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Saúde. No quadro IV.5 do Relatório Técnico, retirado do Sistema Aplic, a senhora Maria Aparecida Carvalho aparece como servidora efetiva lotada no cargo de Coordenadora da Secretaria de Saúde.

Utilizando-se do segundo item tratado na Resolução de Consulta 25/11, citada acima, a empresa J.D Nogueira e Cia Ltda tem como atividade econômica a comercialização varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados e armazéns.

Nas duas visitas realizadas pela Equipe Técnica ao município de Nova Brasilândia foi identificada a existência de vários estabelecimentos com atividade econômica semelhantes à comercializada pela J.D. Nogueira e Cia Ltda. Isto é, a empresa não é a única capaz de fornecer os produtos licitados para as Secretarias Municipais da Prefeitura, incluindo a Secretaria de Saúde.

Assim, tendo como base a Resolução de Consulta 25/11, por possuir a J.D. Nogueira e Cia Ltda como sócia uma servidora pública, não poderia se tornar fornecedora do ente ente público, haja vista, haver indícios de desobediência à impessoalidade do certame. Além do mais, a situação de se tratar de servidora comissionada torna-se um agravante, por existir a possibilidade de direcionamento da máquina pública para benefício de interesses privados.

Portanto, responsabiliza-se o Prefeito Municipal e a Pregoeira por permitir a participação de empresa de servidor público em certame licitatório, sagrando-a como vencedora - **GB 13**, sendo:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal; e
- Vânia Novais Ventura – Pregoeira.

GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos *procedimentos*

licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; art. 37 da CF).

3.4. CONTRATOS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1 - A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93) – HB 04

Na análise dos contratos formalizados pela Prefeitura de Nova Brasilândia, houve a identificação da existência de previsão de um fiscal do contrato para acompanhar a execução das despesas. Inclusive, na tabela contrato do Sistema Aplic, houve a apresentação dos responsáveis pela fiscalização dos contratos em vigência no exercício de 2012.

Na verificação dos processos de despesas e no acompanhamento do recebimento das mercadorias ou dos serviços, a liquidação somente se executava com a assinatura do responsável na nota fiscal. Inexistiu uma informação da atuação fiscalizatória do responsável pelo contrato tratando sobre a regularidade e o cumprimento das obrigações da empresa. Ao contrário, houve a liquidação e o pagamento apenas por meio do atestado nas notas fiscais e até situações de liquidações sem o atestado na nota fiscal.

A relação dos contratos foi enviada por meio do Sistema Aplic, até o mês de novembro estavam em vigência 69 acordos entre o poder público e o setor privado. A relação dos contratos está demonstrada no quadro V.1. Na coluna nomeada de fiscal do contrato há o nome do servidor responsável por acompanhar. Somente foram nomeados dois fiscais para fazer a verificação dos 69 acordos em vigência, sendo Jocivani C. P. Sá

e Júlio César Bonfim Lopes.

A Lei nº 8.666/93 preceitua que constitui dever da Administração Pública fiscalizar os contratos administrativos celebrados com terceiros.

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.”

No Guia útil para Gestores e Fiscais de Contratos Administrativos, edição 2011, elaborado pela UNESP estabelece quais são as atribuições e competências dos fiscais do contrato em relação às despesas que são executadas. O manual foi retirado do site http://unesp.br/prad//mostra_arq_multi.php?arquivo=7870.

Segue a transcrição de parte do trabalho:

Atribuições do Fiscal de Contratos - Geral

1 – *Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;*

2 – *Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;*

3 – *Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/ medição;*

4 – *Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);*

5 – *Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas*

contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

6 – As Faturas/Notas Fiscais correspondentes às contratações e/ou aquisições, formalizadas deverão ser encaminhadas devidamente atestadas diretamente à Seção de Pagadoria e Recebedoria / Seção de Finanças;

7 – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

8 – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

*9 – Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes (**Obs.: o prazo começa a contar da comunicação escrita do contratado**); e*

10 – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

1 – Compras

a) ler atentamente o Termo de Contrato/empenho/solicitação de empenho e/ou Edital/Convite/proposta adjudicatária vencedora/Ata de julgamento/Ata de Registro de Preço/Informação de dispensa e/ou de inexigibilidade, assim como os anexos, principalmente quanto à (ao):

– especificação do objeto;

– prazo e local de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

– se as condições de pagamento do Contrato foram obedecidas;

- se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
- se a Nota Fiscal/Fatura está corretamente preenchida;
- d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o Contrato/Empenho na hipótese de instalação ou teste de funcionamento, ou treinamento e outros;
- e) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada ao setor competente, visando o pagamento;
- f) buscar obrigatoriamente, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;
- g) notificar por escrito o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao setor competente, para aplicação das sanções cabíveis;
- h) manter contato com o representante da Contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do Contrato.

2 – Serviços

- a) ler atentamente o Termo de Contrato/empenho/solicitação de empenho e/ou Edital/Convite/proposta adjudicatária vencedora/Ata de julgamento/Ata de Registro de Preço/Informação de dispensa e/ou de inexigibilidade, assim como os anexos, principalmente quanto à (ao):
 - especificação do objeto;
 - prazo e local de execução do serviço, observada a Ordem de Serviço;
 - cronograma dos serviços;
- b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;
- c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no Termo de Contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;
- d) receber a fatura de cobrança, conferindo:
 - se as condições para o pagamento do Contrato foram obedecidas;
 - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi efetuado;
 - se a Nota Fiscal/Fatura está corretamente preenchida;

- se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/ INSS sobre a mão de obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, limpeza, etc.), conforme determina o Contrato;
- e) atestar a prestação do serviço efetivamente realizado, observando inclusive o cumprimento das obrigações acessórias;
- f) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada ao setor competente, visando o pagamento;
- g) buscar obrigatoriamente, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;
- h) informar o descumprimento das cláusulas contratuais, principalmente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;
- i) manter contato com o representante da Contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do Contrato.

Além dos trabalho citado acima, há um Manual de Fiscalização do Contrato elaborado pelo Tribunal de Contas da União – site: http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/gestao_processos_trab/acro_processos_tcu/fisc_contratos.pdf – em que visa orientar a atuação dos fiscais quando da verificação do cumprimento dos contratos e no recebimento das mercadorias ou dos serviços prestados.

Portanto, conforme demonstrado acima, as despesas foram irregularmente liquidadas por não guardarem a relação do recebimento das mercadorias com a fiscalização do servidor nomeado como fiscal do contrato. Além da identificação de diversas liquidações irregularmente ocorridas pela inexistência de comprovação da efetiva prestação dos serviços pelo credor.

Responsabiliza-se pela ocorrência da irregularidade **HB 04** os Ordenadores de Despesas que não cobraram dos fiscais a efetiva atuação nos contratos e por haver autorizado os pagamentos sem a regular liquidação. Assim como, responsabiliza-se os

fiscais que, apesar do dever de agir, nada fiscalizaram no decorrer da vigência dos contratos, sendo:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal;
- José Faustino Lobo – Prefeito Municipal de 01/08/12 a 31/10/12;
- Cleber Paixão de A. Mascarenhas – Secretário de Finanças;
- Jocivani C. P. Sá – Fiscal de Contratos;
- Júlio César Bonfim Lopes – Fiscal de Contratos.

HB 04. Contrato_Grave_04. *Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).*

2 - Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993).

2.1 – Ausência de publicação dos contratos.

Na análise da publicação dos contratos e dos termos aditivos no Diário Oficial do Estado houve a identificação da inexistência da publicação de alguns contratos formalizados pela Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia.

No quadro V.2 apresenta-se a relação dos contratos em que se identificou a irregularidade. Tratam-se de acordos para a prestação de serviços, sendo os contratos e aditivos números:

- Contrato 30/2011;
- Contrato 41/2011;
- Contrato 29/2011;
- Contrato 30/2012;
- Contrato 27/2012;
- Contrato 28/2012; e
- Contrato 25/2011.

De acordo com informação do Tribunal de Contas da União sobre a obrigatoriedade de publicação dos contratos tratados no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, a publicação resumida dos dos respectivos extratos na imprensa oficial, qualquer que seja o valor envolvido, ainda que se trate de contrato sem ônus, constitui condição indispensável para eficácia do contrato e aditamentos.

Em decisão emitida no acórdão 591/2006 da Segunda Câmara do TCU determinou ao jurisdicionado que observe o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei no 8.666/1993, quanto a publicação resumida, de modo tempestivo, de seus instrumentos de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Pelo parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 a publicação deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura do contrato, para ocorrer no prazo de vinte dias da data.

“A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

Assim, a ausência de publicação dos contratos apresentados no quadro V.2, além de descumprir a determinação da Lei de Licitação, torna o instrumento do contrato ineficaz.

Por isto, além do enquadramento do senhor Secretário de Finanças e de Administração na irregularidade **HB 05**, sugere-se que seja determinado, pelo Conselheiro Relator, a impossibilidade de realização de aditivos dos contratos citados. Sendo:

- Cleber Paixão de Andrade Mascarenhas – Secretário de Administração, Economia e Finanças.

HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993).

3.2 – Ausência de previsão em contrato das cláusulas de penalidades – HB 05.

O art. 55 da Lei de Licitações e Contratos estabelece as cláusulas necessárias para todos os contratos, sendo:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Visando a execução de serviços de coleta de resíduos não perigosos, atividades paisagísticas e imunização no controle de pragas, a Prefeitura Municipal celebrou o contrato 53/2012. O acordo foi formalizado com Valdecy Bitencourt Miranda.

Analisando as cláusulas que compõem o instrumento, não se identificou a existência da previsão de sanções no caso de descumprimento do acordo. Além da carência do prenúncio dos direitos e obrigações da contratada e da contratante.

Para o TCU, órgão responsável por interpretar assuntos relativos à licitação e contratos públicos, o Acórdão 93/2004 do Plenário trata da obrigação de se “*observar o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993, em especial ao que dispõe o § 2º desse dispositivo, no sentido de que seja confeccionado instrumento formal que possa efetivamente proteger os interesses da administração, cabendo aos gestores responsáveis a escolha do instrumento mais conveniente, tendo em vista a complexidade do objeto a ser licitado, independentemente da modalidade de licitação utilizada.*”

Em artigo publicado no site [//jus.com.br/revista/texto/12756/contratos-administrativos-peculiaridades-e-aspectos-polemicos](http://jus.com.br/revista/texto/12756/contratos-administrativos-peculiaridades-e-aspectos-polemicos), o Juiz Federal Substituto na 4ª Região Oscar Valente Cardoso Juiz Federal, tratou que:

*Dentre as **cláusulas exorbitantes**, que conferem poderes à Administração Pública no contrato administrativo que extrapolam os limites normais dos contratos de direito privado, a Lei nº 8.666/93 prevê, em seus arts. 58 e 59, as seguintes: a) a modificação unilateral do contrato, adequando-o ao interesse público, desde que respeitados os direitos do contratado (art. 58, I); b) a rescisão unilateral, por razões de interesse público ou em decorrência da inexecução de obrigações por parte do contratado (art. 58, II); c) a fiscalização da execução, por meio de representante que deve registrar as ocorrências e determinar as correções que forem pertinentes (art. 58, III); d) a aplicação de sanções por meio de ato administrativo, ou seja, sem necessidade da prestação jurisdicional, desde que motivadas e com base na inexecução total ou parcial do contrato (art. 58, IV); e) a ocupação provisória de bens e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses de apuração administrativa de faltas contratuais ou de rescisão do contrato administrativo (art. 58, V); f) e a invalidação administrativa, ou seja, a declaração de nulidade do contrato administrativo pela própria Administração Pública, independentemente de ação judicial (art. 59). Há quem negue a existência das cláusulas exorbitantes, asseverando que são*

dispositivos próprios de um regime jurídico diverso do comum.

Portanto, quando a Prefeitura Municipal deixou de prever as Cláusulas Exorbitantes no contrato 53/2012, deixou a poder público desprotegidos, sem possibilidade de atuação, caso necessário. Além de descumprir o que determina o mandamento legal sobre contratos públicos.

Responsabiliza-se pela ocorrência da irregularidade **HB 05** o senhor:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal.

HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993).

3.3 – Ausência de clareza na previsão do objeto do contrato – HB 05.

Transcrito no item acima, o inciso I do art. 55 da Lei de Licitação e Contratos trata sobre a obrigatoriedade de existir, nas cláusulas dos contratos públicos, a descrição do objeto e seus elementos característicos.

No Acórdão 1988/2005 da Primeira Câmara do TCU, a Corte Federal determinou que:

“Formalize adequadamente os contratos administrativos, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, conforme disposto no art. 54, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, incluindo as cláusulas exigidas pelo art. 55, especialmente em seus incisos I, II e IV, que tratam, respectivamente, da definição do objeto, do regime de execução, do fornecimento e prazos de início de etapas de execução, conclusão e entrega do objeto.

No item que trata sobre as despesas, houve a inclusão de irregularidade no contrato 30/2011. Este foi celebrado com Dyane Priscila de Oliveira.

De acordo com a cláusula 1º, o objeto seria a prestação de assessoria e consultoria contábil. No entanto, faltou clareza em definir quais seriam as ações a serem executadas pela credora para classificar como a execução da atividade.

Pela descrição insuficiente do objeto, não houve meios para se compreender os motivos da contratação.

Assim, responsabiliza-se o senhor Jamar da Silva Lima por assinar o contrato 30/2011 com objeto incompleto e o senhor Cleber Paixão por permitir a existência de contrato com cláusula desconforme com a determinação da Lei 8.666/93 – **HB 05**.

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal

- Cleber Paixão de Andrade Mascarenhas – Secretário de Administração, Economia e Finanças.

HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993).

4 - Envio equivocado dos Informes Aplic em relação à ausência de especificação da publicação do contrato - art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007.

De acordo com o quadro V.1 e V.3, até o mês de novembro foram formalizados 69 contratos ou aditivos.

Dentre as colunas que compõem as informações a serem enviadas pelo jurisdicionado há a data da publicação dos contratos, o valor principal e o valor atualizado.

Analisando o Aplic da Prefeitura Municipal, no dia 08/02/13, estas colunas não foram informadas. Isto é, não se comunicou em qual data se publicou o contrato ou o termo aditivo do contrato, o valor do contrato inicialmente e o valor quando da ocorrência de aditivos.

O fato de omitir a data de publicação do contrato no Aplic gera prejuízos à análise da Equipe Técnica, haja vista a necessidade de verificação da publicação do acordo para que possua validade jurídica. Além da análise do percentual de aumento ou redução do contrato, no caso de aditivos.

Deste modo, responsabiliza-se o Secretário de Finanças e Planejamento pela

ocorrência da irregularidade **MB 03**, sendo:

- Cleber Paixão de Andrade Mascarenhas – Secretário de Administração, Economia e Finanças.

- MB 03. Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico.

1 - Deixar de informar no Aplic, na tabela contratos, a data da publicação do certame, o valor principal e o valor atualizado dos contratos – item 3.4.4.

5 - A prorrogação dos contratos ocorreu em desconformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93 - HB 03

De acordo com o TCU, na obra Licitação e Contratos 3º edição, entende-se por duração ou prazo de vigência o período em que os contratos firmados produzem direitos e obrigações para as partes contratantes.

A Lei 8.666/93, no art. 57 prevê quais o prazo de vigência dos contratos públicos e as possibilidades em que o objeto permite a prorrogação do acordo. Segue transcrição da norma:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

No quadro V.3 há a relação dos contratos aditivados no decorrer do exercício de 2012. Na coluna objetivo descreve qual o objeto do contrato original.

Conforme se verifica, apenas há dois contratos passíveis de aditivos – locação e implantação de software. Os demais não estão inclusos na relação apresentada pelos incisos da Lei de Licitação.

De acordo com o TCU, são motivos para as prorrogações dos prazos dos contratos:

- *modificação do projeto ou das especificações, pela Administração;*
- *superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- *interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
- *impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
- *omissão ou atraso de providências a cargo da Administração nos pagamentos previstos no ato convocatório que resulte em impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*
- *aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites previstos pela Lei;*

Já a prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se:

- *constar sua previsão no contrato;*
- *houver interesse da Administração e da empresa contratada;*
- *for comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;*
- *for constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;*
- *estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;*
- *estiver previamente autorizada pela autoridade competente.*

Assim, utilizando-se da interpretação dada pela Corte Federal sobre a Lei de Licitações, os aditivos realizados estão em desconformidade, haja vista não estarem enquadrados nos casos permitidos pela norma.

Portanto, enquadra-se o responsável pela assinatura dos acordos e pela criação dos contratos na irregularidade **HB 03**, sendo:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal; e
- Cleber Paixão de Andrade Mascarenhas – Secretário de Administração, Economia e Finanças.

- HB 03. Contrato_Grave_03. Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Prorrogação dos contratos em desconformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Confrontando as informações enviadas pela Prefeitura Municipal por meio do Sistema Aplic – empenho na dotação 3.3.90.36.00 – com a GFIP do exercício, houve a identificação da omissão de repasse da contribuição previdência de alguns prestadores de serviço à Previdência Geral. Por amostragem, a análise restringiu-se aos meses de janeiro a junho do exercício. Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. Deixar de realizar a contribuição patronal dos prestadores de serviços para a Previdência Geral – (art. 195, I, da Constituição Federal).

Com o objetivo de verificar a regularidade no cumprimento das obrigações previdenciárias do ente fiscalizado, realizou-se o confronto, por meio do Aplic, das

liquidações dos prestadores de serviços empenhados na dotação 3.3.90.36.00 com a GFIP da Prefeitura Municipal de janeiro a junho.

Da análise identificou-se a existência de diversos contratados com a dedução para contribuição do INSS sobre os pagamentos e outros prestadores de serviços com o pagamento sem a dedução do INSS. Em ambos os casos, estes indivíduos não constavam na GFIP da Unidade.

De acordo com as informações obtidas no site da Receita Federal do Brasil sobre a GFIP e SEFIP, foi a lei nº 9.528/97 que introduziu a obrigatoriedade de apresentação da **Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP**. Desde a competência janeiro de 1999, todas as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao recolhimento do FGTS, conforme estabelece a lei nº 8.036/90 e legislação posterior, bem como às contribuições ou informações à Previdência Social, conforme disposto nas leis nº 8.212/91 e 8.213/91 e legislação posterior, estão obrigadas ao cumprimento desta obrigação.

No documento, deverão ser informados os dados da empresa e dos trabalhadores, os fatos geradores de contribuições previdenciárias e valores devidos ao INSS, bem como as remunerações dos trabalhadores e valor a ser recolhido ao FGTS. A empresa está obrigada à entrega da GFIP ainda que não haja recolhimento para o FGTS, caso em que esta GFIP será declaratória, contendo todas as informações cadastrais e financeiras de interesse da Previdência Social.

A GFIP deverá ser entregue até o dia 7 do mês seguinte àquele em que a remuneração foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador ou tenha ocorrido outro fato gerador de contribuição à Previdência Social.

Caso deixe de apresentar a GFIP, apresentá-la com dados não correspondentes aos fatos geradores, bem como apresentá-la com erro de preenchimento nos dados não relacionados aos fatos geradores, sujeitam os responsáveis às multas

previstas na lei nº 8.212/91 e alterações posteriores, e às sanções previstas na lei nº 8.036/90. Porém, se a correção da falta, antes de qualquer procedimento administrativo ou fiscal por parte do INSS, caracteriza a denúncia espontânea, afastando a aplicação das penalidades previstas.

Cabe ressaltar que, além das penalidades previstas na legislação, o pagamento da multa pela ausência de entrega da GFIP, não supre a falta deste documento, permanecendo o impedimento para obtenção de Certidão Negativa de Débito - CND.

Segue a relação dos prestadores de serviços não identificados na GFIP com as respectivas competências em que estiveram contratados pela Prefeitura Municipal no quadro VI.1 e quadro VI.2.

Pela ocorrência da irregularidade, responsabiliza-se o Ordenador de Despesa e o Contador pela inexistência do recolhimento da parcela patronal ao INSS para os prestadores de serviços – **DA 05**, sendo:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal; e
- Osvaldemi Nestor de Araújo – Contador.

DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

Deixar de realizar a contribuição patronal dos prestadores de serviços para a Previdência Geral – (art. 195, I, da Constituição Federal).

2 – Deixar de realizar o recolhimento da parcela patronal relativo aos prestadores de serviço ou do registro do débito com o INSS – art. 195, I da CF.

De acordo com o texto da irregularidade tratada acima, houveram prestadores de serviços que estavam atuando na Prefeitura Municipal e não foram inclusos na GFIP da Unidade.

Por deixar de informar a necessidade de recolhimento das contribuições dos citados, o INSS não possui conhecimento da obrigatoriedade da existência destes pagamentos. Assim, inexistiu qualquer registro como obrigação a ser pago no presente ou futuramente das contribuições relativos aos contratados.

Portanto, deixou-se de contabilizar a obrigação do recolhimento da parcela do patronal e do servidor com o INSS, incorrendo na irregularidade **CA 02**.

Responsabiliza-se pela ocorrência da irregularidade **CA 02** o Ordenador de Despesa e o Contador, sendo:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal; e
- Osvaldemi Nestor de Araújo – Contador.

CA 02. Contabilidade_Gravíssima_02. Não apropriação da contribuição previdenciária do empregador (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

Deixar de realizar o recolhimento da parcela patronal relativo aos prestadores de serviço ou do registro do débito com o INSS – art. 195, I da CF.

3 – Retenção do INSS dos prestadores de serviços sem o recolhimento para o INSS.

Da análise dos prestadores de serviço que atuaram na Prefeitura Municipal de janeiro a junho, detectou-se a existência de alguns contratados vinculados ao RGPS que não constam na GFIP entregue pela Prefeitura.

Contudo, conforme demonstrado na tabela demonstrada no quadro VI.2, para alguns prestadores de serviços foi realizada a retenção das obrigações previdenciárias relativas à parcela do servidor. Isto é, foram descontados corretamente as parcelas

relativas à parcela do servidor, contudo não se repassou ao INSS estes valores, ou houve o repasse a menor.

O fato caracteriza-se como apropriação indébita dos valores, enquadrado no artigo 168 do Código Penal, sendo caracterizado com crime:

Art. 168-A - Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:

§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem deixar de:

I - recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;

II - recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços;

III - pagar benefício devido a segurado, quando as respectivas cotas ou valores já tiverem sido reembolsados à empresa pela previdência social.

O nome dos prestadores de serviços enquadrados na situação estão descritos no quadro VI.2 dos anexos do Relatório Técnico. Na tabela, também foi informada as respectivas competências e dos valores retidos e não recolhidos:

Partindo dos dados demonstrados no quadro VI.2, a Prefeitura Municipal reteve e deixou de recolher ao INSS o valor de R\$ 2.161,11.

Deste modo, a irregularidade - **DA 07** - é da responsabilidade dos seguintes servidores:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal; e
- Osvaldemi Nestor de Araújo – Contador.

DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal). (fls. 55 a 57 TCE).

Retenção do INSS dos prestadores de serviços sem o recolhimento para o INSS.

3.6. RESTOS A PAGAR

1 – Não foram realizados cancelamentos de restos a pagar processados até novembro/2012.

De acordo com a tabela inclusa no quadro VII.1, não houve baixa por cancelamento de restos a pagar processados ou não processados durante o período de analisado.

2 – Pagamentos de restos a pagar com fuga da ordem cronológica.

Apesar dos esforços realizados, até o mês de novembro, a Prefeitura possuiu restos a pagar processados e não processados em um total de **R\$ 1.285.958,69** a ser pago até o final do exercício ou serem deixados recursos financeiros para a cobertura das obrigações assumidas.

Cabe ressaltar, que até o mês de novembro, ainda existiam restos a pagar processados de 2004 não pagos. Em relação aos pagamentos realizados, até a competência 11/2012, houve o pagamento de R\$ 462.034,86 de restos a pagar de 2011.

A situação apresentada no quadro VI.1 configura fuga da ordem cronológica nos pagamentos, enquadrado na irregularidade **JB 12**.

A irregularidade é cabível ao Prefeito Municipal Jamar da Silva Lima, por ser o responsável do período da realização dos pagamentos com fuga da ordem cronológica. Sendo

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal.

JB 12. Despesa_Grave_12. *Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).*

Pagamentos de restos a pagar com fuga da ordem cronológica.

3.7. EDUCAÇÃO

1 - Na Secretaria de Educação foi realizada despesas no valor de **R\$ 2.096.124,26** (liquidadas) e **R\$ 1.774.495,24** (Pagas) na função educação (12), durante análise simultâneo no período de janeiro a novembro de 2012.

2 – No cruzamento dos informes da Secretaria de Educação constatou-se despesa com gêneros alimentícios no valor de **R\$ 82.223,96** (liquidado) e **R\$ 71.233,86** (pago), ou seja, essas despesas serão retiradas do cálculo dos 25%.

3 – Deixar de prestar informações obrigatórias ao Sistema Aplic relativo às fontes de recursos das despesas da educação.

A foto retirada do sistema APLIC-Cidadão referente às despesas com a Secretaria de Educação (quadro VIII.2), pode-se observar que no item **FONTE DE RECURSOS** foi informado apenas tratar-se de outras fontes de recursos - 999.

A omissão da informação da fonte de recursos para o pagamento da despesa prejudica a análise pela Equipe Técnica, não permitindo uma verificação, via sistema, da saída financeira da conta bancária.

Assim, incorreu o Secretário de Finanças e Administração na irregularidade de **MB 01**, por prejudicar o controle simultâneo das despesas realizadas pelo ente público, sendo:

- Cleber Paixão de Andrade Mascarenhas – Secretário de Administração, Economia e Finanças.

MB 01. Prestação de Contas_Grave_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar

nº 269/2007).

Deixar de prestar informações obrigatórias ao Sistema Aplic relativo às fontes de recursos das despesas da educação

4 - Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT).

5 – Veículos do transporte escolar em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Os artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 estabelecem que:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN

Segue fotos de alguns dos veículos verificados:





Pelas fotos é possível identificar a inexistência da faixa amarela nos veículos, do tacógrafo, dos cintos de segurança, da lanterna na luz branca, da luz fosca, da luz amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira não se obedecem ao preceituado no art. 136, III, IV, V e VI.

Além do descumprimento da legislação pela falta dos elementos exigidos pela norma, nos ônibus escolares havia um pneu solto, sendo considerado um risco para as crianças.

Segue foto da situação de um veículo escolar com o pneu solto:



Pelo descumprimento ao preceituado na Lei 9.503/97 responsabiliza-se os senhores:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal e Ordenador de Despesa; e
- José Faustino Lobo – Prefeito Municipal de 01/08/12 a 31/10/12; e
- Rose Bonfim Lopes – Secretária de Educação.

NB 08. Diversos_Grave_08. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro).

Veículos do transporte escolar em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro – item 3.7.5.

6 – Ineficiência do controle interno nos sistema administrativos da Secretaria de Educação e das Escolas Municipais.

Objetivando analisar a forma de organização e de registro dos bens permanentes e de consumo da Secretaria de Educação, a Equipe Técnica realizou visita

na sede desta e na Escola Municipal Nova Finlândia do Distrito de Perezópolis.

Nos dois locais visitados, em qualquer deles inexistia um controle sobre os materiais existentes no estoque.

No almoxarifado da Secretaria de Educação se guarda uma variedade de materiais de diversas Secretarias. Além dos materiais de consumo da Secretaria de Educação existem pneus, material da fanfarra, etc. O local também é utilizado como arquivo da Prefeitura Municipal.

Existe uma servidora responsável na Secretaria pelo encaminhamento dos materiais para as escolas. Se anota tudo o que é retirado do estoque, assim como tudo o que é enviado para as escolas. Contudo, o local é aberto, inclusive acessível para outras pessoas entrarem.

Quanto à merenda escolar na Escola Municipal Nova Finlândia do Distrito de Perezópolis, os alimentos são distribuídos para todo o período do mês, havendo um estoque significativo na escola, por haver chegado os produtos não perecíveis e carnes no dia 19/03.

Em relação ao controle sobre os materiais da merenda, este é inexistente. Tanto a merendeira como a auxiliar retiram os produtos da dispensa, não se anotando os produtos que chegam nem tão pouco as mercadorias consumidas.

Assim, pela situação identificada de ausência de controle sobre as mercadorias da merenda escolar na Escola Nova Finlândia e sobre o almoxarifado da Secretaria de Educação, responsabiliza-se os senhores:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal e Ordenador de Despesa; e
- José Faustino Lobo – Prefeito Municipal de 01/08/12 a 31/10/12; e
- Rose Bonfim Lopes – Secretária de Educação.

EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e

Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

Ineficiência do controle interno nos sistemas administrativos da Secretaria de Educação e das Escolas Municipais – item 3.7.6.

3.7. SAÚDE

1 - Durante o período de janeiro a novembro/2012, foi informada a realização de despesas no valor de R\$ 2.597.566,81 (empenhado) de R\$ 2.333.050,56 (liquidado) e R\$ 2.064.322,47 (pago) na função saúde (10).

2 - No cruzamento dos informes da Secretaria de Saúde não foi constatada despesa custeada com recurso da Saúde indevidamente de janeiro à junho.

3 - Ineficiência do controle interno nos sistemas administrativos da Secretaria de Saúde e do Hospital.

Objetivando realizar a verificação do controle realizado sobre as mercadorias da Secretaria de Saúde a Equipe Técnica dirigiu-se ao Pronto Atendimento, ao Posto de Saúde da Família Rural e Urbano. Todo o setor de saúde está reunido em um mesmo local, onde fica também localizada a Farmácia Básica.

Em todos os locais visitados inexistiu controle sobre os medicamentos e sobre os materiais de consumo. Não se controla as entradas e as saídas das mercadorias existentes em estoque.

A Farmácia Básica é responsável por distribuir os medicamentos diretamente aos pacientes e suprir as necessidades do Pronto Atendimento. Existe uma anotação de quais foram os medicamentos que saíram da farmácia básica, mas não há um controle de estoque. Segundo a farmacêutica está se desenvolvendo metodologias para iniciar a

realização do controle dos materiais do estoque da Farmácia Básica.

Quando da visita da Equipe Técnica, informou-se que devido ao prazo de validade, houve a necessidade de se repassar para a incineração os seguintes medicamentos:

- Beperideno 2 mg – foram incinerados 930 comprimidos com validade para 30/03/2012; e
- Mebendazol – foram incinerados 13 vidros com validade para 30/03/2012.

Com relação ao Pronto Atendimento, quanto aos medicamentos para emergência não possui qualquer controle, nem ao menos da entrada ou saída das mercadorias. Houve a instrução à responsável pelo almoxarifado e ao controlador interno para a realização de uma modificação sistemática, visando realizar um controle.

Assim, pela inexistência de controle sobre os medicamentos da farmácia básica, sobre os materiais e medicamentos do pronto atendimento, não houve a possibilidade de se confrontar as mercadorias em estoque com as notas fiscais de compra dos materiais.

Retornando ao Municípios em novembro de 2012, visitou-se, novamente o Pronto Atendimento e a Farmácia Básica.

Em relação à farmácia do Pronto Atendimento Médico, ainda existem diversos medicamentos, porém não foi desenvolvido qualquer tipo de controle sobre as mercadorias existentes.

Já na farmácia básica, foram estabelecidas planilhas a serem alimentadas na entrada e saída de cada medicamento. Os lançamentos devem ser realizado por todos os servidores responsáveis por entregar às mercadorias para os pacientes.

Contudo, somente a farmacêutica tem executado tal atividade. Ela lança no sistema, mensalmente, todos os medicamentos que são comprados e, mensalmente, são lançadas as baixas e aberto o estoque para o outro mês.

Foi pedido à farmacêutica, tendo como base lançamentos realizados por ela, para que fosse contabilizado quanto havia no estoque do medicamento Amoxilina comprimido. Até o mês de agosto, havia em estoque 3.436 bluster do medicamento, havendo consumo de 1.100 busters nos meses de setembro e de outubro. Pelos cálculos, deveria haver em estoque 2.336. Contudo, a quantidade efetivamente existente era de 1.555 blusters.

Então, apesar do controle instituído, ele não é eficiente, graças a ausência de compromisso de todos os servidores responsável por movimentar o estoque de medicamentos.

Assim, responsabiliza-se os Prefeito Municipais e os Secretários de Saúde pela ocorrência da irregularidade EB – 05, sendo:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal e Ordenador de Despesa; e
- José Faustino Lobo – Prefeito Municipal de 01/08/12 a 31/10/12 e Secretário de Saúde de 01/01/12 a 30/07/12; e

- XXXXX – Secretária de Saúde de XXXX até XXXX.

EB 05. Controle Interno_Grave_05. *Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).*

Ineficiência do controle interno nos sistema administrativos da Secretaria de Saúde e do Hospital – item 3.7.3

4 – Inexistência do Termo de Responsabilidade dos Bens Permanentes do Pronto Atendimento.

No quadro IX.1 dos anexos do Relatório Técnico são apresentados os bens adquiridos com recursos da Secretaria de Saúde em 2012.

Quando da realização da visita ao Pronto Atendimento estes bens foram vistoriados. O objetivo era a constatação da entrega, da existência de plaquetas, do registro no patrimônio.

A maioria dos bens adquiridos visavam mobiliar a sala de espera dos pacientes. Estes estavam efetivamente lotados, com as respectivas plaquetas. No entanto, não houve a designação do servidor que deveria guardar os bens e não houve a formalização de Termo de Responsabilidade.

A Lei 4.320/64, no art. 94 determina que “haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos **agentes responsáveis pela sua guarda e administração.**”

Assim, por ter deixado de designar os servidores competentes para guardar os bens adquiridos, incorreu os Prefeitos e os Secretários de Saúde na irregularidade **BB - 05**, sendo:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal e Ordenador de Despesa;
- José Faustino Lobo – Prefeito Municipal de 01/08/12 a 31/10/12 e Secretário de Saúde de 01/01/12 a **XXXX**; e
- **XXXXX – Secretária de Saúde de XXXX até XXXX.**

BB 05. Gestão Patrimonial_Grave_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964).

Inexistência do Termo de Responsabilidade dos Bens Permanentes do Pronto Atendimento – item 3.7.4.

5 – Atuação da Secretaria de Saúde na Zona Rural do Município.

O médico Gary Allan foi contratado pela Prefeitura Municipal para ser

responsável pelo PSF rural e pelo atendimento nos plantões do Pronto Atendimento.

O senhor Gary tem realizado os atendimentos nas zonas rurais, junto com os agentes de saúde, uma enfermeira e o motorista.

Antecipadamente, a Secretaria de Saúde agenda os pontos e os dias em que haverão os atendimentos médicos. Os pacientes da região que necessitam de consulta se dirigem ao local onde há os profissionais. Caso o Médico prescreva um medicamento, o remédio é entregue imediatamente ao paciente, não sendo necessário o deslocamento até a Farmácia Básica.

Assim, o Município tem cumprido com a função primordial do Programa Saúde da Família, em que os profissionais se dirigem até o cidadão para realizar a verificação preventiva, evitando a superlotação do Pronto Atendimento e o deslocamento para outras cidades da região.

6 – Deixar de prestar informações obrigatórias ao Sistema Aplic relativo a fonte de recurso nos processos de despesas.

A foto retirada do sistema APLIC-Cidadão referente às despesas com a Secretaria de Saúde (quadro VIII.2), pode-se observar que no item **FONTE DE RECURSOS** foi informado apenas tratar-se de outras fontes de recursos - 999.

A omissão da informação da fonte de recursos para o pagamento da despesa prejudica a análise pela Equipe Técnica, não permitindo uma verificação, via sistema, da saída financeira da conta bancária.

Assim, incorreu o responsável na irregularidade de **MB 01**, por prejudicar o controle simultâneo das despesas realizadas pelo ente público, sendo:

- Cleber Paixão de Andrade Mascarenhas – Secretário de Administração, Economia e Finanças.

MB 01. Prestação de Contas_Grave_01. Sonegação de documentos e informações ao

Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007).

Deixar de prestar informações obrigatórias ao Sistema Aplic relativo a fonte de recurso nos processos de despesas – item 3.7.6.

3.8. BENS DE CONSUMO, MÓVEIS E IMÓVEIS

1 – Ineficiência no controle do almoxarifado da Prefeitura.

Somente existe um Ordenador de Despesa na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia. Somente o Prefeito Municipal tem a competência para realizar as despesas. Contudo, no que concerne aos pedidos de compras, cada Secretaria faz o seu pedido e entrega para o senhor Jean – responsável pelas compras, por meio de uma solicitação assinada pelo Secretário.

Quando existe licitação para a mercadoria, o senhor Jean Carlos Pereira de Souza faz a solicitação para a empresa vencedora do certame e esta entrega os produtos para o responsável que recebe a maioria das mercadorias. Somente nos casos de medicamentos e merenda escolar não se passa as compras pelo senhor Jean.

No caso de compra direta, o senhor Jean faz uma pesquisa de preço. Ele não anota os valores dos orçamentos, ocorre uma pesquisa não oficial, não compondo o processo de despesa.

No início do exercício havia o assessor Amilton. Este fazia as compras em Cuiabá e as entregava na Prefeitura Municipal. Agora, com a exoneração deste servidor, não há ninguém responsável por comprar as mercadorias em Cuiabá.

Não existe qualquer controle da entrada dos materiais que chegam na Prefeitura, assim como da saída para as Secretarias. A maioria dos produtos são originados de Cuiabá.

Segue foto de algumas mercadorias encontradas no prédio da Prefeitura

Municipal:



Fonte: Foto retirada no dia 22/10/2012 às 17:55 na Sede da Prefeitura Municipal

Conforme se verifica, as compras ficam expostas, ao acesso de qualquer indivíduo que adentra à sede da Prefeitura. Além de nenhum destes produtos estarem registrados em qualquer local.

Conforme foi tratado quando da análise da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde, a situação de inexistência de controle sobre as mercadorias entregues se repetem também nas unidades.

Assim, pela situação de inexistência de controle sobre a entrada das mercadorias no estoque e sobre a saída deste, responsabiliza-se os Prefeitos Municipais, os Secretários de Administração, de Saúde e de Educação pela ocorrência da

irregularidade **EB 05**, sendo:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal e Ordenador de Despesa;
- José Faustino Lobo – Prefeito Municipal de 01/08/12 a 31/10/12; e Secretário de Saúde de a 30/07/2012;

- XXXXX – Secretária de Saúde de XXXX até XXXX;

- Rose Bonfim Lopes – Secretária de Educação; e
- Cleber Paixão de A. Mascarenhas – Secretário de Finanças e Administração.

EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

Inexistência de controle dos materiais de consumo da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde – item 3.8.1.

2 – Descumprimento da obrigação de segregação de funções.

Conforme foi tratado na irregularidade acima, o senhor Jean Carlos Pereira tem as competências tanto de recebimento do pedido de compras das Unidades do Executivo Municipal, da realização dos orçamentos, dos pedidos das compras, quando do recebimento das mercadorias, da conferência da entrega e do atestado na nota fiscal.

O princípio da segregação de funções é derivado do Princípio da Moralidade Administrativa, previsto no art.37, caput, da Constituição Federal.

De acordo com o princípio da segregação de funções, nenhum servidor ou seção administrativa deve participar ou controlar todas as fases inerentes a uma despesa (Empenho - Liquidação - Pagamento), ou seja, cada fase deve, preferencialmente, ser executada por pessoas e setores independentes entre si, possibilitando a realização de uma verificação cruzada.

O Tribunal de Contas da União, na Portaria n.º 63/96, Glossário, define o que é segregação de funções, sendo: “*princípio básico do sistema de controle interno que*

consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.”

Portanto, o acúmulo das funções de aquisição, recebimento e atestado das mercadorias pelo senhor Jean afronta o Princípio da Segregação de Funções.

Responsabiliza-se os senhores Prefeitos Municipais por delegarem as funções ao servidor, além da ocorrência da irregularidade **EB 03**, sendo:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal e Ordenador de Despesa;
- José Faustino Lobo – Prefeito Municipal de 01/08/12 a 31/10/12;

EB 03. Controle Interno_Grave_03. *Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.*

Descumprimento da obrigação de segregação de funções – item 3.8.2.

3 – Não ocorreu a alienação de bens até o mês de novembro no exercício de 2012. (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93)

3.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios que foram enviados intempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT) foram objetos de representação interna via Conex.

3.10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1 – Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

2 – Não se observou o princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. Contudo, a irregularidade foi tratada no item 3.8.2.

3 - Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos não são eficientes, conforme ficou demonstrado no decorrer do Relatório Técnico.

Foram identificadas irregularidades em diversas Unidades da Prefeitura Municipal, nos setores de compras, contratos, transporte, patrimonial, contábil e, principalmente, do controle interno.

3.11. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

1 - No período de 07/07/12 a 01/01/2013 não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional (art. 73, V, da Lei 9.504/97);

2 - No período de 10/04/12 a 01/01/2013 houve revisão geral anual além do percentual de recomposição da perda de seu poder aquisitivo (art. 73, VIII, da Lei 9.504/97)
– **NB 03**;

O Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia foi criado por meio da Lei 325/2007. Na norma, no anexo II, esta previsto os cargos comissionados e o valor

de cada cargo.

Em 05/06/2012, por meio da Lei 489, houve a criação de mais 04 cargos comissionados e aumento do valor do salário dos ocupantes destes cargos, em específico. Posteriormente, em 19/12/12, por meio da Lei 501 e 502, houve a fixação dos subsídios dos Secretários, do Prefeito e do Vice-prefeito.

Nas fls. 1233 a 1236 TCE/MT, foram anexadas cópias das normas tratadas acima.

Assim, o senhor Jamar da Silva Lima desobedeceu a determinação da Lei 9.504/97, por realizar aumento salarial no período vedado pela norma.

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal de Nova Brasilândia e candidato a reeleição.

NB 03. Diversos_Grave_03. Prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (art. 73 da Lei nº 9.504/1997).

3 - No período de 07/07/12 a 07/10/12 não houve autorização de publicidade institucional (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97) , conforme se verificou pela inexistência de liquidação de despesa com a empresa G. F. dos Santos e Cia Ltda – Me.

4 – Não houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/12 a 31/12/12 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

3.12. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

1 – Descumprimento à previsão do PCCS do Município, por permitir que servidora efetiva tenha relações comerciais com a Câmara Municipal.

A servidora Jocivani Cristina Pinheiro de Sá entrou no serviço público por meio de concurso público em 24/06/2009. O cargo original da aprovada foi de Técnica em

Contabilidade – doc – fl. 1237 TCE/MT.

Na primeira visita realizada ao Município de Nova Brasilândia, foi comprovado – conforme informações obtidas no Sistema Aplic – que a servidora Jocivani Cristina Pinheiro de Sá estava acumulando os cargos de Técnico em Contabilidade, na Prefeitura Municipal, e de Contadora na Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara justificou os motivos para o acúmulo do cargo e informou que tomaria providências para regularizar a situação.

Retornando – à Equipe Técnica – ao Município de Nova Brasilândia, foi informado que estava regularizada a situação da servidora Jocivani Cristina Pinheiro de Sá na Câmara Municipal. Contratou-se um novo contador – Eleandro Machado da Veiga Me. No entanto, tanto no decorrer da visita à Câmara Municipal, como em todas as vezes que a Equipe Técnica passou na Câmara Municipal de Nova Brasilândia, a senhora Jocivani Cristina Pinheiro de Sá estava se ocupando dos documentos do Poder Legislativo ao invés do senhor Eleandro Machado de Veiga.

Pela situação identificada, houve a identificação de indícios de contratação de um Contador apenas para burlar a regularidade do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, segue:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

No caso identificado, a acumulação dos cargos de Técnico em Contabilidade e de Contador não estão inclusos na exceção permitida pela Carta Magna.

Procurando o nome da servidora no Sistema Aplic, somente foi

identificado resquícios da identificação da sua empresa no campo Cadastro Geral. Do mesmo modo, o convite à empresa em procedimento licitatório da Câmara Municipal visando a contratação de contador – após a visita da Equipe Técnica. A servidora é única proprietária da empresa individual Jocivane Cristina Pinheiro de Sá Me – CNPJ – 15.414.967/0001-97.

No cadastro da Receita Federal, por meio do site do Órgão Federal, identificou-se existir a empresa e estar em regularidade com o Fisco Federal – fl. 1254 TCE/MT.

No Estatuto dos Servidores Públicos Federais - Lei 8112/90 – no art. 153, inciso XIII veda aos servidores públicos a participação em gerência ou administração de sociedade privada – fls. 1255 e 1256 TCE/MT. Do mesmo modo, no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Nova Brasilândia – Lei 325/2005, no art. 153, inciso XIII determina a proibição de servidor público participar de gerência ou administração de empresa privada e transacionar com o Município.

Art. 153 *Ao servidor público é proibido:*

XIII – participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o município;

No art. 154 da Lei 325/2005, há as consequências para o servidor que desobedece os termos do art. 153, dos incisos XII ao XX. A pena é de demissão:

Art. 154 *Será aplicada a pena de demissão por transgressão dos incisos XII a XX referidos no artigo anterior.*

A situação da senhora Jocivane Cristina Pinheiro de Sá, proprietária da empresa com mesmo nome, não é a única identificada. Também a servidora comissionada Maria Aparecida de Carvalho, lotada na Secretaria de Saúde como Coordenadora é possuidora da empresa Maria Aparecida de Carvalho Me, com CNPJ –

12.633.142/0001-75.

A empresa tem como atividade registrada de comércio varejista de produtos farmacêuticos. No entanto, procurado no Sistema Aplic, não se identificou despesas da Prefeitura Municipal com a empresa da servidora pública.

Portanto, para a senhora Maria Aparecida de Carvalho, não se identificou desobediência à determinação da Lei 325/2005. Mas em relação a senhora Jocivane Cristina Pinheiro de Sá, de acordo com documentos obtidos na Câmara Municipal – **fls. TCE/MT**, houve o descumprimento da determinação do art. 153, inciso XIII da Lei 325/2005, por estar a proprietária da empresa transacionando com a Câmara Municipal.

A responsabilidade pelo descumprimento da Lei 325/2005 é dos senhores por permitirem a ocorrência da irregularidade e por deixarem de adotar providências para aplicação do art. 154 da citada norma:

- Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal e Ordenador de Despesa;
- José Faustino Lobo – Prefeito Municipal de 01/08/12 a 31/10/12; e
- Cleber Paixão de A. Mascarenhas – Secretário de Finanças e Administração.

Irregularidade não Classificada pela Resolução Normativa 17/2010:

Omissão no cumprimento do Plano de Cargos e Salários por permitir que servidora efetiva preste serviço à Câmara Municipal – item 3.12.1.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas pelo senhor Jamar da Silva Lima no exercício de 2011, relativamente à entidade analisada, foram julgadas REGULARES COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO pelo TCE/MT;

Foi **determinado** à atual gestão que:

a) observe as regras da Lei nº 8.666/1993;

b) evite realizar despesas sem amparo legal, ou seja, consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas;

c) cumpra as determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, as regras voltadas para a efetiva arrecadação de tributos municipais, bem como a cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa;

d) efetue os pagamentos das obrigações relativas aos exercícios de 2004 a 2009, observando a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme preceitua o artigo 5º, da Lei nº 8.666/1993;

e) aperfeiçoe o sistema de Controle Interno, sobretudo no que diz respeito à observância das normas de Contabilidade Pública e controle de gastos com veículos e combustíveis;

f) busque mecanismos para aprimorar os mecanismos e rotinas de controle interno da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia em obediência aos ditames da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/1.964 e da Resolução Normativa nº 01/2007;e,

g) realize concurso público para a contratação de servidores públicos ocupantes de cargos efetivos na prefeitura.

Também foi **determinando** ao atual Controlador Interno que busque mecanismos que atendam os dispositivos contidos na Lei nº 4.320/1964, e na Resolução Normativa nº 01/2007, destacando em especial a implantação de um eficaz controle interno de Contratos, Planejamento e Orçamento e da Administração de Recursos Humanos.

	Nº Decisão TCE	Recomendação	Situação Verificada
1		a) observe as regras da Lei nº 8.666/1993;	No item sobre licitações houve a desobediência de vários artigos da norma.

2	Acórdão 489/2012	b) evite realizar despesas sem amparo legal, ou seja, consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas;	Não foram detectadas despesas ilegais ou ilegítimas
3		c) cumpra as determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, as regras voltadas para a efetiva arrecadação de tributos municipais, bem como a cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa;	Este item será verificado nas Contas de Governo, haja vista a impossibilidade de verificação no momento.
4		d) efetue os pagamentos das obrigações relativas aos exercícios de 2004 a 2009, observando a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme preceitua o artigo 5º, da Lei nº 8.666/1993;	Não houve o pagamento dos débitos inscritos em 2004 e outros posteriores, desobedecendo a determinação do Tribunal de Contas.
5		e) aperfeiçoe o sistema de Controle Interno, sobretudo no que diz respeito à observância das normas de Contabilidade Pública e controle de gastos com veículos e combustíveis;	Diversas irregularidades foram constatadas relativas a ineficiência do controle interno. Durante a primeira visita do Tribunal de Contas os responsáveis foram alertados sobre as irregularidades detectadas. Contudo, nenhuma providência foi adotada.
6		f) busque mecanismos para aprimorar os mecanismos e rotinas de controle interno da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia em obediência aos ditames da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/1.964 e da Resolução Normativa nº 01/2007;e,	Diversas irregularidades foram constatadas relativas a ineficiência do controle interno. Durante a primeira visita do Tribunal de Contas os responsáveis foram alertados sobre as irregularidades detectadas. Contudo, nenhuma providência foi adotada.
7		g) realize concurso público para a contratação de servidores públicos ocupantes de cargos efetivos na prefeitura.	No início do exercício houve a realização de concurso público.

Houve o descumprimento a várias determinações do TCE/MT, no entanto o julgamento das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal somente foi realizada em 27/08/12, não permitindo tempo hábil para a adoção de providências.

5. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, não foram apresentados ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

8. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de notificação, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT:

– Para o senhor:

Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal

1. **HB 05. Contrato_Grave_05.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993).

1.1 - Assinar acordo com empresa - contrato 53/2012 – sem a previsão das cláusulas prevendo as penalidades nos casos de descumprimento do acordo – **item 3.4.2.2.**

2. **JB 12. Despesa_Grave_12.** Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

2.1 - Pagamentos de restos a pagar com fuga da ordem cronológica – **item 3.6.2.**

3. **NB 03. Diversos_Grave_03.** Prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (art. 73 da Lei nº 9.504/1997).

3.1 - No período de 10/04/12 a 01/01/2013 houve revisão geral anual além do percentual de recomposição da perda de seu poder aquisitivo (art. 73, VIII, da Lei 9.504/97) – **item 3.11.2.**

– Para os senhores:

Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal em exercício de 01/01/12 a 31/07/12 e a partir de 01/11/12; e

José Faustino Lobo – Prefeito Municipal em exercício de 01/08/12 a 31/10/12.

1. **Irregularidade Não Classificada pela Resolução Normativa 17/2010:**

1.1 - Deixar de cobrar os impostos da competência do Município, atuando com irresponsabilidade na gestão fiscal – Constituição Federal, art. 30, III e Lei

Complementar 101/00, art. 11, parágrafo único.

2. **EB 03. Controle Interno_Grave_03.** Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

2.1 - Descumprimento da obrigação de segregação de funções – item 3.8.2.

– Para os senhores:

Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal em exercício de 01/01/12 a 31/07/12 e a partir de 01/11/12;

José Faustino Lobo – Prefeito Municipal em exercício de 01/08/12 a 31/10/12;

Cleber Paixão de Andrade Mascarenhas – Secretário de Administração, Economia e Finanças; e

Osvaldemi Nestor de Araújo – Contador.

1. **CB 01. Contabilidade_Grave_01.** Não contabilização de fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

1.1 – Omissão no registro da receita transferida da União relativo ao Simples Nacional – item 3.1.1.1.

2. **CB 02. Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

2.1 - Lançamento divergente ao transferido pela União e pelo Estado das receitas do FUS e do ICMS – item 3.1.1.1.

– Para os senhores:

Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal em exercício de 01/01/12 a 31/07/12 e a partir de 01/11/12;

José Faustino Lobo – Prefeito Municipal em exercício de 01/08/12 a 31/10/12;

Cleber Paixão de Andrade Mascarenhas – Secretário de Administração, Economia e Finanças

1. Irregularidade não classificada pela Resolução Normativa 17/2010.

1.1 - Retenção indevida de tributos sobre os fornecedores - artigo 1º da Lei Complementar 116/2003 – item 3.1.1.2.1. Sugere-se seja realizada o ressarcimento com recursos da Prefeitura Municipal para os proprietários:

- Anailton Rosa Pinheiro – R\$ 171,00;
- Carlos Basseto – R\$ 307,71;
- Cícero Aparecido de Jesus – R\$ 80,00;
- Denil Francisca de Paula Mendes – R\$ 307,80;
- Fátima da Silva Fhalaf – R\$ 332,71;
- Gleide Silva Lima Siqueira – R\$ 332,71;
- José Bernadinho de Aguiar – R\$ 175,00;
- José Pascoal de Freitas – R\$ 476,80;
- Maria Neves da Silva – R\$ 332,71; e
- Robson Cavalcante Lima – R\$ 202,66.

2. **DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14.** Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.
 - 2.1 – Deixar de realizar as retenções quando do pagamento dos fornecedores. Sugere-se que os responsáveis ressarcam, com recursos próprios, o valor de R\$ 284,91 relativo ao IR e R\$ 247,50 relativo ao ISSQN – totalizando **R\$ 532,41**, pela omissão em realizar as retenções tributárias devidas.

3. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).
 - 3.1 – Ausência de atestado nas notas fiscais, impossibilitando verificar quem foi o servidor responsável pelo recebimento das mercadorias – **item 3.2.2.2.**

4. **Irregularidade não Classificada pela Resolução Normativa 17/2010**
 - 4.1 - Liquidação da despesa com Microempreendedor Individual irregular com as Fazendas Federal (INSS), Estadual (ICMS) e Municipal (ISSQN) – art. 55, XIII e §3º da Lei 8.666/90 item – **3.2.2.3.**

5. **BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01.** Desvio de recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal).
 - 5.1 – Pagamento sem qualquer comprovação dos serviços prestados pela senhora Dyane Priscila de Oliveira, consultora e assessora contábil. Sugere-se o ressarcimento dos valores pagos à empresa sem a comprovação dos serviços prestados, com recursos próprios, no valor total de R\$ 20.000,00 – **item 3.2.5.**
 - 5.2 - Liquidação e pagamentos a empresa Treliça Lajes Pré-Moldada Ltda Me sem a existência de documento comprovando os serviços de fiscalização de obras prestados. Sugere-se o ressarcimento dos valores pagos à empresa sem a

comprovação dos serviços prestados, com recursos próprios, no valor total de R\$ 19.635,00 – **item 3.2.5.**

5.3 - Detecção de pagamento superior ao serviço efetivamente realizado pela empresa Televida Centro Especializado de Telediagnóstico LTDA. Sugere-se o ressarcimento do valor pago acima do correspondente aos serviços prestados, no valor total identificado de R\$ 477,10 (10,31 UPF's) – **item 3.2.5.;**

5.4 – Inexistência de documento comprovando o direito da credora Eunice Pereira Lima receber recursos públicos pelos encaminhamentos realizados, sendo sugerido o ressarcimento dos valores pelos senhores citados, no valor total de R\$ 3.767,43 – **item 3.2.5.**

6. **GB 01. Licitação_Grave_01.** Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993).

6.1 – Contratação de reforma de pontes sem a realização de licitação (art. 37, inc. XXI, CF) – **item 3.3.3.**

6.2 - Contratação da empresa Valdecy Bitencourt Miranda e do credor Wilson Florentino Borges para a realização de prestação de serviços na coleta de resíduos não perigosos sem a realização de procedimento licitatório. – **item 3.3.3.**

6.3 - Contratação da empresa Valdecy Bitencourt Miranda e do credor Genésio Borges para a realização da prestação de serviços de paisagismo e de imunização de controle de pragas urbanas sem a realização de procedimento licitatório. – **item 3.3.3.**

6.4 – Contratação da empresa Tatiani Thomazini Hernandes Me para a aquisição de peças para os veículos sem a realização de procedimento licitatório – **item 3.3.3;**

6.5 - Contratação dos prestadores de serviços Nelo Uhde e Josué Cavalcante de

Oliveira para a prestação de serviço de borracharia e lava-jato sem a realização de procedimento licitatório – **item 3.3.3**;

6.6 - Contratação da empresa Mauriza Augusta de Oliveira Me para a aquisição de material de construção sem a realização de procedimento licitatório – **item 3.3.3**;

6.7 - Contratação da empresa M R Signorini Me para a prestação de serviço de conserto de veículos sem a realização de procedimento licitatório – **item 3.3.3**;

6.8 - Contratação do prestador de serviço Cleon Gomes dos Santos para prestação de serviço de operador agrícola sem a realização de procedimento licitatório – **item 3.3.3**;

6.9 - Contratação da empresa Ana Xavier da Silva - Me para a prestação de serviço de funeral sem a realização de procedimento licitatório – **item 3.3.3**;

6.10 - Contratação do prestador de serviço Adeildes dos Santos Marques para a prestação de serviço de aula de música sem a realização de procedimento licitatório – **item 3.3.3**;

7. **GB 05. Licitação_Grave_05.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

7.1 – Omissão da realização de licitação pública quando o valor ultrapassou o limite estipulado pelos incisos I e II, art. 24 da Lei 8.666/93.

8. **GB 02. Licitação_Grave_02.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

8.1 - Despesas realizadas com justificativa de dispensa de licitação que ultrapassaram o limite da modalidade – **item 3.3.4**.

9. **Irregularidade não Classificada pela Resolução Normativa 17/2010:**

9.1 - Omissão no cumprimento do Plano de Cargos e Salários, por permitir que servidora efetiva preste serviço à Câmara Municipal – **item 3.12.1.**

– Para os senhores:

Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal; e
Vânia Novais Ventura – Pregoeira.

1. **GB 13. Licitação_Grave_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; art. 37 da CF)

1.1 - Desobediência ao princípio da impessoalidade da Lei de Licitação – art. 1º, Lei 8.666/93 e Resolução de Consulta 25/2011 do TCE/MT – **item 3.3.7.**

– Para os senhores:

José Faustino Lobo – Prefeito Municipal em exercício de 01/08/12 a 31/10/12; e

Cleber Paixão de Andrade Mascarenhas – Secretário de Administração, Economia e Finanças.

1. **BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01.** Desvio de recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal).

1.1 - Inexistência de comprovação e clareza dos serviços prestados pela empresa Valdecy Bitencourt Miranda. Sugere-se o ressarcimento dos valores pagos ao credor pelos senhores citados, com recursos próprios, no valor total de R\$ 7.900,02 (100,03 UPF's) – **item 3.2.5.**

– Para os senhores:

Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal;
José Faustino Lobo – Prefeito Municipal de 01/08/12 a 31/10/12;
Cleber Paixão de A. Mascarenhas – Secretário de Finanças;
Jocivani C. P. Sá – Fiscal de Contratos;
Júlio César Bonfim Lopes – Fiscal de Contratos.

1. **HB 04. Contrato_Grave_04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

1.1 – Deixar de fiscalizar e de cobrar a fiscalização dos contratos pelos servidores nomeados como fiscais do contrato – item 3.4.1.

– Para os senhores:

Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal; e
Cleber Paixão de Andrade Mascarenhas – Secretário de Administração, Economia e Finanças.

1. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

1.1 – Ausência de assinatura do Ordenador de Despesa e do Secretário de Finanças nos processos pagos em 28/03/2012 – item 3.2.1;

1.2 – Pagamento de despesas antes da entrega da mercadoria – item 3.2.2;

2. Irregularidade não Classificada pela Resolução Normativa 17/2010.

2.1 - Liquidação de despesa com Pessoa Jurídica irregular com a Receita Federal do Brasil – item 3.2.2.4.

3. JB 16. Despesa_Grave. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 4º do Decreto Municipal 22/2009).

3.1 – Considerar regular a prestação de contas de diária de servidores sem a existência de documento comprovando o deslocamento, em desobediência ao Decreto Municipal 22/2009, art. 4º - item 3.2.3.

4. BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01. Desvio de recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal).

4.1 – Não comprovação dos serviços prestados pela rádio GF dos Santos e Cia Ltda Me. Sugere-se o ressarcimento dos valores pagos à empresa sem a comprovação dos serviços prestados, com recursos próprios, no valor de R\$ 14.100,00 – item 3.2.5.

5. HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993).

5.1 - Ausência de clareza na previsão do objeto do contrato – item 3.4.3.3.

6. HB 03. Contrato_Grave_03. Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

6.1 - Prorrogação dos contratos em desconformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93 – item 3.4.5.

– Para o senhores:

Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal
Osvaldemi Nestor de Araújo – Contador

1. **DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
1.1 - Deixar de realizar a contribuição patronal dos prestadores de serviços para a Previdência Geral – (art. 195, I, da Constituição Federal) – **item 3.5.1.**
2. **CA 02. Contabilidade_Gravíssima_02.** Não apropriação da contribuição previdenciária do empregador (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
2.1 - Deixar de realizar o recolhimento da parcela patronal relativo aos prestadores de serviço ou do registro do débito com o INSS – art. 195, I da CF – **item 3.5.2.**
3. **DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal). (fls. 55 a 57 TCE).
3.1 - Retenção do INSS dos prestadores de serviços sem o recolhimento para o INSS – **item 3.5.3.**

– Para os senhores:

Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal e Ordenador de Despesa; e

**José Faustino Lobo – Prefeito Municipal de 01/08/12 a 31/10/12; e
Rose Bonfim Lopes – Secretária de Educação.**

1. **NB 08. Diversos_Grave_08.** Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro).
 - 1.1 - Veículos do transporte escolar em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro – **item 3.6.5.**
2. **EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).
 - 2.1 - Ineficiência do controle interno nos sistema administrativos da Secretaria de Educação e das Escolas Municipais – **item 3.6.6.**

– Para os senhores:

**Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal e Ordenador de Despesa; e
José Faustino Lobo – Prefeito Municipal de 01/08/12 a 31/10/12 e
Secretário de Saúde de 01/01/12 a 30/07/12; e
XXXXXX – Secretária de Saúde de XXXX até XXXX.**

1. **EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).
 - 1.1 - Ineficiência do controle interno nos sistema administrativos da Secretaria de Saúde e do Hospital – **item 3.7.3**

2. **BB 05. Gestão Patrimonial_Grave_05.** Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964).

2.1 - Inexistência do Termo de Responsabilidade dos Bens Permanentes do Pronto Atendimento – item 3.7.4.

– Para os senhores:

Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal e Ordenador de Despesa;

**José Faustino Lobo – Prefeito Municipal de 01/08/12 a 31/10/12; e
Secretário de Saúde de a 30/07/2012;**

XXXXX – Secretária de Saúde de XXXX até XXXX;

Rose Bonfim Lopes – Secretária de Educação; e

**Cleber Paixão de A. Mascarenhas – Secretário de Finanças e
Administração.**

1. **EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

1.1 - Inexistência de controle dos materiais de consumo da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde – item 3.8.1.

– Para o senhor:

Cleber Paixão de Andrade Mascarenhas – Secretário de Administração,

Economia e Finanças.

1. **MB 03. Prestação Contas_Grave_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).
 - 1.1 – Omissão no registro das receitas transferidas prejudicando a análise da Equipe Técnica – **item 3.1.1.1.**

2. **HB 05. Contrato_Grave_05.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993).
 - 2.1 - Ausência de publicação dos contratos e aditivos, sendo:
 - Contrato 30/2011;
 - Contrato 41/2011;
 - Contrato 29/2011;
 - Contrato 30/2012;
 - Contrato 27/2012;
 - Contrato 28/2012; e
 - Contrato 25/2011.Sugere-se que seja determinado, pelo Conselheiro Relator, a impossibilidade de realização de aditivos dos contratos citados – **item 3.4.2.1.**

3. **MB 03. Prestação Contas_Grave_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico.
 - 3.1 - Deixar de informar no Aplic, na tabela contratos, a data da publicação do certame, o valor principal e o valor atualizado dos contratos – **item 3.4.3.**

4. **MB 01. Prestação de Contas_Grave_01.** Sonegação de documentos e informações ao

Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007).

4.1 - Deixar de prestar informações obrigatórias ao Sistema Aplic relativo às fontes de recursos das despesas da educação – **item 3.6.3.**

4.2 - Deixar de prestar informações obrigatórias ao Sistema Aplic relativo a fonte de recurso nos processos de despesas – **item 3.7.6.**

– Para os senhores:

Cleber Paixão de A. Mascarenhas – Secretário de Finanças e Administração;

Jean Carlos Pereira de Souza – Presidente da Comissão de Licitação; e

Vânia Novais Ventura – Pregoeira.

1. **MB 03 Prestação Contas_Grave_03.** Envio equivocado dos Informes Aplic em relação à ausência de informação sobre o procedimento licitatório - art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007.

1.1 – Omissão no preenchimento dos campos Empenhos e Procedimentos Licitatórios das Tabelas do Aplic, apresentando informações incompletas – **item 3.3.2.**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 4º RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE

ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 10/02/2013.

Daniely Garcia Cardoso
Auditor Público Externo
Coordenador da Equipe

Marilze Nunes da Silva
Técnico de Controle Público Externo

ANEXOS
ANEXO I. RESPONSÁVEIS
ANEXO I.1 - ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	JAMAR DA SILVA LIMA
CPF:	411.581.561-20
Endereço/CEP:	Av. Vereador Genival Nunes de Araújo - Centro
Fone:	(66) 8426 7759
Período:	01/01/12 a 31/07/12 e 01/11/12 a 31/12/12
E-mail:	novabrazilandia-mt@hotmail.com

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	JOSÉ FAUTINO LOBO
CPF:	536.023.901-87
Endereço/CEP:	Avenida Brasil- Centro
Período:	01/08/12 A 31/10/12
E-mail:	novabrazilandia-mt@hotmail.com

CONTADOR:	
NOME:	OSVALDEMI NESTOR DE ARAÚJO
CPF:	318.222.661-49
Inscrição CRC:	MT – 4852 -O - 1
Endereço/CEP:	Rua Alcedes Lima Bonfim - Centro
Fone:	(66) 8438 0806
Período:	01/01/12 a 31/12/12
E-mail:	nestorcontabil@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:	
NOME:	MARCOS VINICIOS TRAJANO DOS SANTOS
CPF:	390.663.801-44
Endereço/CEP:	Rua Lair Porto Pereira, nº 198 - Centro

TCE/MT
Fls.
Rub.

Fone:	(66) 8432 9630
Período:	15/02/12 a 19/06/12
E-mail:	controladoria_nb@hotmail.com
OBS.: Esta afastado por motivo de doença	

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:	
NOME:	VIVIANE VENTURINI
CPF:	390.663.801-44
Endereço/CEP:	Rua Lair Porto Pereira, nº 198 - Centro
Fone:	(66) 8432 9630
Período:	15/02/12 a 19/06/12
E-mail:	controladoria_nb@hotmail.com
OBS: Devido a licença saúde do servidor, foi nomeada pela Portaria 157/12 para desempenhar as funções relativas ao Controlador Interno.	

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO:	
NOME:	CLEBER PAIXÃO DE ANDRADE MASCARENHAS
CPF:	651.424.031-34
Endereço/CEP:	Av. Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro
Fone:	(66) 8426 7769
Período:	01/01/12 até o momento
E-mail:	mascarenhas.cleber@hotmail.com

SECRETÁRIO EDUCAÇÃO:	
NOME:	ROSE BONFIM LOPES
CPF:	173.377.471-87
Endereço/CEP:	Rua Alcides Lima Bonfim - Centro
Fone:	-
Período:	01/01/12 até o momento
E-mail:	-

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL	
NOME:	JOSÉ FAUSTINO LOBO

TCE/MT
Fls.
Rub.

CPF:	536.023.901-87
Endereço/CEP:	Av. Brasil - Centro
Fone:	-
Período	01/01/12 até o momento
E-mail:	novabrazilandia-mt@hotmail.com

SECRETÁRIO DE SAÚDE	
NOME:	JOSÉ FAUSTINO LOBO
CPF:	536.023.901-87
Endereço/CEP:	Av. Brasil, Centro. Nova Brasilândia – MT. CEP 78.860.000
Fone:	-
Período:	01/01/12 até 30/07/12
E-mail:	-

SECRETÁRIO DE SAÚDE	
NOME:	JOSÉ FAUSTINO LOBO
CPF:	536.023.901-87
Endereço/CEP:	Av. Brasil, Centro. Nova Brasilândia – MT. CEP 78.860.000
Fone:	-
Período:	01/01/12 até 30/07/12
E-mail:	-

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO	
NOME:	NICOMEDES RODRIGUES DA COSTA
CPF:	432.771.951-04
Endereço/CEP:	Av. Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993
Fone:	-
Período:	01/01/12 até o momento
E-mail:	novabrazilandia-mt@hotmail.com

PREGOEIRO:	
NOME:	VANIA NOVAIS VENTURA
CPF:	779.480.251-20

TCE/MT
Fls.
Rub.

Endereço/CEP:	Av. Brasil, s/n
Fone:	-
Período:	01/01/12 até o momento
E-mail:	novabrazilandia-mt@hotmail.com

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
NOME:	ROMILDO JANUARIO MENDES
CPF:	884.457.551-53
Endereço/CEP:	
Fone:	
Período:	01/01/12 até o momento
E-mail:	-

RESPONSÁVEL PELO APLIC	
NOME:	JEOLLI CERUTTI
CPF:	958.074.201-44
Endereço/CEP:	Av. Vereador Genival Nunes Araújo
Fone:	-66
Período:	01/01/12 até o momento
E-mail:	-

Documentos fls. 02 a 05 TCE/MT E 330 a 347 TCE/MT

ANEXO II - RECEITA

QUADRO II.1 - RECEITA ARRECADADA

Receita tributária própria	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
Impostos	18.757,52	17.591,88	17.773,63	12.740,34	42.800,75	28.187,70	23.267,22	18.095,51	23.855,05	24.496,18
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	2.537,18	3.364,52	3.746,94	3.822,60	17.467,86	7.065,90	5.967,75	4.267,16	6.649,83	4.563,13
ISSQN	15.820,34	14.105,96	12.547,66	7.913,74	24.128,89	7.425,00	17.299,47	6.977,58	16.859,26	16.732,45
ITBI	400,00	121,40	1.479,03	1.004,00	1.204,00	13.696,80	0,00	6.950,77	345,96	3.200,00
Taxas	1.472,03	9.528,62	1.875,22	2.678,20	6.467,82	1.540,82	1.436,47	1.736,59	161,91	185,95
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	10.582,21	10.638,41	0,00	10.088,83	30.738,12	10.143,23	9.751,76	10.468,48	9.430,80	8.993,96
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	4,31	1,15	92,38	81,94	20,99	46,96
Dívida Ativa Tributária	1.347,22	1.616,77	399,27	688,36	1.679,84	1.635,90	1.278,91	590,60	389,49	1.885,89
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	980,95	358,26	126,60	135,07	357,10	359,79	337,92	93,96	108,55	535,16
TOTAL	33.139,93	39.733,94	20.174,72	26.330,80	82.043,63	41.867,44	** Erro na expressão o **	** Erro na expressão o **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **
Total arrecadado no Quadrimestre	119.379,39			** Erro na expressão **			** Erro na expressão **		** Erro na expressão **	

Fonte: Aplic – Anexo 10 de janeiro à outubro

QUADRO II.2 – RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA ARRECADADA COM A PREVISTA

<i>Receita tributária própria</i>	<i>Valor arrecadado no Período – R\$</i>	<i>Valor previsto no período – R\$</i>
Impostos	214.825,44	307.500,00
IPTU	10.000,00	0,00
ITR	180.000,00	0,00
IRRF	80.000,00	55.530,27
ISSQN	27.500,00	131.896,61
ITBI	10.000,00	27.398,56
Taxas	52.000,00	24.405,70
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00	100.746,97
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	4.500,00	312,15
Dívida Ativa Tributária	24.000,00	10.823,89
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	5.000,00	3.258,29
TOTAL	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **

Fonte: Aplic – Cidadão (Impressões / Anexos (Lei 4.320) / Anexo X – Comparativo de Receita Orçada com a Arrecadada (janeiro a outubro/12)

QUADRO II.3 – REGISTRO CONTÁBIL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS

<i>TRANSFERÊNCIA</i>	<i>VALOR NO SITE DO BB ATÉ O MÊS DE OUTUBRO</i>	<i>VALOR REGISTRADO NO ANEXO 10 ATÉ O MÊS DE OUTUBRO</i>
FPM	3.734.453,32	3.734.453,32
ICMS	1.926.465,00	1.940.698,84
ICMS Desoneração	13.198,20	13.198,20
ITR	107.653,61	107.653,61

TCE/MT
Fls.
Rub.

CIDE	22.460,66	22.460,66
Simple Nacional	2.837,06	Não registrou nenhum valor
FEP e Compensação Hídrica de recursos	230.916,37	230.916,37
IPVA	82.247,19	82.247,19
FUNDEB	677.318,93	677.318,93
FUS	867.264,86	673.997,35
TOTAL	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **

Fonte: site do BB e Aplic – Anexo 10

QUADRO II.4 – DETALHAMENTO DA RECEITA DO ICMS

RECEITA	MÊS	VALOR NO SITE DO BB ATÉ O MÊS DE OUTUBRO	VALOR REGISTRADO NO ANEXO 10 ATÉ O MÊS DE OUTUBRO
ICMS	Janeiro	204.759,59	205.657,50
	Fevereiro	153.875,20	155.607,28
	Março	169.985,52	171.399,88
	Abril	159.341,73	160.849,29
	Maio	218.319,54	220.217,64
	Junho	193.983,32	195.485,44
	Julho	197.080,75	198.614,99
	Agosto	186.069,63	187.691,51
	Setembro	189.621,60	191.197,13
	Outubro	253.428,12	253.978,18
	Novembro	234.694,65	235.782,72
TOTAL	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	

Fonte: Extratos bancários – Processo nº 9057-3/12/site:www.bb.com.br/ Aplic – Cidadão (Anexo 10)

QUADRO II.5 – DETALHAMENTO DA RECEITA DO SIMPLES NACIONAL

RECEITA	MÊS	SITE DO BANCO DO BRASIL	ANEXO 10 – APLIC
---------	-----	-------------------------	------------------

TCE/MT
Fis.
Rub.

SIMPLES NACIONAL	Janeiro	157,25	Não lançou
	Fevereiro	177,77	Não lançou
	Março	375,35	Não lançou
	Abril	379,66	Não lançou
	Maio	387,17	Não lançou
	Junho	267,30	Não lançou
	Julho	304,04	Não lançou
	Agosto	330,72	Não lançou
	Setembro	249,87	Não lançou
	Outubro	207,93	Não lançou
	Novembro	627,05	Não lançou
	TOTAL	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **

Fonte: site:www.bb.com.br/ Aplic – Cidadão (Anexo 10)

QUADRO II.6 – DETALHAMENTO DA RECEITA DO FUS (FUNDO ÚNICO DE SAÚDE)

RECEITA	MÊS	SITE DO BANCO DO BRASIL	ANEXO 10 – APLIC
FUS	Janeiro	92.151,10	56.024,33
	Fevereiro	96.908,95	27.387,97
	Março	76.153,22	98.021,76
	Abril	87.159,49	87.159,49
	Maio	104.897,75	41.062,32
	Junho	89.580,70	63.249,54
	Julho	74.810,71	76.413,08
	Agosto	77.717,15	77.717,15
	Setembro	74.012,77	76.637,85
	Outubro	93.873,02	70.323,86
	Novembro	99.130,46	67.010,75
	TOTAL	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **

Fonte: site:www.bb.com.br/ Aplic – Cidadão (Anexo 10)

QUADRO II.7 - RETENÇÕES DO PASEP

MÊS	Retenção sobre as receitas da União	Receita de Transferência do Estado	Pagamento do Pasep sobre outras receitas	Receita Bruta Total	Valor Total do Pasep a ser pago	Diferença entre o valor pago e o devido
Jan	4.472,92	206.654,66	11.704,19	899.462,00	8.994,62	-2.709,57
Fev	4.976,45	165.685,85	8.997,45	894.061,66	8.940,62	-56,83
Mar	3.427,52	183.730,47	6.850,59	770.880,43	7.708,80	858,21
Abril	4.268,40	167.582,16	8.756,53	1.004.595,89	10.045,96	1.289,43
Maio	4.847,10	233.554,01	8.978,42	1.068.048,29	10.680,48	1.702,06

Jun	4.084,45	206.996,26	9.176,43	927.196,73	9.271,97	95,54
Jul	3.072,96	204.053,00	9.176,43	866.822,90	8.668,23	-508,20
Agos	3.369,55	192.248,84	9.188,50	997.616,11	9.976,16	787,66
Set	3.063,06	192.974,91	4.201,07	830.511,13	8.305,11	4.104,04
Out	3.651,22	255.232,03	14.988,88	1.089.091,60	10.890,92	-4.097,96
Nov	4.291,89	235.835,56	12.023,49	1.323.212,15	13.232,12	1.208,63
TOTAL	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **

Obs.: fórmula utilizada foi: valor das receitas do mês lançado no Sistema Aplic + total do ICMS (bruto) + Simples Nacional (bruto) + total do FUS bruto.

QUADRO II.8 – RETENÇÃO INDEVIDA DO ISSQN

Data	Empenho	Credor	Valor Liq.	Valor Retido - ISSQN	Valor Pago	Descrição
04/01/12	49/12	Anailton Rosa Pinheiro	3.249,00	171,00	3.249,00	Despesa empenhada locação de uma casa p/ atender os funcionários da FUNASA.
04/01/12	46/12	Carlos Basseto	6.154,20	307,71	5.846,49	Despesa empenhada c/ locação de um prédio para funcionamento da garagem para os equipamentos, maquinários e oficina mecânica da Secretaria Mun. de Infra-estrutura de Nova Brasilândia MT.
15/02/12	532/12	Cícero Aparecido de Jesus	1.600,00	80,00	1.520,00	Despesa empenhada referente o contrato locação de um veículo gol de placa JLV 1904, destinado ao transporte escolar, da localidade Bandeirantes até a comunidade Santa Amélia, o objetivo deste se dar devido a um desvio ref. à reforma da ponte do córrego

TCE/MT
Fls.
Rub.

04/01/12	45/12	Denil Francisca de Paula Mendes	6.156,00	307,80	5.848,20	Despesa empenhada referente locação de um prédio com 03 (três) peças para funcionamento do conselho tutelar de Nova Brasilândia-MT.
04/01/12	47/12	Fátima da Silva Fhalaf	6.655,00	332,71	6.322,29	Despesa empenha com locação de um prédio para funcionamento do destacamento de Polícia Militar em Nova Brasilândia - MT.
04/01/12	48/12	Gleide Silva Lima Siqueira	6.655,00	332,71	6.322,29	Despesa empenhada com locação de um prédio com 04 (quatro) peças, sendo 01 (um) copa com toalhete 02 (dois) salão para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação em Nova Brasilândia-MT.
		José Bernardino de Aguiar	3.500,00	175,00	3.325,00	Valor solicitado para cobrir despesa com serviços de locação de um terreno para a Secretaria de Infra-estrutura.
04/01/12	62/12	José Pascoal de Freitas	4.560,00	228,00	4.332,00	Despesa empenhada com locação de uma casa para funcionamento do centro de referência assistência social-CRAS, itinerante. Localizado na Avenida Principal, s/n, centro, no Distrito de Peresópolis, neste município de Nova Brasilândia MT.
15/02/12	530/12	José Pascoal de Freitas	5.598,00	248,80	5.349,00	Despesa empenhada com locação de uma sala em anexos p/ o funcionamento de sala de aula para atender a escola mun. Nova Filândia, medindo 7x10 localizado na Avenida Principal, s/n, centro no Distrito de Peresópolis, neste município de Nova Brasilândia-MT.
04/01/12	63/12	Maria Neves da Silva	6.655,00	332,71	6.322,29	Despesa empenhada locação de um prédio com 198m ² situado na Av. Tiradentes, s/n, centro, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Brasilândia-MT.

29/03/12	1258/12	Robson Cavalcante Lima	4.053,28	202,66	3.850,62	Valor solicitado para cobrir despesa com locação de um veículo celta de placa JZU 7448 destinado ao transporte escolar da localidade Bandeirante até a Comunidade Santa Amélia. O objetivo deste é o desvio referente á reforma da ponte do Córrego do Órgão
TOTAL			** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	

Fonte: Sistema APLIC-Cidadão

QUADRO II.9 – RELAÇÃO DOS FORNECEDORES PAGOS SEM A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA OBRIGATÓRIA

Data	Empenho	Credor	Valor Emp.	Valor Liquid.	Valor Retido	Valor Pago	Descrição
04/04/12	1336/12	Dione Maria de Almeida	3.240,00	2.900,00	0,00	2.900,00	Despesa empenhada com serviço de mão de obra no assentamento de piso no posto de saúde de Peresópolis neste Município
01/06/12	2363/12	Dione Maria de Almeida	800,00	800,00	0,00	800,00	Valor solicitado para cobrir despesa com serviço prestado mão de obra com construção de rampa e calçada na Prefeitura Municipal. (compra direta nº 604/12)
06/06/12	2430/12	Dione Maria de Almeida	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	Valor solicitado para cobrir despesa com serviço prestado mão de obra para assentar caixa d'água na Escola Municipal Nova Filândia e fazer cobertura da sala do laboratório na Escola Municipal Nova Filândia. (compra direta nº 621/12)
16/07/12	3054/12	Dione Maria de Almeida	250,00	250,00	0,00	250,00	Valor solicitado para cobrir despesas c/ serviço prestado c/ instalação de uma caixa no Posto de Saúde do Distrito de Peresópolis. (compra direta nº 1630/12)
25/05/12	2147/12	Laura Melissa Lira Rangel Maia	2.500,00	2.500,00	125,00	2.375,00	Valor solicitado para cobrir despesa com prestação de serviços advocatícios especializados na área previdenciária contestando ação impetrada pelo processo contra a Previ-brás. (compra direta nº 572/12)
25/04/12	1648/12	Luiz Alves de Lima Filho	1.720,00	1.720,00	86,00	1.634,00	Despesa empenhada com prestação de serviços de mão de obra mecânica nos seguintes veículos: ônibus JJZ 3604, BWL 3872, BWD 1188, BWL 4173, NEK 0084 e

							microônibus JZJ 1606, JZJ 1516, NUG 0497, NJQ 0093 e ZJZ 1426.
--	--	--	--	--	--	--	--

FONTE: APLIC Cidadão

QUADRO II.10 – RELAÇÃO POR CREDOR E POR TRIBUTOS DOS VALORES EM QUE SE OMITIU A RETENÇÃO DO IR E DO ISSQN

Empenho	Credor	Valor Liquid.	Valor do IR	Valor do ISSQN	Descrição
1336/12	Dione Maria de Almeida	2.900,00	43,50	145,00	Despesa empenhada com serviço de mão de obra no assentamento de piso no posto de saúde de Peresópolis neste Município
2363/12	Dione Maria de Almeida	800,00	12,00	40,00	Valor solicitado para cobrir despesa com serviço prestado mão de obra com construção de rampa e calçada na Prefeitura Municipal. (compra direta nº 604/12)
2430/12	Dione Maria de Almeida	1.000,00	15,00	50,00	Valor solicitado para cobrir despesa com serviço prestado mão de obra para assentar caixa d'água na Escola Municipal Nova Filândia e fazer cobertura da sala do laboratório na Escola Municipal Nova Filândia. (compra direta nº 621/12)
3054/12	Dione Maria de Almeida	250,00	3,75	12,50	Valor solicitado para cobrir despesas c/ serviço prestado c/ instalação de uma caixa no Posto de Saúde do Distrito de Peresópolis. (compra direta nº 1630/12)
2147/12	Laura Melissa Lira Rangel Maia	2.500,00	37,50	0,00	Valor solicitado para cobrir despesa com prestação de serviços advocatícios especializados na área previdenciária contestando ação impetrada pelo processo contra a Previ-brás. (compra direta nº 572/12)
1648/12	Luiz Alves de Lima Filho	1.720,00	25,80	0,00	Despesa empenhada com prestação de serviços de mão de obra mecânica nos seguintes veículos: ônibus JJZ 3604, BWL 3872, BWD 1188, BWL 4173, NEK 0084 e microônibus JZJ 1606, JZJ 1516, NUG 0497, NJQ 0093 e ZJZ 1426.
859/12	Fenix Comercio de peças e serviços para tratores Ltda Epp	7.900,00	118,50	0,00	Cobrir despesas com serviços de revisão geral do comando final, revisão da roda guia/recuperação, revisão da embreagem central.
955/12	Neuza Maria de Souza-me	624,00	9,36	0,00	Cobrir despesas com serviços prestado de fornecimento de refeições tipo marmitex
1490/12	G.F do Santos e Cia Ltda-me	1.300,00	19,50	0,00	Contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação de anúncio via

					rádio
TOTAL	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	

ANEXO III – DESPESA
QUADRO III.1 – EMPRESAS OPTANTES PELO MEI CONTRATADAS PELA
PREFEITURA EM DÉBITO COM O SIMEI.

CREDOR	CNPJ	EM DÉBITO COM O SIMEI A PARTIR DE	MESES EM QUE HOUE LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL	FL.
Edivaldo Novais de Oliveira	14.279.957/0001-23	abril	Abril maio junho	566 e 567
Florelão Timóteo	14.137.328/0001-69	fevereiro	Fevereiro abril junho	1145 a 1149
Dione Maria de Almeida	15.304.623/0001-25	maio	Junho julho setembro outubro	1130 a 1137
Joilson da Costa Ferreira	13.137.370/0001-17	janeiro	Janeiro março maio junho	1150 a 1161
Gilvane Crispim de Souza	16.499.601/0001-20	Julho	Agosto setembro	1162 a 1167
Silvio dos Santos Júnior	15.622.984/0001-10	junho	julho	1138 a 1144
Rejainy Alves Araújo	13.990.629/0001-78	março	Abril maio	1168 a 1177

TCE/MT
Fls.
Rub.

			junho julho agosto	
Fábio Sodre Mascarenhas	14.504.094/0001-40	março	Julho agosto outubro	1178 a 1188

Obs.: As informações foram retiradas do site www.portaldoempreendedor.com.br/emitirDAS.

QUADRO III.2 – DESPESA COM DIÁRIA SEM PRETAÇÃO DE CONTAS

SERVIDOR	VALOR	IRREGULARIDADE
Osvaldo Uhde	100,00	Ausência de Relatório de Viagem e da comprovação do deslocamento e dos motivos da viagem
Osvaldo Uhde	100,00	Ausência de Relatório de Viagem e da comprovação do deslocamento e dos motivos da viagem
Jamir Bernades Aguiar	35,00	Ausência de Relatório de Viagem e da comprovação do deslocamento e dos motivos da viagem
Jamar da Silva Lima	800,00	Ausência de Relatório de Viagem e da comprovação do deslocamento e dos motivos da viagem

Fonte: documentos fls. 554 a 565 e 678 a 679 TCE/MT.

QUADRO III.3.1 – DESPESAS COM REFORMA DE PONTES em 2012

Data	Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	Pago	Descrição
23/01/12	192/12	José Alves dos Santos	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	Despesa empenhada com prestação de serviços de mão de obra na reforma de pontes na Comunidade Santa Amélia, troca de vigas e assoalhos sobre a ponte do Córrego Juca 10 mts de comprimento e 04 de largura neste Município.
23/01/12	193/12	José Alves dos Santos	R\$ 3.037,50	R\$ 3.037,50	R\$ 3.037,50	Despesa empenhada com prestação de serviços de mão de obra na reforma de pontes na Comunidade Lote XI, troca de vigas e assoalhos sobre a ponte do Córrego Laje 13,5 mts de comprimento e 04 largura neste Município.
23/01/12	194/12	José Alves dos Santos	R\$ 2.815,50	R\$ 2.815,50	R\$ 2.815,50	Despesa empenhada com prestação de serviços de mão de obra na reforma de pontes na comunidade Lote XI, troca de vigas e assoalhos sobre a ponte do Córrego Paraíso com 12,5mts de comprimento e 04 largura neste Município.
15/02/12	531/12	Peterson Cavalcante de Lara	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	Reforma de ponte na comunidade da Lagoa Branca, troca de vigas e assoalhos sobre a ponte do Córrego no Vaginha, sendo 5 mts. de comprimento e o4 de largura, neste Município.
01/03/12	749/12	José Alves dos Santos	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00	Despesa empenhada com contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra na reforma de ponte na comunidade do Lote XI, troca de vigas e assoalhos sobre a ponte do Córrego Sobre Tudo neste Município, sendo 40 mts de comprimento e 05 de largura.
16/03/12	991/12	Genézio Florentino de Araújo	R\$ 7.014,00	R\$ 7.014,00	R\$ 7.014,00	Despesa empenhada com contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra na reforma da ponte próximo a Peresópolis troca de vigas e assoalhos sobre a ponte do Córrego Saloba neste Município.
19/03/12	1018/12	Peterson Cavalcante de Lara	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra na reforma de ponte na região da Serra Azul, troca de vigas e assoalhos sobre a ponte do Córrego no Barreiro, sendo 12 (doze) metros de comprimento e 04 (quatro) de largura.
19/03/12	1019/12	Peterson Cavalcante de Lara	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra na reforma de ponte na troca de vigas e assoalhos sobre a ponte do Córrego Aricar na divisa do Município com Rosário Oeste que dá acesso a Comunidade do Piava, sendo 15 mts de comprimento e 04 largura.

19/03/12	1020/12	Peterson Cavalcante de Lara	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra na reforma de ponte do Córrego Ranchinho na troca de vigas e assoalhos que dá acesso a Comunidade do Piava, sendo 06 mts de comprimento e 04 largura no Município.
15/05/12	2019/12	José Alves dos Santos	R\$ 4.524,00	R\$ 4.524,00	R\$ 4.524,00	Despesa empenhada c/ prestação de serviços de mão de obra na reforma de pontes na comunidade Lote XI, troca de vigas e assoalhos sobre a ponte: do córrego Feio 7,80 mts de comprimento e 04 de largura neste Município.
15/05/12	2020/12	José Alves dos Santos	R\$ 3.480,00	R\$ 3.480,00	R\$ 3.480,00	Despesa empenhada c/ prestação de serviços de mão de obra na reforma de pontes na Comunidade Corgão, troca de vigas e assoalhos e recuperação das bases sobre a ponte: do Córrego Negro 6 mts de comprimento e 4 de largura neste Município.
21/05/12	2096/12	Elson Ferreira da Conceição	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	Valor solicitado para cobrir despesa com serviços prestado com mão de obra em reparação de estruturas de madeira e vigamentos para reforma de pontes para atender esta Secretaria de Infra-estrutura. (compra direta nº 556/12)
22/05/12	2107/12	peterson cavalcante de lara	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	Despesa empenhada com contratação de empresa para prestação de serviços na reforma de ponte Córrego da Onça na comunidade do Lote XI na troca de vigas e assoalhos, sendo 12mts de comprimento e 4,5 largura no Município.
01/06/12	2356/12	José Alves dos Santos	R\$ 11.600,00	R\$ 11.600,00	R\$ 11.600,00	Despesa empenhada c/ prestação de serviços de mão de obra na reforma de ponte na Comunidade do Corgão, troca de vigas, assoalhos e recuperação da base sobre a ponte do Córrego Corgão, sendo 20 mts de comprimento e 04 mts de largura neste Município.
04/06/12	2387/12	José Alves dos Santos	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	Valor solicitado para cobrir despesa com serviços prestado com mão de obra em reparação de estruturas de madeira e vigamento para reforma de pontes. (compra direta nº 612/12)
13/06/12	2499/12	Peterson Cavalcante de Lara	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	Despesa empenhada com contratação de empresa para prestação de serviços na reforma de ponte Córrego Corgão na Comunidade do Caiana na troca de assoalhos, sendo 16mts de comprimento e 4 largura no Município.
20/07/12	3109/12	José Alves dos Santos	R\$ 2.660,00	R\$ 2.660,00	R\$ 2.660,00	Despesa empenhada referente a prestação de serviços de mão de obra na reforma de ponte ao trevo na Comunidade Santa Amélia, troca de vigas e assoalhos sobre a ponte do Córrego Pateiro neste Município - contrato 051/12.

27/07/12	3185/12	José Alves dos Santos	R\$ 5.700,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.350,00	Despesa empenhada ref. prestação de serviços de mão de obra na reforma da ponte do Córrego Pateiro nas proximidades da fazenda Pateiro na comunidade Santa Amélia, troca de vigas e assoalhos sobre ponte do córrego Pateiro neste Município.
06/09/12	3983/12	José Alves dos Santos	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Despesa empenhada com prestação de serviços de mão de obra na reforma da ponte do Córrego Linguíça que dá acesso ao trevo da comunidade Santa Amélia, troca de vigas e assoalhos neste Município sendo 07mts de comprimento e 04mts de largura.
17/10/12	4596/12	José Alves dos Santos	R\$ 2.880,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Despesa empenhada com contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra na reforma da ponte do Córrego Bagre na comunidade Santa Amélia, troca de vigas e assoalhos sobre a ponte do córrego Bagre neste Município.
26/11/12	5056/12	Peterson Cavalcante de Lara	R\$ 2.400,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	Despesa empenhada com contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra na reforma da ponte do córrego Seputar no assentamento Serra Azul, troca de assoalhos sobre a ponte, sendo 08(oito) metros de comprimento e 04 de largura neste Município.
			R\$ 12.380,00	R\$ 5.550,00	R\$ 5.550,00	

QUADRO III.3.2 – PRESTADORAS DE SERVIÇOS QUE EXECUTARAM REFORMAS DAS PONTES DE NOVA BRASILÂNDIA EM 2011

EMPENHO	CREDOR	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	OBJETO
1794/11	Elson Ferreira da Conceição	R\$ 14.924,00	R\$ 14.924,00	R\$ 14.924,00	Pela despesa empenhada, com prestação de serviços na reforma da ponte, com troca de vigas e assoalhos sobre a ponte do Embira Branca, na comunidade do Lote onze, com 41 metros de comprimentos por 4,5 metros de largura.
400/11	José Alves dos Santos	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	Valor solicitado para cobrir despesa com prestação de serviço referente mão de obra em à preparação, fabricação de estruturas de madeira e vigamentos para reforma de pontes neste Município. (compra direta nº 123/2011)
1015/11	José Alves dos Santos	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	Valor solicitado para cobrir despesa com prestação de serviço referente mão de obra de preparação e estruturas de madeira e vigamentos para reforma da ponte sobre o Córrego do Imbira Branca Lote 11 neste Município. (compra direta nº 372/2011)
1458/11	José Alves dos	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	Valor solicitado para cobrir despesa com prestação de serviço referente mão de

	Santos				obra de preparação e estruturas de madeira e vigamento para reforma da ponte neste Município. (compra direta nº 547/2011)
2360/11	José Alves dos Santos	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	Valor solicitado para cobrir despesa com prestação de serviço referente mão de obra de preparação e estruturas de madeira e vigamento para reforma da ponte, na região da Santa Rosa neste Município. (compra direta nº 956/2011)
3038/11	José Alves dos Santos	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	Valor solicitado para cobrir despesa com prestação de serviços referente a preparação, fabricação de estrutura de madeira e vigamento para reforma de pontes neste Município. (compra direta nº 1155/2011)
3232/11	José Alves dos Santos	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	Valor solicitado para cobrir despesa com prestação de serviços na fabricação de estrutura de madeira para reforma de ponte neste Município. (compra direta nº 1219/2011)
3847/11	José Alves dos Santos	R\$ 11.600,00	R\$ 11.600,00	R\$ 11.600,00	Despesa empenhada com prestação de serviços de mão de obra na reforma de pontes na Comunidade da Biboca, troca de vigas e assoalhos sobre as pontes: Córrego Azul e córrego Barro Branco neste município.
4342/11	José Alves dos Santos	R\$ 13.862,00	R\$ 13.862,00	R\$ 13.862,00	Despesa empenhada com prestação de serviços de mão de obra na reforma de pontes na comunidade da Biboca, troca de vigas e assoalhos sobre as pontes: Córrego Feio 16mts de comp e 04 de larg, e no Córrego do Divino 7,90mts e 90cm de comp, e 04 de largura.
1944/11	Manoel Nunes de Araújo ME	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00	R\$ 8.882,50	Valor solicitado para cobrir despesas c/ prestação de serviços nas reformas de pontes sobre os Córregos: Custódio, Divino e Corgão estas pontes estão localizadas na Comunidade Santa Amélia conf. o contrato nº 039/2011. (compra direta nº 755/2011).
4741/11	Peterson Cavalcante de Lara	R\$ 7.187,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Despesa empenhada referente prestação de serviços de mão de obra na reforma de ponte na Comunidade da Lagoa Branca, troca de vigas e assoalhos sobre a ponte do córrego no Manjollin neste Município.
TOTAL		** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	

Fonte: Aplic de 2011, pesquisado em 05/02/13

QUADRO III.3.3 – DESPESAS COM FRACIONAMENTO

DATA	EMPENHO	CRETOR	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	DESCRIÇÃO
17/04/12	1514/12	VALDECY BITENCOURT MIRANDA	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM LIMPEZA E APARAÇÃO DE GRAMA EM CANTEIROS DA CIDADE PARA ATENDER ESTA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA. (COMPRA DIRETA Nº 386/12)

17/04/12	1515/12	VALDECY BITENCOURT MIRANDA	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	VVALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM PODA DE GRAMA PARA ATENDER ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. (COMPRA DIRETA Nº 387/12)
23/05/12	2121/12	VALDECY BITENCOURT MIRANDA	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM MÃO DE OBRA NA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS NA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE. (COMPRA DIRETA Nº 568/12)
14/06/12	2554/12	VALDECY BITENCOURT MIRANDA	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM MÃO DE OBRA NA PODA DE ARVORE PARA ATENDER ESTA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA. (COMPRA DIRETA Nº 662/12)
14/06/12	2555/12	VALDECY BITENCOURT MIRANDA	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM MÃO DE OBRA NA LIMPEZA DAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE PARA ATENDER ESTA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA. (COMPRA DIRETA Nº 663/12)
25/07/12	3168/12	VALDECY BITENCOURT MIRANDA	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS E NA IMUNIZAÇÃO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS NESTE MUNICÍPIO, CUJO OBJETIVO A SER ALCANÇADO É ELIMINAR AS PRAGAS, PODAR ARVORES E COLETAR RESÍDUO
28/11/12	5175/12	VALDECY BITENCOURT MIRANDA	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM MÃO DE OBRA NA PODA DE GRAMA E LIMPEZA EM GERAL NA ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE. (COMPRA DIRETA Nº 2075/12)
28/11/12	5176/12	VALDECY BITENCOURT MIRANDA	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 0,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM MÃO DE OBRA NA PODA DE GRAMA NO CANTEIRO CENTRAL DA AV. BRASIL E RAIMUNDO OTONIO LIMA E CORTE DE ARVORES E LIMPEZA NA AV BRASIL PARA ATENDER ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA.
VALDECY BITENCOURT MIRANDA			R\$ 17.930,00	R\$ 17.930,00	R\$ 15.830,00	
05/11/12	4881/12	WILSON FLORENTINO BORGES	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO NA COLETA DE LIXO NAS RUAS E AVENIDAS NO DISTRITO DO PERESÓPOLIS, COM O VEÍCULO PLACA JYY 6934. (COMPRA DIRETA Nº 2011/12)
04/10/12	4406/12	WILSON FLORENTINO BORGES	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	DESPESA EMPENHADA COM SERVIÇOS PRESTADO NA COLETA DE LIXO NAS RUAS E AVENIDAS NO DISTRITO DO PERESÓPOLIS, COM O VEÍCULO PLACA JYY 6934.
10/02/12	495/12	WILSON FLORENTINO BORGES	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA
WILSON FLORENTINO BORGES			R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	
26/01/12	0219/12	TATIANI THOMAZINI HERNANDES ME	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE IMPULSOR PART E BOBINA CAMPO W-203-12 SOLDA PARA ATENDER O CAMINHÃO F-14000 PLACA JYB 1551. (COMPRA DIRETA Nº 38/12)
21/06/12	2678/12	TATIANI THOMAZINI HERNANDES ME	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE SUP ESCOLA ALT, ROLAMENTO 6403, REG VOLT MWM E ROLAMENTO 6201 PARA ATENDER A PATROL 120 B DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA. (COMPRA DIRETA Nº 701/12)
16/04/12	1496/12	TATIANI THOMAZINI HERNANDES ME	R\$ 168,40	R\$ 168,40	R\$ 168,40	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE SOLENOIDE 24V, ANEL AJUSTE, RELE PISCA C/SUP, BUZINA 24V, INT OLEO MBB FIAT E ROLAMENTO PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DE PLACAS JZJ 1606,

						JZJ 1516 E JZJ 1426. (COMPRA DIRETA Nº 379/12)
16/04/12	1495/12	TATIANI THOMAZINI HERNANDES ME	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE IMPULSOR Z 105 MBB JF, BUZINA BIBI 24V, BULBO OLEO MBB E BUZINA MMB BIBI 12V PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR ÔNIBUS DE PLACA BWL 3812, BWL 4173, BWD 1188 E JJZ 3604. (COMPRA DIRETA Nº 378/12)
21/06/12	2675/12	TATIANI THOMAZINI HERNANDES ME	R\$ 215,00	R\$ 215,00	R\$ 215,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE INDUZIDO DE PARTIDA VOLARE A8 PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR MICROÔNIBUS JZJ 1426. (COMPRA DIRETA Nº 698/12)
06/02/12	429/12	TATIANI THOMAZINI HERNANDES ME	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE BUCH COLETOR MBB, SOLENOIDE MBB, BUCHA INTERM, BUCHA MOTRIZ MBB E SUP ESCOVA PART C4 PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR ÔNIBUS BWD 1188. (COMPRA DIRETA Nº 98/12)
06/03/12	830/12	TATIANI THOMAZINI HERNANDES ME	R\$ 416,75	R\$ 416,75	R\$ 416,75	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS COMO: LÂMPADAS H5 24V, LÂMPADA H4 24V 75, BUZINA INDIVIDUAL, CHAVE SETA MBB CABO, IND TEMP MBB ETC PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR ÔNIBUS BWL 3872 E MICROÔNIBUS JZJ 1606. (COMPRA DIRETA Nº 204)
07/03/12	843/12	TATIANI THOMAZINI HERNANDES ME	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE FAROL VOLARE LE, LÂMPADA H1 12V, LÂMPADAS H7 12V, CHAVE SETA TOYOTA E FAROL VOLARES LD PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR ÔNIBUS JJZ 3604. (COMPRA DIRETA Nº 212/12)
09/02/12	462/12	TATIANI THOMAZINI HERNANDES ME	R\$ 660,50	R\$ 660,50	R\$ 660,50	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO ROLAMENTOS, INDUZIDO PART, BUCHAS KIT, MANCAL ALT, ROTOR ALT, REG VOLT AGRALE, POLIA TENSOR, TERMINAL BAT, ETC. PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR MICROÔNIBUS JZJ 1516, JZJ 1426 E JZJ 1606. (COMPRA DIRETA)
27/07/12	3193/12	TATIANI THOMAZINI HERNANDES ME	R\$ 670,00	R\$ 670,00	R\$ 670,00	PELA DESPESA EMPENHADA C/ AQUISIÇÃO DE FAROL PARA O VEÍCULO AMBULÂNCIA DUCATO PLACA KAJ 2882 DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. (COMPRA DIRETA Nº 1676/12)
23/07/12	3141/12	TATIANI THOMAZINI HERNANDES ME	R\$ 719,99	R\$ 719,99	R\$ 719,99	PELA DESPESA EMPENHADA C/ AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O TRATOR DE ESTEIRA D-50 DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA. (COMPRA DIRETA Nº 1663/12)
27/07/12	3299/12	TATIANI THOMAZINI HERNANDES ME	R\$ 787,48	R\$ 787,48	R\$ 787,48	PELA DESPESA EMPENHADA C/ AQUISIÇÃO DE PEÇAS P/ ATENDER OS MICROÔNIBUS PLACAS JZJ 1606, JZJ 1516 E 1ZJ 1426 DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. (COMPRA DIRETA Nº 1678/12)
13/06/12	2495/12	TATIANI THOMAZINI HERNANDES ME	R\$ 790,00	R\$ 790,00	R\$ 790,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ALTERNADOR PARA ATENDER A PATROL 120 B DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA. (COMPRA DIRETA Nº 646/12)
05/06/12	2397/12	TATIANI THOMAZINI HERNANDES ME	R\$ 810,00	R\$ 810,00	R\$ 810,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA AQUISIÇÃO DO MOTOR PART. DUCATO PARA O CONSRTO DO VEÍCULO AMBULÂNCIA DUCATO PLACA KAG 8229. (COMPRA DIRETA Nº 618/12)
27/07/12	3300/12	TATIANI THOMAZINI HERNANDES ME	R\$ 1.075,00	R\$ 1.075,00	R\$ 1.075,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESAS C/ AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER OS ÔNIBUS PLACA NJQ 0093 E NEL 4871 DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. (COMPRA DIRETA Nº 1679/12)
TATIANI THOMAZINI HERNANDES ME			R\$ 7.488,12	R\$ 7.488,12	R\$ 7.488,12	

06/08/12	3416/12	NELO UHDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PELA DESPESA EMPENHADA C/ SERVIÇOS DE BORRACHARIA NOS VEÍCULOS KOMBI PLACA KAU 7412, MICRO ÔNIBUS PLACAS JZJ 1426, JZJ 1516, JZJ 1606, NJQ 0093, NUG 0497 E ÔNIBUS PLACAS BWL 3872, NPF 2314, NPG 8344, BWD 1188, JJZ 3604, BWL 4173 NEL 4871 DESTA SECRETARIA
11/09/12	4034/12	NELO UHDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM LAVA JATO E BORRACHARIA MECÂNICA PARA ATENDER OS SEGUINTE VEÍCULOS: KOMBI KAU 7412, MICROÔNIBUS JZJ 1426, MICROÔNIBUS JZJ 1516, MICROÔNIBUS JZJ 1606, MICROÔNIBUS NJQ 0093, MICROÔNIBUS NUG 0497
06/08/12	3419/12	NELO UHDE	R\$ 13,08	R\$ 13,08	R\$ 13,08	VALOR SOLICITADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO VEÍCULO HILLUX PLACA KAF 4061 DO GABINETE DESTE MUNICIPIO. (COMPRA DIRETA Nº 1729/12)
06/02/12	419/12	NELO UHDE	R\$ 18,69	R\$ 18,69	R\$ 18,69	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE MUN. DESTE MUNICIPIO. (LICITAÇÃO Nº : 7/2011-PR)
08/05/12	1932/12	NELO UHDE	R\$ 18,69	R\$ 18,69	R\$ 18,69	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER A NECESSIDADE DO GABINETE MUNICIPAL DESTE MUNICIPIO. (LICITAÇÃO Nº : 7/2011-PR)
29/05/12	2218/12	NELO UHDE	R\$ 18,69	R\$ 18,69	R\$ 18,69	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO VEÍCULO DO GABINETE MUNICIPAL DESTE MUNICIPIO. (LICITAÇÃO Nº : 7/2011-PR)
04/04/12	1343/12	NELO UHDE	R\$ 18,69	R\$ 18,69	R\$ 18,69	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO VEÍCULO HILLUX PLACA KAF 4061 DO GABINETE DESTE MUNICIPIO. (LICITAÇÃO Nº : 7/2011-PR)
07/11/12	4907/12	NELO UHDE	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 0,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS DE LAVA JATO PARA ATENDER O VEÍCULO CELTA NPD 0657 DESTA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. (COMPRA DIRETA Nº 2017/12)
06/02/12	422/12	NELO UHDE	R\$ 27,58	R\$ 27,58	R\$ 27,58	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DESTE MUNICIPIO. (LICITAÇÃO Nº : 7/2011-PR)
01/03/12	743/12	NELO UHDE	R\$ 34,48	R\$ 34,48	R\$ 34,48	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESTE MUNICIPIO. (LICITAÇÃO Nº : 7/2011-PR)
08/05/12	1931/12	NELO UHDE	R\$ 34,48	R\$ 34,48	R\$ 34,48	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER A NECESSIDADE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESTE MUNICIPIO. (LICITAÇÃO Nº : 7/2011-PR)
10/09/12	4028/12	NELO UHDE	R\$ 37,38	R\$ 37,38	R\$ 0,00	VALOR SOLICITADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULO HILLUX PLACA KAF 4061. (COMPRA DIRETA Nº 1857/12)
29/05/12	2217/12	NELO UHDE	R\$ 39,65	R\$ 39,65	R\$ 39,65	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

						BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DESTE MUNICIPIO. (LICITAÇÃO Nº : 7/2011-PR)
04/10/12	4412/12	NELO UHDE	R\$ 51,72	R\$ 51,72	R\$ 0,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM LAVADA MEIA SOLA NO VEÍCULO NPD 0657 DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. (COMPRA DIRETA Nº 1925/12)
04/04/12	1346/12	NELO UHDE	R\$ 59,47	R\$ 59,47	R\$ 59,47	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESTE MUNICIPIO. (LICITAÇÃO Nº : 7/2011-PR)
06/08/12	3420/12	NELO UHDE	R\$ 61,19	R\$ 61,19	R\$ 61,19	VALOR SOLICITADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO VEÍCULO CELTA PLACA NPD 0657. (COMPRA DIRETA Nº 1730/12)
04/10/12	4413/12	NELO UHDE	R\$ 84,76	R\$ 84,76	R\$ 0,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM LAVADA MEIA SOLA E CONserto DE PNEUS NO VEÍCULO HILLUX KAF 4061 DO GABINETE MUNICIPAL. (COMPRA DIRETA Nº 1926/12)
10/09/12	4027/12	NELO UHDE	R\$ 86,20	R\$ 86,20	R\$ 0,00	VALOR SOLICITADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULO CELTA NPD 0657. (COMPRA DIRETA Nº 1856/12)
07/11/12	4904/12	NELO UHDE	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 0,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM LAVAJATO E BORRACHARIA MECÂNICA PARA ATENDER O VEÍCULO HILLUX KAF 4061 DO GABINETE DO PREFEITO. (COMPRA DIRETA Nº 2016/12)
02/07/12	2953/12	NELO UHDE	R\$ 136,20	R\$ 136,20	R\$ 136,20	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICIPIO. (LICITAÇÃO Nº : 7/2011-PR)
10/09/12	4026/12	NELO UHDE	R\$ 215,54	R\$ 215,54	R\$ 215,54	VALOR SOLICITADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SEGUINTE VEÍCULOS COMO; AMBULANCIA NPD 0176, HILLUX PLACA KAJ 2885, UNO PLACA JZW 0227, UNO JYE 0015, GOL HQH 1803, KOMBI
04/04/12	1347/12	NELO UHDE	R\$ 232,93	R\$ 232,93	R\$ 232,93	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO. (LICITAÇÃO Nº : 7/2011-PR)
06/08/12	3421/12	NELO UHDE	R\$ 261,12	R\$ 261,12	R\$ 261,12	VALOR SOLICITADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SEGUINTE VEÍCULOS COMO; AMBULANCIA NPD 0176, AMBULANCIA PLACA KAG 8229, HILLUX PLACA KAJ 2885, UNO PLACA JYE 0015, GOL PLA
01/03/12	744/12	NELO UHDE	R\$ 265,26	R\$ 265,26	R\$ 265,26	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO. (LICITAÇÃO Nº : 7/2011-PR)
02/07/12	2952/12	NELO UHDE	R\$ 301,01	R\$ 301,01	R\$ 301,01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICIPIO. (LICITAÇÃO Nº : 7/2011-PR)

29/05/12	2219/12	NELO UHDE	R\$ 319,14	R\$ 319,14	R\$ 319,14	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICIPIO. (LICITAÇÃO Nº : 7/2011-PR)
09/10/12	4516/12	NELO UHDE	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 330,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS DE LAVA JATO E BORRACHARIA MÉCANICA PARA ATENDER OS SEGUINTE VEÍCULOS: AMBULANCIA NPQ 0176, UNO JZW 0227, HILLUX KAJ 2885, UNO JYE 0015, GOL HQH 1803, ROYOTA BANDEIRANTE GMF 1302, GOL OBB 7825. (COMPRA DI
08/05/12	1930/12	NELO UHDE	R\$ 336,56	R\$ 336,56	R\$ 336,56	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER A NECESSIDADE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO. (LICITAÇÃO Nº : 7/2011-PR)
08/11/12	4924/12	NELO UHDE	R\$ 390,00	R\$ 390,00	R\$ 0,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO DE LAVA JATO E BORRACHARIA MECÂNICA PARA ATENDER OS SEGUINTE VEÍCULOS: AMBULANCIA NPQ 0176, UNO JZW 0227,HILLUX KAJ 2885, UNO JYE 0015,GOL HQH 1803, TOYOTA BANDEIRANTE GMF 1302, UNO JZW 0227,GOL
06/02/12	000420/12	NELO UHDE	R\$ 443,50	R\$ 443,50	R\$ 443,50	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO. (LICITAÇÃO Nº : 7/2011-PR)
01/03/12	000745/12	NELO UHDE	R\$ 1.157,22	R\$ 1.157,22	R\$ 1.157,22	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO. (LICITAÇÃO Nº : 7/2011-PR)
06/02/12	000421/12	NELO UHDE	R\$ 1.250,70	R\$ 1.250,70	R\$ 1.250,70	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO. (LICITAÇÃO Nº : 7/2011-PR)
29/05/12	002213/12	NELO UHDE	R\$ 1.465,28	R\$ 1.465,28	R\$ 1.465,28	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR ÔNIBUS E MICROÔNIBUS DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO. (LICITAÇÃO Nº : 7/2011-PR)
02/07/12	002951/12	NELO UHDE	R\$ 1.531,74	R\$ 1.531,74	R\$ 1.531,74	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICIPIO. (LICITAÇÃO Nº : 7/2011-PR)
04/04/12	001349/12	NELO UHDE	R\$ 1.562,59	R\$ 1.562,59	R\$ 1.562,59	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR ÔNIBUS BWL 4173, NUG 0497, JZJ 1516,NJQ 0093, BWL 3872, KOMBI KAU 7412,NPF 2314,NPG 8344, JZJ 1426,JZJ 3604 BWD 1188 E JZJ 1606
08/11/12	004928/12	NELO UHDE	R\$ 1.573,22	R\$ 1.573,22	R\$ 1.573,22	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO DE LAVA JATO E BORRACHARIA MÉCANICA PARA ATENDER OS TRANSPORTE ESCOLAR: KOMBI PLACA KAU 7412, MICROÔNIBUS PLACA JZJ 1426, MICROÔNIBUS PLACA JZJ 1516, MICROÔNIBUS PLACA NJQ 0093, MICROÔNIBUS NUG 0
08/11/12	004929/12	NELO UHDE	R\$ 1.722,28	R\$ 1.722,28	R\$ 1.722,28	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO DE LAVA JATO E BORRACHARIA MÉCANICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES OS TRANSPORTE ESCOLAR: KOMBI PLACA KAU 7412, MICROÔNIBUS PLACA JZJ 1426, MICROÔNIBUS PLACA JZJ 1516, MICROÔNIBUS PLACA NJQ 0093, M

08/11/12	004927/12	NELO UHDE	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO DE LAVAJATO E BORRACHARIA MECÂNICA PARA ATENDER OS SEGUINTE TRANSPORTES ESCOLARES: KOMBI PLACA KAU 7412, MICROÔNIBUS PLACA JZJ 1426, MICROÔNIBUS PLACA JZJ 1516, MICROÔNIBUS PLACA NJQ 0093, MICROÔNIBUS
08/05/12	001933/12	NELO UHDE	R\$ 2.011,13	R\$ 2.011,13	R\$ 2.011,13	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICÍPIO. (LICITAÇÃO Nº : 7/2011-PR)
12/11/12	004978/12	NELO UHDE	R\$ 2.805,00	R\$ 2.805,00	R\$ 2.805,00	DESPESA EMPENHADA COM SERVIÇOS PRESTADO COM LAVAJATO E BORRACHARIA MECÂNICA PARA ATENDER OS SEGUINTE VEÍCULOS: KOMBI KAU 7412, MICROÔNIBUS JZJ 1426, MICROÔNIBUS JZJ 1516, MICROÔNIBUS JZJ 1606, MICROÔNIBUS NJQ 0093, MICROÔNIBUS NUG 0497, ÔNIBUS BWL 3872, Ô
NELO UHDE			R\$ 20.935,17	R\$ 20.935,17	R\$ 20.155,11	
19/04/12	001556/12	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA ME	R\$ 59,32	R\$ 59,32	R\$ 59,32	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. (LICITAÇÃO Nº : 2/2011-PR)
19/04/12	001554/12	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA ME	R\$ 98,00	R\$ 98,00	R\$ 98,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. (LICITAÇÃO Nº : 2/2011-PR)
19/04/12	001558/12	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA ME	R\$ 119,30	R\$ 119,30	R\$ 119,30	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. (LICITAÇÃO Nº : 2/2011-PR)
19/04/12	001555/12	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA ME	R\$ 236,00	R\$ 236,00	R\$ 236,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. (LICITAÇÃO Nº : 2/2011-PR)
19/04/12	001544/12	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA ME	R\$ 269,00	R\$ 269,00	R\$ 269,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL. (LICITAÇÃO Nº : 2/2011-PR)
02/05/12	001833/12	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA ME	R\$ 522,24	R\$ 522,24	R\$ 522,24	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. (LICITAÇÃO Nº : 2/2011-PR)
14/03/12	000950/12	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA ME	R\$ 576,11	R\$ 576,11	R\$ 576,11	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. (LICITAÇÃO Nº : 2/2011-PR)
19/04/12	001557/12	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA ME	R\$ 812,80	R\$ 812,80	R\$ 812,80	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. (LICITAÇÃO Nº : 2/2011-PR)
02/05/12	001835/12	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA ME	R\$ 840,29	R\$ 840,29	R\$ 840,29	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. (LICITAÇÃO Nº : 2/2011-PR)
20/07/12	003118/12	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA ME	R\$ 858,40	R\$ 858,40	R\$ 858,40	PELA DESPESA EMPENHADA C/ AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COMO: BARRA ROSCADA, PORCA SEXT. ARRUELA LISA, ELETRODO, LIXA DÁGUA, CIMENTO, LUVA RASPA CANO LONGO, MARTELO E LONA PRETA PARA ATENDER ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA. (COMPRA DIRETA Nº 1656/201
01/02/12	000382/12	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA ME	R\$ 858,60	R\$ 858,60	R\$ 858,60	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ESTA SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO. (LICITAÇÃO Nº : 2/2011-PR)
19/04/12	001545/12	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA ME	R\$ 901,84	R\$ 901,84	R\$ 901,84	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. (LICITAÇÃO Nº : 2/2011-PR)
01/02/12	000384/12	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA ME	R\$ 974,85	R\$ 974,85	R\$ 974,85	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ESTA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO. (LICITAÇÃO Nº : 2/2011-PR)

01/02/12	000383/12	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA ME	R\$ 1.064,90	R\$ 1.064,90	R\$ 1.064,90	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ESTA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE. (LICITAÇÃO Nº : 2/2011-PR)
02/05/12	001828/12	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA ME	R\$ 1.069,60	R\$ 1.069,60	R\$ 1.069,60	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. (LICITAÇÃO Nº : 2/2011-PR)
19/04/12	001548/12	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA ME	R\$ 1.419,54	R\$ 1.419,54	R\$ 1.419,54	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA. (LICITAÇÃO Nº : 2/2011-PR)
02/05/12	001834/12	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA ME	R\$ 1.514,87	R\$ 1.514,87	R\$ 1.514,87	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA. (LICITAÇÃO Nº : 2/2011-PR)
19/04/12	001546/12	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA ME	R\$ 1.752,29	R\$ 1.752,29	R\$ 1.752,29	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. (LICITAÇÃO Nº : 2/2011-PR)
20/07/12	003119/12	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA ME	R\$ 1.831,47	R\$ 1.831,47	R\$ 1.831,47	PELA DESPESA EMPENHADA C/ AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COMO: FERRO P/ CONTRUÇÃO, ARAME RECOZIDO, AREIA LAVADA, CAL, CIMENTO, CASCALHO, BARRA ROSCADA, PORCA SEXT. E PARAFUSOS PARA ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA. (COMPRA DIRETA Nº 1657/12)
01/02/12	000385/12	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA ME	R\$ 1.913,78	R\$ 1.913,78	R\$ 1.913,78	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER DE ESTA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA. (LICITAÇÃO Nº : 2/2011-PR)
02/05/12	001832/12	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA ME	R\$ 2.000,75	R\$ 2.000,75	R\$ 2.000,75	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. (LICITAÇÃO Nº : 2/2011-PR)
20/07/12	003115/12	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA ME	R\$ 2.397,00	R\$ 2.397,00	R\$ 2.397,00	PELA DESPESA EMPENHADA C/ AQUISIÇÃO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO PARA ATENDER O POSTO DE SAÚDE DE PERESOPOLIS. (COMPRA DIRETA Nº 1654/12)
01/02/12	000386/12	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA ME	R\$ 2.508,28	R\$ 2.508,28	R\$ 2.508,28	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO. (LICITAÇÃO Nº : 2/2011-PR)
02/05/12	001829/12	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA ME	R\$ 2.654,31	R\$ 2.654,31	R\$ 2.654,31	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. (LICITAÇÃO Nº : 2/2011-PR)
04/07/12	002962/12	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA ME	R\$ 2.758,26	R\$ 2.758,26	R\$ 2.758,26	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAS COMO REATOR, FIO, FITA ISOLANTE, CINTA CIRCULAR, TOMADA, CANALETA, CAIXA SIST. E BRAÇO ILUMINARIO PARA ILUNINAÇÃO PUBLICA. (COMPRA DIRETA Nº 1611/12)
02/05/12	001831/12	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA ME	R\$ 2.768,42	R\$ 2.768,42	R\$ 2.768,42	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. (LICITAÇÃO Nº : 2/2011-PR)
19/04/12	001547/12	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA ME	R\$ 3.079,95	R\$ 3.079,95	R\$ 3.079,95	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA. (LICITAÇÃO Nº : 2/2011-PR)
02/05/12	001830/12	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA ME	R\$ 3.087,71	R\$ 3.087,71	R\$ 3.087,71	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA. (LICITAÇÃO Nº : 2/2011-PR)
14/03/12	000954/12	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA ME	R\$ 3.431,09	R\$ 3.431,09	R\$ 3.431,09	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA. (LICITAÇÃO Nº : 2/2011-PR)
14/03/12	000952/12	MAURIZA AUGUSTA DE	R\$ 4.199,78	R\$ 4.199,78	R\$ 4.199,78	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES

		OLIVEIRA ME				DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. (LICITAÇÃO Nº : 2/2011-PR)
14/03/12	000951/12	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA ME	R\$ 4.267,95	R\$ 4.267,95	R\$ 4.267,95	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. (LICITAÇÃO Nº : 2/2011-PR)
14/03/12	000953/12	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA ME	R\$ 5.358,01	R\$ 5.358,01	R\$ 5.358,01	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA. (LICITAÇÃO Nº : 2/2011-PR)
MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA ME			R\$ 56.204,71	R\$ 56.204,71	R\$ 56.204,71	
05/10/12	004428/12	M R SIGNORINI ME	R\$ 3.070,00	R\$ 3.070,00	R\$ 3.070,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO DE MÃO DE OBRA CABEÇOTE PARCIAL MWM 229/4 E CABEÇOTE AT POWER PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE PLACA BWD 1188 E BWL 3872. (COMPRA DIRETA Nº 1929/12)
17/02/12	000557/12	M R SIGNORINI ME	R\$ 3.199,00	R\$ 3.199,00	R\$ 2.991,07	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA USINAGEM E MONTAGEM DO MOTOR DA KÔMBI PLACA KAU 7412 E SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRONICA. (COMPRA DIRETA Nº 146/12)
17/04/12	001516/12	M R SIGNORINI ME	R\$ 3.420,00	R\$ 3.420,00	R\$ 3.420,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM MÃO DE OBRA USINAGEM E MONTAGEM MOTOR RANGER PARA CONSERTO DO VEÍCULO RANGER PLACA JYZ 4836. (COMPRA DIRETA Nº 388/12)
M R SIGNORINI ME			R\$ 9.689,00	R\$ 9.689,00	R\$ 9.481,07	
07/03/12	000841/12	JOSUÉ CAVALCANTE DE OLIVEIRA	R\$ 55,60	R\$ 55,60	R\$ 55,60	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DESTE MUNICIPIO. (LICITAÇÃO Nº : 7/2011-PR)
07/05/12	001894/12	JOSUÉ CAVALCANTE DE OLIVEIRA	R\$ 95,53	R\$ 95,53	R\$ 95,53	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER A NECESSIDADE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DESTE MUNICIPIO. (LICITAÇÃO Nº : 7/2011-PR)
29/05/12	002216/12	JOSUÉ CAVALCANTE DE OLIVEIRA	R\$ 95,56	R\$ 95,56	R\$ 95,56	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER OS VEÍCULOS DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO. (LICITAÇÃO Nº : 7/2011-PR)
07/05/12	001893/12	JOSUÉ CAVALCANTE DE OLIVEIRA	R\$ 97,22	R\$ 97,22	R\$ 97,22	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER A NECESSIDADE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESTE MUNICIPIO. (LICITAÇÃO Nº : 7/2011-PR)
31/01/12	000367/12	JOSUÉ CAVALCANTE DE OLIVEIRA	R\$ 97,50	R\$ 97,50	R\$ 97,50	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICIPIO. (LICITAÇÃO Nº : 7/2011-PR)
04/07/12	002957/12	JOSUÉ CAVALCANTE DE OLIVEIRA	R\$ 97,50	R\$ 97,50	R\$ 97,50	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICIPIO. (LICITAÇÃO Nº : 7/2011-PR)
04/09/12	003950/12	JOSUÉ CAVALCANTE DE OLIVEIRA	R\$ 98,48	R\$ 98,48	R\$ 98,48	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS DE LAVADA MEIA SOLA, LAVADA COMPLETA, CONSERTO DE PNEU E CONSERTO DE PNEU COM TIP TOP NO DIANT DO UNO MILLE NJW 2255 DESTA SECRETARIA DE

						ASSISTENCIA SOCIAL.
04/10/12	004410/12	JOSUÉ CAVALCANTE DE OLIVEIRA	R\$ 105,32	R\$ 105,32	R\$ 105,32	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM CONserto DE PNEU TRASEIRO COM TIP TOP Nº 08 E LAVADA COMPLETA DO TRATOR VALTRA 01. (COMPRA DIRETA Nº 1923/12)
05/11/12	004871/12	JOSUÉ CAVALCANTE DE OLIVEIRA	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 0,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS DE LAVAJATO PARA ATENDER A CAMINHONETE KAP 3845 E UNO MILLE NJW 2255 DESTA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. (COMPRA DIRETA Nº 2002/12)
03/08/12	003389/12	JOSUÉ CAVALCANTE DE OLIVEIRA	R\$ 125,57	R\$ 125,57	R\$ 125,57	PELA DESPESA EMPENHADA C/ SERVIÇOS PRESTADOS C/ LAVADAS E TROCA DE PNEU NO VEÍCULO UNO MILLE PLACA NJW 2255 DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. (COMPRA DIRETA Nº 1721/12)
03/08/12	003406/12	JOSUÉ CAVALCANTE DE OLIVEIRA	R\$ 135,28	R\$ 135,28	R\$ 135,28	PELA DESPESA EMPENHADA C/ SERVIÇOS DE BORRACHARIA NO TRATOR VALTRA 01 E TRATOR VALTRA 02 DESTA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA. (COMPRA DIRETA Nº 1723/12)
04/10/12	004411/12	JOSUÉ CAVALCANTE DE OLIVEIRA	R\$ 136,58	R\$ 136,58	R\$ 136,58	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM LAVADA MEIA SOLA CAMINHONETE KAP 3845, LAVADA COMPLETA UNO MILLE NJW 2255 E CONserto DE PNEU COM TIP TOP Nº 04. (COMPRA DIRETA Nº 1924/12)
04/04/12	001342/12	JOSUÉ CAVALCANTE DE OLIVEIRA	R\$ 151,49	R\$ 151,49	R\$ 151,49	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESTE MUNICIPIO. (LICITAÇÃO Nº : 7/2011-PR)
31/01/12	000369/12	JOSUÉ CAVALCANTE DE OLIVEIRA	R\$ 187,93	R\$ 187,93	R\$ 187,93	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICIPIO. (LICITAÇÃO Nº : 7/2011-PR)
04/04/12	001341/12	JOSUÉ CAVALCANTE DE OLIVEIRA	R\$ 224,19	R\$ 224,19	R\$ 224,19	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DESTE MUNICIPIO. (LICITAÇÃO Nº : 7/2011-PR)
29/05/12	002215/12	JOSUÉ CAVALCANTE DE OLIVEIRA	R\$ 251,14	R\$ 251,14	R\$ 251,14	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DESTE MUNICIPIO. (LICITAÇÃO Nº : 7/2011-PR)
04/07/12	002956/12	JOSUÉ CAVALCANTE DE OLIVEIRA	R\$ 251,15	R\$ 251,15	R\$ 251,15	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICIPIO. (LICITAÇÃO Nº : 7/2011-PR)
07/03/12	000840/12	JOSUÉ CAVALCANTE DE OLIVEIRA	R\$ 255,21	R\$ 255,21	R\$ 255,21	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DESTE MUNICIPIO. (LICITAÇÃO Nº : 7/2011-PR)
04/09/12	003949/12	JOSUÉ CAVALCANTE DE OLIVEIRA	R\$ 267,32	R\$ 267,32	R\$ 0,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS DE CONserto DE PNEUS TRAS COM TIP TOP Nº06, E Nº08 NO TRATOR VALTRA 01 E CONserto DE PNEU TRASEIRO DO TRATOR VALTRA 02 DESTA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
05/11/12	004872/12	JOSUÉ CAVALCANTE	R\$ 520,00	R\$ 520,00	R\$ 0,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS DE CONserto DE

17/04/12	001510/12	GENESIO BORGES	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 280,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM PODA DE GRAMA PARA ATENDER ESTA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL. (COMPRA DIRETA Nº 382/12)
15/03/12	000988/12	GENESIO BORGES	R\$ 690,00	R\$ 690,00	R\$ 690,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM MÃO DE OBRA NA PODA DE ARVORES E RETIRAGEM DOS ENTULHOS NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE. (COMPRA DIRETA Nº 265/12)
17/02/12	000553/12	GENESIO BORGES	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM MÃO DE OBRA NA PODA DE ARVORES E RETIRAGEM DOS ENTULHOS NA AVENIDA GENIVAL NUNES DE ARAÚJO E NA RUA RUI BARBOSA, PARA ESTA SECRETARIA MUN. DE INFRA ESTRUTURA. (COMPRA DIRETA Nº 142/12)
23/05/12	002119/12	GENESIO BORGES	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVICOS PRESTADO COM PODA DE ÁRVORES PARA ATENDER ESTA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA. (COMPRA DIRETA Nº 566/12)
25/10/12	004660/12	GENESIO BORGES	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM MÃO DE OBRA COM PODA DE ARVORE NA AV. RAIMUNDO ÔTONI DE LIMA ENTRE A RUA CEARA E RUA PADRE JOÃO B.BUNIR E PODA DE ARVORE NA AV. VER G.NUNES DE ARAUJO ENTRE A RUA PADRE JOÃO B.P. BUNNIER E A RU
17/04/12	001512/12	GENESIO BORGES	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM LIMPEZA E PODA DE GRAMA PARA ATENDER ESTA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA. (COMPRA DIRETA Nº 384/12)
20/01/12	000160/12	GENESIO BORGES	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM MÃO DE OBRA NA PODA DE ARVORES E RETIRAGEM DOS ENTULHOS NA RUA CRISTIANO PEREIRA SILVA E AVENIDA CUIABÁ DESTE MUNICIPIO, PARA SECRETARIA MUN. DE INFRA ESTRUTURA. (COMPRA DIRETA Nº 20/201
25/07/12	003169/12	GENESIO BORGES	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00	PELA DESPESA EMPENHADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES PAISAGISTICAS E NA IMUNIZAÇÃO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS NESTE MUNICÍPIO, CUJO O OBJETIVO A SER ALCANÇADO É ELIMINAR AS PRAGAS, PODAR ARVORES PARA PROPORCINAR UM AMBIENTE AGRADÁVEL A POPULAÇÃO
GENESIO BORGES			R\$ 17.320,00	R\$ 17.320,00	R\$ 17.320,00	
01/10/12	004375/12	CLEON GOMES DOS SANTOS	R\$ 957,13	R\$ 957,13	R\$ 957,13	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO DE OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA NAS COMUNIDADES: SANTA AMÉLIA, SERRA AZUL, SANTA ROSA, LOTE XI E CAIANA. REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DE 12. (COMPRA DIRETA Nº 1911/12)
01/02/12	000388/12	CLEON GOMES DOS SANTOS	R\$ 957,13	R\$ 957,13	R\$ 957,13	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA NAS COMUNIDADES: SANTA ROSA, SANTA AMÉLIA, SERRA AZUL E LOTE XI. (COMPRA DIRETA Nº 72/12)
02/03/12	000765/12	CLEON GOMES DOS SANTOS	R\$ 957,13	R\$ 957,13	R\$ 957,13	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA NAS COMUNIDADES: SANTA ROSA, SANTA AMÉLIA, SERRA AZUL, LOTE XI E CAIANA. REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 12. (COMPRA DIRETA Nº 186/12)
31/07/12	003337/12	CLEON GOMES DOS SANTOS	R\$ 957,13	R\$ 957,13	R\$ 957,13	PELA DESPESA EMPENHADA C/ SERVIÇO PRESTADO DE OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA NAS COMUNIDADES: SANTA AMÉLIA, SERRA AZUL, SANTA ROSA. LOTE XI E CAIANA. (COMPRA DIRETA Nº 1696/12)

22/06/12	002693/12	CLEON GOMES DOS SANTOS	R\$ 957,13	R\$ 957,13	R\$ 957,13	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO DE OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA NAS COMUNIDADES: SANTA AMÉLIA, SERRA AZUL, SANTA ROSA, LOTE XI E CAIANA. REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 12. (COMPRA DIRETA Nº 706/12)
04/05/12	001847/12	CLEON GOMES DOS SANTOS	R\$ 957,13	R\$ 957,13	R\$ 957,13	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO DE OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA NAS COMUNIDADES: SANTA AMÉLIA, SERRA AZUL, SANTA ROSA, LOTE XI E CAIANA. REFERENTE AO MES DE ABRIL DE 12. (COMPRA DIRETA Nº 460/12)
30/03/12	001276/12	CLEON GOMES DOS SANTOS	R\$ 957,13	R\$ 957,13	R\$ 957,13	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA NAS COMUNIDADES: SANTA ROSA, SANTA AMÉLIA, SERRA AZUL, LOTE XI E CAIANA. REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 12.
05/11/12	004880/12	CLEON GOMES DOS SANTOS	R\$ 957,13	R\$ 957,13	R\$ 957,13	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO DE OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA NAS COMUNIDADES: SANTA AMÉLIA, SERRA AZUL, SANTA ROSA, LOTE XI E CAIANA. REFERENTE AO MES DE OUTUBRO DE 12. (COMPRA DIRETA Nº 2010/12)
05/06/12	002410/12	CLEON GOMES DOS SANTOS	R\$ 957,13	R\$ 957,13	R\$ 957,13	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO DE OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA NAS COMUNIDADES: SANTA AMÉLIA, SERRA AZUL, SANTA ROSA, LOTE XI E CAIANA. REFERENTE AO MES DE MAIO DE 12.
03/09/12	003895/12	CLEON GOMES DOS SANTOS	R\$ 957,13	R\$ 957,13	R\$ 957,13	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO DE OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA NAS COMUNIDADES: SANTA AMÉLIA, SERRA AZUL, SANTA ROSA, LOTE XI E CAIANA. REFERENTE AO MES DE AGOSTO DE 12. (COMPRA DIRETA Nº 1832/12)
30/12/99			R\$ 9.571,30	R\$ 9.571,30	R\$ 9.571,30	
22/08/12	003639/12	ANA XAVIER DA SILVA-ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM FUNERAL DO SENHOR CELSO PEREIRA DE CARVALHO FALECIDO NO DIA 05/08/12. (COMPRA DIRETA Nº 1799/12)
28/05/12	002183/12	ANA XAVIER DA SILVA-ME	R\$ 820,00	R\$ 820,00	R\$ 779,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM FUNERAL DE PAULO BOEIRO DA SILVA, FALECIDO NO DIA 17/05/12. (COMPRA DIRETA Nº 578/12)
16/02/12	000542/12	ANA XAVIER DA SILVA-ME	R\$ 820,00	R\$ 820,00	R\$ 779,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM FUNERAL DO SENHOR JOSE RAMOS DE SOUZA, FALECIDO NO DIA 07/02/12. (COMPRA DIRETA Nº 136/12)
09/04/12	001381/12	ANA XAVIER DA SILVA-ME	R\$ 820,00	R\$ 820,00	R\$ 779,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO DE FUNERAL DO SENHOR MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA, FALECIDO NO DIA 06/03/12. (COMPRA DIRETA Nº 337/12)
28/05/12	002184/12	ANA XAVIER DA SILVA-ME	R\$ 820,00	R\$ 820,00	R\$ 779,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM FUNERAL DE JOÃO SIMÕES DE FREITAS, FALECIDO NO DIA 14/05/12. (COMPRA DIRETA Nº 579/12)
20/01/12	000154/12	ANA XAVIER DA SILVA-ME	R\$ 820,00	R\$ 820,00	R\$ 779,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM FUNERAL DO SENHOR GERALDO PEREIRA DOS REIS. (COMPRA DIRETA Nº 14/12)
08/11/12	004931/12	ANA XAVIER DA SILVA-	R\$ 820,00	R\$ 820,00	R\$ 779,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM

		ME				FUNERAL DO SENHOR CELSO PEREIRA DE CARVALHO FALECIDO NO DIA 05/08/12. (COMPRA DIRETA Nº 2029/12)
20/04/12	001586/12	ANA XAVIER DA SILVA-ME	R\$ 1.035,00	R\$ 1.035,00	R\$ 983,25	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM FUNERAL VITOR JOAQUIM DE SOUZA SILVA, FALECIDO NO DIA 11/04/12. (COMPRA DIRETA Nº 411/12)
09/04/12	001382/12	ANA XAVIER DA SILVA-ME	R\$ 1.090,00	R\$ 1.090,00	R\$ 1.035,50	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO DE FUNERAL DO SENHOR JOSE DA SILVA FERREIRA, FALECIDO NO DIA 06/03/12. (COMPRA DIRETA Nº 338/12)
06/07/12	002985/12	ANA XAVIER DA SILVA-ME	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.092,50	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO DE FUNERAL DE JOAQUIM MUNHOZ FALECIDO NO DIA 12/06/12. (COMPRA DIRETA Nº 1615/12)
26/10/12	004686/12	ANA XAVIER DA SILVA-ME	R\$ 1.824,00	R\$ 1.824,00	R\$ 0,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM FUNERAL DO SENHOR PEDRO HENRIQUE DE SOUZA FALECIDO NO DIA 18/10/12 O SERVIÇO FOI PRESTADO PARA ESTA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. (COMPRA DIRETA Nº 1971/12)
22/08/12	003640/12	ANA XAVIER DA SILVA-ME	R\$ 2.068,00	R\$ 2.068,00	R\$ 1.933,58	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM FUNERAL DO SENHORA OLGA IGNÁCIO FALECIDA NO DIA 31/07/12 (SERVIÇOS + TRANSLADO DE VÁRZEA GRANDE /N. BRASILANDIA). (COMPRA DIRETA Nº 1800/12)
26/10/12	004685/12	ANA XAVIER DA SILVA-ME	R\$ 2.068,00	R\$ 2.068,00	R\$ 1.933,58	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM FUNERAL DO SENHOR CELSO FRANÇA FALECIDO NO DIA 08/10/12 O SERVIÇO FOI PRESTADO PARA ESTA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. (COMPRA DIRETA Nº 1970/12)
30/12/99			R\$ 14.155,00	R\$ 14.155,00	R\$ 11.652,41	
30/01/12	000261/12	ADEILDES DOS SANTOS MARQUES	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM AULA DE MUSICA PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. (COMPRA DIRETA Nº 59/12)
09/04/12	001365/12	ADEILDES DOS SANTOS MARQUES	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM AULA DE MÚSICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO PERÍODO DE 09/03 A 07/04/12. (COMPRA DIRETA Nº 332/12)
07/03/12	000838/12	ADEILDES DOS SANTOS MARQUES	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM AULA DE MÚSICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO PERÍODO DE 10/02 A 03/03/12. (COMPRA DIRETA Nº 210/12)
10/04/12	001418/12	ADEILDES DOS SANTOS MARQUES	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	DESPESA EMPENHADA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA, ONDE TEM POR OBJETIVO FORMAR A BANDA MUNICIPAL DESTA MUNICIPIO.
ADEILDES DOS SANTOS MARQUES			R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00	

Fonte: Aplic em 06/02/2013

QUADRO III.4 – DESPESAS COM A RÁDIO

LIQUIDAÇÃO	DATA	VALOR LIQUIDADO	RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO
100	24/01/12	2.337,50	Jamar da Silva Lima
481	13/02/12	1.140,00	Jamar da Silva Lima
657	29/02/12	2.375,00	Jamar da Silva Lima
1490	02/04/12	1.235,00	Jamar da Silva Lima
2110	04/05/12	2.337,50	Jamar da Silva Lima
2719	01/06/12	2.337,50	Jamar da Silva Lima
3108	26/06/12	2.337,50	Jamar da Silva Lima
		14.100,00	

QUADRO III.4 – DESPESAS COM A EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELEDIAGNÓSTICO

Liquidação	Data	Credor	Valor Pago
59/12	20/01/12	Televida Centro Especializado de Telediagnóstico LTDA	112,00
66/12	23/01/12	Televida Centro Especializado de Telediagnóstico LTDA	336,00
599/12	23/02/12	Televida Centro Especializado de Telediagnóstico LTDA	160,00
1029/12	15/03/12	Televida Centro Especializado de Telediagnóstico LTDA	16,00
1785/12	19/04/12	Televida Centro Especializado de Telediagnóstico LTDA	416,00
2286/12	16/05/12	Televida Centro Especializado de Telediagnóstico LTDA	176,00
3081/12	19/06/12	Televida Centro Especializado de Telediagnóstico LTDA	851,04
3598/12	23/07/12	Televida Centro Especializado de Telediagnóstico LTDA	160,00
4341/12	30/08/12	Televida Centro Especializado de Telediagnóstico LTDA	400,00
4851/12	24/09/12	Televida Centro Especializado de Telediagnóstico LTDA	256,00
5274/12	22/10/12	Televida Centro Especializado de Telediagnóstico LTDA	272,00
38/12	12/01/12	Televida Centro Especializado de Telediagnóstico LTDA	320,00

TCE/MT
Fls.
Rub.

452/12	08/02/12	Televida Centro Especializado de Telediagnóstico LTDA	320,00
1008/12	14/03/12	Televida Centro Especializado de Telediagnóstico LTDA	320,00
1626/12	13/04/12	Televida Centro Especializado de Telediagnóstico LTDA	320,00
2160/12	08/05/12	Televida Centro Especializado de Telediagnóstico LTDA	320,00
2854/12	06/06/12	Televida Centro Especializado de Telediagnóstico LTDA	320,00
3499/12	13/07/12	Televida Centro Especializado de Telediagnóstico LTDA	320,00
4049/12	15/08/12	Televida Centro Especializado de Telediagnóstico LTDA	320,00
4702/12	11/09/12	Televida Centro Especializado de Telediagnóstico LTDA	320,00
5164/12	11/10/12	Televida Centro Especializado de Telediagnóstico LTDA	320,00
5722/12	12/11/12	Televida Centro Especializado de Telediagnóstico LTDA	320,00
TOTAL			6.675,04

ANEXO IV – LICITAÇÃO

QUADRO IV.1 – RESUMO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS ATÉ NOVEMBRO

MODALIDADE	QUAT.	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
Convite para compras e serviços	4	R\$ 219.695,00	R\$ 186.073,95
Convite para obras e serviços de engenharia	3	R\$ 220.398,32	R\$ 200.983,56
Tomada de preço para compras e serviços	1	R\$ 174.020,96	R\$ 174.018,00
Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Concorrência para compras e serviços	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Concorrência para obras e serviços de engenharia	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Leilão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	16	R\$ 142.014,70	R\$ 142.014,70
Inexigibilidade de Licitação	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Concurso	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pregão Presencial	3	R\$ 1.240.497,54	R\$ 1.158.906,65
Pregão Eletrônico	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Concorrência para Vendas/Concessão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00

TCE/MT
Fls.
Rub.

Inexigibilidade – Chamamento Público/Credenciamento	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adesão à ata de registro de preço ou participação(carona) em Pregão de Outros Órgãos	1	R\$ 3.869,57	R\$ 0,00
Dispensa para Desincorporação de Bens	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dispensa de Licitação para Vendas/Concessão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pregão para Vendas/Concessão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	29	R\$ 2.020.496,09	R\$ 1.881.996,86

Fonte: Aplic em 05/02/13 e fls. 694 a 718 TCE/MT

TCE/MT
Fls.
Rub.

QUADRO IV.2 – COMPARAÇÃO DOS EMPENHOS REALIZADOS NA TABELA LICITAÇÃO E NA TABELA EMPENHO (amostragem)

CREDOR	EMPENHOS REALIZADOS NA TABELA LICITAÇÃO	EMPENHOS REALIZADOS NA TABELA EMPENHO
Romulo Nonato da Silva Júnior	1	1
José Alves dos Santos	2	13
G. F. Dos Santos e Cia Ltda Me	0	2
R. R. Farias Me	26	31
Araújo Rocha Cia Ltda	1	5
Ferro Forte Construções Ltda	1	1
A C. Araújo Distribuidora de Jornais Ltda	1	1
Adilvan Comércio e Distribuição Ltda	1	36
Genésio Borges Ltda	0	10
Gilvane Crispin de Souza	0	4
Hanneliese Reiter Patts EPP	4	22
J. D. Nogueira Cia Ltda Me	119	176
TOTAL	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **

QUADRO IV.3 – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO NO SISTEMA APLIC

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA :: [Consulta de Empenhos] PT Português (Brasil) Português (Brasil - ABNT) Ajuda

Sistema Peças de Planejamento Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Prestação de Contas Cruzamento de Dados Ajuda...

Consulta de Empenhos
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta Liquidações Pagamentos

Consulta Parametrizada Todos os Empenhos Detalhes do Empenho

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liqui...	Valor Pago	Anulado Empenho	Qtde.Notas Fis...
04/01/2012	000064/2012	G.F DOS SANTOS E CIA. LTDA-ME	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 412,50	R\$ 7.087,50	R\$ 0,00	4
02/05/2012	001827/2012	G.F DOS SANTOS E CIA. LTDA-ME	R\$ 20.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 487,50	R\$ 7.012,50	R\$ 0,00	3

R\$ 27.500,00 R\$ 15.000,00 R\$ 900,00 R\$ 14.100,00 R\$ 0,00

Nº Empenho: 000064/2012 Tipo de Empenho: GLOBAL Valor: R\$ 7.500,00

Identificação do Credor: 10.807.078/0001-76 Credor: G.F DOS SANTOS E CIA. LTDA-ME

Descrição: DESPESA EMPENHADA REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIOS VIA RÁDIO.

Data: 04/01/2012 Dotação: 3.3.90.39.88 Elemento de despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Subelemento de despesa: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Instrumento Contratual: CONTRATO Nº Contrato: 00000000012/2012 Nº Convênio: Nº Concurso: Nº Obra/Projeto GeoObras: Assistência Social:

Função: ADMINISTRAÇÃO Subfunção: ADMINISTRAÇÃO GERAL

Fonte de Recurso: OUTROS RECURSOS Projeto Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SEC. ADMINISTRAÇÃO

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO Unidade Orçamentária: GABINETE DO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Compra direta de mercadoria ou serviço sem formalização de processo, conforme art. 26 da Lei nº 8.666/93? Licitação/Modalidade: Tipo Despesa (apenas UG RPPS):

DESPESA SEM LICITAÇÃO, MAS NÃO SE APLICA OS ARTIGOS 17,24 E 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/63. EX.: TARIFAS BANCÁRIAS

Município selecionado: NOVA BRASILANDIA :: Exercício: 2012 Usuário: DANIELY Versão: 2.2.0.3 Terça-feira, 5 de fevereiro de 2013 11:12 05/02/2013

Fonte: Aplic em 05/02/13 da tabela empenhos realizados por credor.

Obs.: Apesar da realização de licitação, foi lançado como compra direta

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA :: [Consulta de Processos Licitatórios] PT Português (Brasil) Português (Brasil - ABNT) Ajuda

Sistema Peças de Planejamento Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Prestação de Contas Cruzamento de Dados Ajuda...

Consulta de Processos Licitatórios

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

29 registro(s)

Resultado(s) da consulta Publicações (anteriores a 2012) Documentos (implantados em 2012) Itens Participantes (Item) Comissão Resumo Prestação de Contas

Consulta parametrizada Todas as Licitações Detalhes Processo Licitatório

Lote/Item	Exerc...	Nº Licit...	Modalidade	Tipo	Situação	Data Situação	Data Julgamento...	Valor Estimado	Valor Vencedor	Qtde.D...	QTDE_EMPENHO
Item	2012	0000000000...	Adesão à ata de registro de pr...	Preço	ADESÃO A ATA D...	26/11/2012		R\$ 3.869,57			R\$ 1,00
Item	2012		Convite para compras e serviç...	Preço	REVOGADA	14/02/2012	07/02/2012	R\$ 33.074,00		1	R\$ 0,00
Item	2012		Dispensa de Licitação para c...		HOMOLOGADA	01/03/2012		R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00	1	R\$ 0,00
Item	2012		Inexigibilidade de Licitação		HOMOLOGADA	30/04/2012		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	1	R\$ 0,00
Lote	2012		Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	31/07/2012	17/07/2012	R\$ 502.852,24	R\$ 471.800,00	5	R\$ 26,00
Item	2012		Tomada de preço para compr...	Preço	HOMOLOGADA	16/08/2012	16/08/2012	R\$ 174.020,96	R\$ 174.018,00	1	R\$ 1,00
Item	2012	0000000000...	Convite para obras e serviços ...	Preço	HOMOLOGADA	17/05/2012	11/05/2012	R\$ 149.202,50	R\$ 145.483,49	1	R\$ 1,00
Item	2012		Dispensa de Licitação para c...		HOMOLOGADA	10/04/2012		R\$ 47.270,70	R\$ 47.270,70	1	R\$ 0,00
Item	2012		Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	17/08/2012	14/08/2012	R\$ 269.420,30	R\$ 240.756,65	7	R\$ 119,00
Item	2012	0000000000...	Convite para obras e serviços ...	Preço	HOMOLOGADA	13/06/2012	06/06/2012	R\$ 55.195,82	R\$ 40.500,07	1	R\$ 1,00
Item	2012		Dispensa de Licitação para c...		HOMOLOGADA	15/05/2012		R\$ 4.524,00	R\$ 4.524,00	1	R\$ 1,00
Lote	2012		Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	01/10/2012	19/09/2012	R\$ 468.225,00	R\$ 446.350,00	6	R\$ 23,00
Item	2012	0000000000...	Convite para obras e serviços ...	Preço	HOMOLOGADA	24/07/2012	19/07/2012	R\$ 16.000,00	R\$ 15.000,00	1	R\$ 0,00
Item	2012		Dispensa de Licitação para c...		HOMOLOGADA	15/05/2012		R\$ 3.480,00	R\$ 3.480,00	1	R\$ 1,00
Item	2012	0000000000...	Convite para compras e serviç...	Preço	HOMOLOGADA	17/09/2012	11/09/2012	R\$ 28.700,00	R\$ 28.500,00	1	R\$ 1,00
Item	2012		Dispensa de Licitação para c...		HOMOLOGADA	22/05/2012		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	1	R\$ 1,00
Item	2012	0000000000...	Convite para compras e serviç...	Preço	HOMOLOGADA	07/11/2012	01/11/2012	R\$ 78.008,61	R\$ 77.735,95	1	R\$ 1,00
Item	2012		Dispensa de Licitação para c...		HOMOLOGADA	01/06/2012		R\$ 11.600,00	R\$ 11.600,00	1	R\$ 0,00
Item	2012	0000000000...	Convite para compras e serviç...	Preço	HOMOLOGADA	21/11/2012	13/11/2012	R\$ 79.912,39	R\$ 79.838,00	4	R\$ 4,00
Item	2012		Dispensa de Licitação para c...		HOMOLOGADA	13/06/2012		R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	1	R\$ 0,00
Item	2012	0000000000...	Dispensa de Licitação para c...		HOMOLOGADA	20/07/2012		R\$ 2.660,00	R\$ 2.660,00	1	R\$ 0,00
Item	2012	0000000000...	Dispensa de Licitação para c...		HOMOLOGADA	25/07/2012		R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00	1	R\$ 0,00
Item	2012	0000000001...	Dispensa de Licitação para c...		HOMOLOGADA	25/07/2012		R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00	1	R\$ 0,00
Item	2012	0000000001...	Dispensa de Licitação para c...		HOMOLOGADA	27/07/2012		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	1	R\$ 0,00
Item	2012	0000000001...	Dispensa de Licitação para c...		HOMOLOGADA	27/07/2012		R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00	1	R\$ 0,00
Item	2012	0000000001...	Dispensa de Licitação para c...		HOMOLOGADA	23/08/2012		R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	1	R\$ 0,00
Item	2012	0000000001...	Dispensa de Licitação para c...		HOMOLOGADA	06/09/2012		R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	1	R\$ 0,00
								R\$ 2.020.496,09	R\$ 1.881.996,86		

Dados Processo Licitatório:
Objeto:
AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2011 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2011 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE).

Município selecionado: NOVA BRASILANDIA :: Exercício: 2012 Usuário: DANIELY Versão: 2.2.0.3 Terça-feira, 5 de fevereiro de 2013

11:14 05/02/2013

Fonte: Aplic em 05/02/13 da Tabela Licitação Geral. Foi incluída a coluna Qtde de empenho

OBS.: Por não haver lançado o procedimento licitatório, na tabela de licitação não apareceu os dois empenhos realizados.

QUADRO IV.4 – COMISSÕES DE LICITAÇÃO E DO PREGÃO

Portaria nº 01/2011 – NOMEIA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
Função	Membros	Efetivo / Comissionado
President	Paulo Ferreira de Almeida	Efetivo
Secretário	Elisângela Florentino Borges	Efetivo
Membro	Jean Carlos Pereira de Souza	Efetivo
Vigência: a partir de 04.01.11		

Portaria nº 020/12 – NOMEIA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
Função	Membros	Efetivo
Presidente	Romildo Januario Mendes	Efetivo
Secretário	Flávio Pereira da Silva	Efetivo
Membro	Paulo Ferreira de Almeida	Efetivo
Vigência: a partir de 09.01.12		

Portaria nº 53/2011 – NOMEIA A COMISSÃO DO PREGÃO		
Função	Membros	Efetivo / Comissionado
Pregoeiro	Cintia Karine Carvalho dos Santos	Efetivo
Membro	Karoliny Valéria Caetano de Souza	Efetivo
Apoio	Lindalva Paula Marques	Efetivo
Vigência: a partir de 01.03.11		

Portaria nº 21/12 – NOMEIA A COMISSÃO DO PREGÃO		
Função	Membros	Efetivo / Comissionado
Pregoeiro	Vânia Novaes Ventura	Efetivo
Membro	Lindalva Paula Marques	Efetivo

TCE/MT
Fls.
Rub.

Apoio	Cintia Karine Carvalho dos Santos	Efetivo
Vigência: a partir de 09.01.12		

Fonte: fls. 690 a 693 TCE/MT

TCE/MT
Fls.
Rub.

QUADRO IV.5 VÍNCULO DA SERVIDORA MARIA APARECIDA DE CARVALHO COM A PREFEITURA MUNICIPAL

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA :: - [Folha de Pagamento]

Sistema Peças de Planejamento Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Prestação de Contas Cruzamento de Dados Ajuda...

Geral Servidores Servidor X Folha Desconto / Gratificação / Benefício

1) Pesquisar por:
 Matrícula CPF Servidor
 Matrícula: _____ CPF: _____
 Servidor: MARIA APARECIDA DE CARVALHO
 Pesquisar

2) Pesquisar por:
 Tipo de Regime (leiaute anterior a 2011):
 Todos Próprio Geral Isento
 Tipo de Cargo (leiaute anterior a 2011):
 Todos Comissionado Estagiário Efetivo Emprego Público Eletivo
 Tipo de Previdência (leiaute 2011): <listar TODOS> Forma de Ocupação (leiaute 2011): <listar TODAS> Mês de ref...
 Desconto, Gratificação ou Benefício: <listar TODOS> Natureza do Cargo (leiaute 2011):
 Valor Base: R\$ 0,00 à R\$ 0,00 Pesquisar por valor

12 registro(s) listado(s)

Informações sobre a(s) folha(s) de pagamento

CPF	Servidor	Mês de referência		Valor Ba...	Valor Benefícios	Valor Gratifi...	Valor Descontos	Valor Líquido	Rescisão
		M...	Descrição						
020.412.3...	MARIA APARECIDA DE CARVALHO	01	Janeiro	855,79	0,00	0,00	68,46	787,33	NÃO
020.412.3...		02	Fevereiro	855,79	0,00	0,00	68,46	787,33	NÃO
020.412.3...		03	Março	855,79	0,00	0,00	68,46	787,33	NÃO
020.412.3...		04	Abril	896,52	0,00	0,00	71,72	824,80	NÃO
020.412.3...		05	Mai	896,52	0,00	0,00	71,72	824,80	NÃO
020.412.3...		06	Junho	896,52	0,00	0,00	71,72	824,80	NÃO
020.412.3...		07	Julho	896,52	0,00	0,00	71,72	824,80	NÃO
020.412.3...		08	Agosto	896,52	0,00	0,00	71,72	824,80	NÃO
020.412.3...		09	Setembro	896,52	0,00	0,00	71,72	824,80	NÃO
020.412.3...		10	Outubro	896,52	0,00	0,00	71,72	824,80	NÃO
020.412.3...		11	Novembro	896,52	0,00	0,00	71,72	824,80	NÃO
				R\$	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 850,86	R\$ 9.785,19	

Função: COORDENADOR
 Tipo de Regime/Tipo de Previdência: RGPS - Regime Geral de Previdência S
 Tipo de Cargo/Forma de Ocupação: Eletivo
 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade Orçamentária: GABINETE DO SECRETARIO DE SAUC
 Natureza Cargo: Chefia
 Rescisão: NÃO

Município selecionado: NOVA BRASILÂNDIA :: Exercício: 2012 Usuário: DANIELY Versão: 2.2.0.3 Quinta-feira, 7 de fevereiro de 2013 14:54 07/02/2013

QUADRO IV.6 – PARENTESCO DO PREFEITO MUNICIPAL COM A FORNECEDORA GLEIDE SILVA LIMA SIQUEIRA

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA :: - [Responsável]

Sistema Peças de Planejamento Informes: Mensais Informes: Eqvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Geral Resultado da eleição/Saldo da dívida

CPF	Matrícula	Responsabilidade	Nome	Ini. Atividade	Fim Atividade	Ordenador?
651.424.031-34	0000003007	Secretário (Titular do Órgão)	CLEBER PAIXAO DE ANDRADE MASCARENHAS	05/01/2009		NÃO
651.424.031-34	0000003007	Tesoureiro	CLEBER PAIXAO DE ANDRADE MASCARENHAS	12/08/2010		NÃO
651.424.031-34	0000003007	Secretário (Titular do Órgão)	CLEBER PAIXAO DE ANDRADE MASCARENHAS	05/01/2009		NÃO
468.959.141-53	0000004158	Secretário (Titular do Órgão)	FRANCISCA GONÇALVES	05/01/2009		NÃO
411.581.561-20	0000004162	Secretário (Titular do Órgão)	JAMAR DA SILVA LIMA	01/12/2009		NÃO
411.581.561-20	0000004162	Secretário (Titular do Órgão)	JAMAR DA SILVA LIMA	01/12/2009		NÃO
411.581.561-20	0000004162	Ordenador de Despesa	JAMAR DA SILVA LIMA	01/01/2009		SIM
411.581.561-20	0000004162	Prefeito	JAMAR DA SILVA LIMA	01/12/2009		NÃO
980.275.061-15	0000003834	Controle Almoarifado	JEAN CARLOS PEREIRA DE SOUZA	01/01/2012		NÃO
958.074.201-44	0000003141	Responsável pelo APLIC	JEOLLI CERUTTI	12/08/2010		NÃO
536.023.901-87	0000004159	Vice-prefeito	JOSE FAUSTINO LOBO	01/01/2009		NÃO
536.023.901-87	0000004159	Secretário (Titular do Órgão)	JOSE FAUSTINO LOBO	01/12/2011		NÃO
570.965.971-15	0000003009	Controlador Interno	JULIO CESAR BONFIM LOPES	12/08/2010		NÃO
390.663.801-44	0000004333	Controlador Interno	MARCOS VINICIO TRAJANO DOS SANTOS	15/02/2012		NÃO
432.771.951-04	0000004163	Secretário (Titular do Órgão)	NICOMEDES RODRIGUES DA COSTA	07/01/2009		NÃO
318.222.661-49	0000004280	Contador	OSVALDEMI NESTOR DE ARAUJO	04/01/2011		NÃO
230.083.341-72	0000004320	Secretário (Titular do Órgão)	OSVALDO UHDE	07/01/2009		NÃO

Matrícula: 0000004162 Ordenador? NÃO Função: Prefeito Nome: JAMAR DA SILVA LIMA

RG: 0000000479572/SSP-MT Casado? NÃO

Dados do cônjuge: Nome do Conjuge: CPF do Conjuge:

Nome do pai: RAIMUNDO OTONI ALVES DE LIMA Nome da mãe: ADELITA SILVA A. DE LIMA

Endereço: AV VEREADOR GENIVAL NUNES ARAUJO Complemento:

Bairro: CENTRO C.E.P.: 78860-000

Nº Celular: Nº Fone: 6633851277 E-mail: NOVABRASILANDIA-MT@HOTMAIL.COM

Órgão: GABINETE DO PREFEITO Unidade Orçamentária:

Ato de delegação (ordenador) Declaração de Bens

Registros: 21

Município selecionado: NOVA BRASILÂNDIA :: Exercício: 2012 Usuário: DANIELY Versão: 2.1.0.17 Terça-feira, 23 de outubro de 2012 16:22 23/10/2012

Fonte: APLIC – Tabela dos Responsáveis – em novembro/2012.

ANEXO V – CONTRATOS
QUADRO V.1 – RELAÇÃO DOS CONTRATOS FORMALIZADOS

Número	Tipo	Assinatura	Vencimento	Data Publicação	Contrato Principal	Valor atualizado	Nome do Fiscal
001/2012	Cessão de Uso	04/01/2012	31/12/2012	-	R\$ 7.387,20	R\$ 7.387,20	Jocivani C.P Sá
002/2012	Cessão de Uso	04/01/2012	31/12/2012	-	R\$ 7.387,20	R\$ 7.387,20	Jocivani C.P Sá
003/2012	Cessão de Uso	04/01/2012	31/12/2012	-	R\$ 5.472,00	R\$ 5.472,00	Jocivani C.P Sá
004/2012	Cessão de Uso	04/01/2012	31/12/2012	-	R\$ 7.986,00	R\$ 7.986,00	Jocivani C.P Sá
005/2012	Cessão de Uso	04/01/2012	31/12/2012	-	R\$ 7.986,00	R\$ 7.986,00	Jocivani C.P Sá
006/2012	Cessão de Uso	04/01/2012	31/12/2012	-	R\$ 7.986,00	R\$ 7.986,00	Jocivani C.P Sá
007/2012	Cessão de Uso	04/01/2012	31/12/2012	-	R\$ 4.104,00	R\$ 4.104,00	Jocivani C.P Sá
008/2012	Prestação de Serviço	04/01/2012	31/12/2012	-	R\$ 3.840,00	R\$ 3.840,00	Jocivani C.P Sá
009/2012	Prestação de Serviço	04/01/2012	31/12/2012	-	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	Jocivani C.P Sá
010/2012	Prestação de Serviço	04/01/2012	04/08/2012	-	R\$ 7.560,00	R\$ 7.560,00	Jocivani C.P Sá
011/2012	Prestação de Serviço	04/01/2012	04/04/2012	-	R\$ 7.980,00	R\$ 7.980,00	Jocivani C.P Sá
012/2012	Prestação de Serviço	04/01/2012	04/04/2012	-	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	Jocivani C.P Sá
13/2012	Prestação de Serviço	23/01/2012	23/02/2012	-	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	Jocivani C.P Sá
14/2012	Prestação de Serviço	23/01/2012	23/02/2012	-	R\$ 3.037,50	R\$ 3.037,50	Jocivani C.P Sá
15/2012	Prestação de Serviço	23/01/2012	23/02/2012	-	R\$ 2.812,50	R\$ 2.812,50	Jocivani C.P Sá
16/2012	Prestação de Serviço	10/02/2012	31/12/2012	-	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	Jocivani C.P Sá
17/2012	Prestação de Serviço	13/02/2012	13/06/2012	-	R\$ 12.000,00	R\$ 15.000,00	Jocivani C.P Sá
17/2012	Prestação de Serviço	12/06/2012	12/07/2012	-	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	Jocivani C.P Sá
18/2012	Cessão de Uso	15/02/2012	31/12/2012	-	R\$ 6.531,00	R\$ 6.531,00	Jocivani C.P Sá
19/2012	Prestação de Serviço	15/02/2012	15/03/2012	-	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	Jocivani C.P Sá
20/2009	Locação de software	03/03/2009	31/12/2009	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Jocivani C.P Sá
20/2012	Cessão de Uso	15/02/2012	15/05/2012	-	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	Jocivani C.P Sá
21/2012	Prestação de Serviço	01/03/2012	01/04/2012	-	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00	Jocivani C.P Sá
22/2012	Prestação de Serviço	05/03/2012	30/12/2012	-	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	Jocivani C.P Sá
23/2012	Compra	05/03/2012	30/12/2012	-	R\$ 500,00	R\$ 500,00	Jocivani C.P Sá
24/2011	Prestação de Serviço	04/04/2011	04/12/2011	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Jocivani C.P Sá
24/2012	Compra	05/03/2012	30/12/2012	-	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	Jocivani C.P Sá

25/2012	Compra	05/03/2012	31/12/2012	-	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	Jocivani C.P Sá
26/2011	Compra	11/04/2011	30/12/2011	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Jocivani C.P Sá
26/2012	Compra	05/03/2012	30/12/2012	-	R\$ 3.710,00	R\$ 3.710,00	Jocivani C.P Sá
27/2011	Prestação de Serviço	28/04/2011	28/12/2011	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Jocivani C.P Sá
27/2012	Prestação de Serviço	16/03/2012	16/04/2012	-	R\$ 7.014,00	R\$ 7.014,00	Jocivani C.P Sá
28/2012	Prestação de Serviço	19/03/2012	19/04/2012	-	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	Jocivani C.P Sá
29/2012	Prestação de Serviço	19/03/2012	19/04/2012	-	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00	Jocivani C.P Sá
30/2011	Prestação de Serviço	05/05/2011	05/12/2011	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Jocivani C.P Sá
30/2012	Prestação de Serviço	19/03/2012	19/04/2012	-	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	Jocivani C.P Sá
31/2011	Prestação de Serviço	13/05/2011	13/01/2012	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Jocivani C.P Sá
31/2012	Prestação de Serviço	19/03/2012	19/04/2012	-	R\$ 2.006,55	R\$ 2.006,55	Jocivani C.P Sá
32/2011	Compra	16/05/2011	30/12/2011	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Jocivani C.P Sá
32/2012	Cessão de Uso	29/03/2012	29/04/2012	-	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	Jocivani C.P Sá
33/2012	Prestação de Serviço	04/04/2012	19/07/2012	-	R\$ 7.372,40	R\$ 7.372,40	Jocivani C.P Sá
34/2012	Prestação de Serviço	04/04/2012	04/06/2012	-	R\$ 3.240,00	R\$ 3.240,00	Jocivani C.P Sá
35/2012	Prestação de Serviço	10/04/2012	10/07/2012	-	R\$ 47.270,70	R\$ 47.270,70	Jocivani C.P Sá
36/2012	Prestação de Serviço	10/04/2012	10/08/2012	-	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	Jocivani C.P Sá
37/2012	Prestação de Serviço	16/04/2012	16/05/2012	-	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	Jocivani C.P Sá
38/2012	Prestação de Serviço	30/04/2012	30/12/2012	-	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	Jocivani C.P Sá
39/2012	Prestação de Serviço	15/05/2012	15/06/2012	-	R\$ 4.524,00	R\$ 4.524,00	Jocivani C.P Sá
40/2012	Prestação de Serviço	15/05/2012	15/06/2012	-	R\$ 3.480,00	R\$ 3.480,00	Jocivani C.P Sá
41/2011	Prestação de Serviço	13/07/2011	13/01/2012	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Jocivani C.P Sá
41/2012	Obra	17/05/2012	22/08/2012	-	R\$ 145.483,49	R\$ 145.483,49	Jocivani C.P Sá
42/2012	Prestação de Serviço	22/05/2012	22/06/2012	-	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	Jocivani C.P Sá
43/2012	Prestação de Serviço	28/05/2012	28/06/2012	-	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	Jocivani C.P Sá
44/2012	Cessão de Uso	28/05/2012	28/08/2012	-	R\$ 474,00	R\$ 474,00	Jocivani C.P Sá
45/2012	Prestação de Serviço	01/06/2012	01/07/2012	-	R\$ 11.600,00	R\$ 11.600,00	Jocivani C.P Sá
46/2012	Prestação de Serviço	01/06/2012	31/12/2012	-	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	Jocivani C.P Sá
47/2012	Prestação de	13/06/2012	13/07/2012	-	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	Jocivani C.P Sá

	Serviço						
48/2012	Prestação de Serviço	13/06/2012	13/09/2012	30/05/2012	R\$ 40.500,00	R\$ 40.500,00	Jocivani C.P Sá
49/2011	Prestação de Serviço	13/10/2011	13/01/2012	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Jocivani C.P Sá
49/2012	Prestação de Serviço	13/06/2012	13/07/2012	-	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	Jocivani C.P Sá
50/2012	Cessão de uso	19/10/2012	19/12/2012	-	R\$ 273,70	R\$ 273,70	Julio Cesar Bonfim Lopes
50/2012	Prestação de Serviço	19/07/2012	19/10/2012	-	R\$ 410,55	R\$ 684,25	Jocivani C.P Sá
51/2012	Prestação de Serviço	20/07/2012	20/08/2012	-	R\$ 2.660,00	R\$ 2.660,00	Jocivani C.P Sá
52/2012	Prestação de Serviço	24/07/2012	24/12/2012	-	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	Jocivani C.P Sá
53/2012	Prestação de Serviço	25/07/2012	25/10/2012	-	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00	Jocivani C.P Sá
54/2012	Prestação de Serviço	25/07/2012	25/10/2012	-	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00	Jocivani C.P Sá
55/2012	Prestação de Serviço	25/07/2012	25/10/2012	-	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	Jocivani C.P Sá
56/2012	Prestação de Serviço	25/07/2012	25/10/2012	-	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00	Jocivani C.P Sá
57/2012	Prestação de Serviço	25/07/2012	25/10/2012	-	R\$ 174.018,00	R\$ 174.018,00	Julio Cesar Bonfim Lopes
58/2012	Prestação de Serviço	25/07/2012	25/10/2012	-	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	Julio Cesar Bonfim Lopes
59/2012	Prestação de Serviço	06/09/2012	06/10/2012	-	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	Julio Cesar Bonfim Lopes
60/2012	Prestação de Serviço	17/09/2012	31/12/2012	-	R\$ 28.500,00	R\$ 28.500,00	Julio Cesar Bonfim Lopes
61/2012	Prestação de Serviço	17/10/2012	17/11/2012	-	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00	Julio Cesar Bonfim Lopes
62/2012	Compra	06/11/2012	06/11/2013	-	R\$ 3.869,57	R\$ 3.869,57	Julio Cesar Bonfim Lopes
63/2012	Prestação de Serviço	06/11/2012	31/12/2012	-	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	Julio Cesar Bonfim Lopes
64/2012	Compra	07/11/2012	31/12/2012	-	R\$ 77.735,95	R\$ 77.735,95	Julio Cesar Bonfim Lopes
65/2012	Prestação de Serviço	08/11/2012	31/12/2012	-	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	Julio Cesar Bonfim Lopes
66/2012	Compra	21/11/2012	31/12/2012	-	R\$ 79.838,00	R\$ 79.838,00	Julio Cesar Bonfim Lopes
67/2012	Prestação de Serviço	26/11/2012	31/12/2012	-	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	Julio Cesar Bonfim Lopes
68/2012	Compra	26/11/2012	26/11/2013	-	R\$ 214.880,00	R\$ 214.880,00	Julio Cesar Bonfim Lopes

FONTE: SISTEMA APLIC-CIDADÃO – INFORMES MENSIS/CONTRATOS

QUADRO V.2 – RELAÇÃO DOS CONTRATOS COM IRREGULARIDADE

CONTRATO	OBJETO	IRREGULARIDADE
Contrato 30/2011	Prestação de serviços de consultoria técnica e assessoria contábil	Não foi publicado
Contrato 41/2011	Prestação de serviços médicos	Não foi publicado
Contrato 29/2011	Prestação de serviços de mão de obra de reforma de ponta de troca de vigas e assoalho	Não foi publicado
Contrato 30/2012	Prestação de serviços de mão de obra reforma de Ponto de troca de vigas e assoalho sobre a ponte do Córrego Ranchinho	Não foi publicado
Contrato 27/2012	Reforma de ponte de mão de obra na reforma de ponte próximo a Peresópolis	Não foi publicado
Contrato 28/2012	Reforma de ponte de mão de obra na reforma de ponte próximo a Peresópolis	Não foi publicado
Contrato 25/2011	Prestação de serviços médicos com Zita Bezerra Guimarães	Não foi publicado
Contrato 53/2012	Prestação de serviço de coleta de resíduos não perigosos, atividades paisagística e imunização no controle de pragas.	Não contem as cláusulas que preveem sanções por descumprimento do contrato.
Contrato 30/2011	Serviço técnico de consultoria e assessoria contábil	O objeto não foi especificado de forma completa

Fonte: Análise dos contratos inclusos no Sistema Aplic e análise dos contratos in loco.

QUADRO V.3 – RELAÇÃO DOS CONTRATOS EM QUE HOUVE TERMO ADITIVO

Contrato	Data Assinatura	Data Vencimento	Valor Principal	Valor Atualizado	Nome Contratado	Objetivo
20/09	03/03/09	31/12/09	0,00	0,00	ACPI - ASS.CONST. PLANEJ.E INFORM.LTDA	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES PÚBLICA

TCE/MT
Fls.
Rub.

24/11	04/04/11	04/12/11	0,00	0,00	COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE CONTROLE, GERENCIAMENTO	DE DE
26/11	11/04/11	30/12/11	0,00	0,00	TO LIGADO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SE FAZER REPAR	
27/11	28/04/11	28/12/11	0,00	0,00	LUZANIRA SILVEIRA DA SILVA - ME	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BIOMÉDICO	DE
30/11	05/05/11	05/12/11	0,00	0,00	DYANE PRISCILA DE OLIVEIRA	SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA	
30/11	30/07/12	31/12/12	12.500,00	12.500,00	DYANE PRISCILA DE OLIVEIRA	TERMO ADITIVO REF. O CONTRATO Nº 030/2011	
31/11	13/05/11	13/01/12	0,00	0,00	ANDREA FATIMA APARECIDA ALVES ME	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.	DE
32/11	16/05/11	30/12/11	0,00	0,00	SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE	
38/08	27/07/12	29/05/13	110.621,94	221.243,88	GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTD	OBRAS DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	
41/11	13/07/11	13/01/12	0,00	0,00	ARAUJO ROCHA CIA LTDA.	SERVIÇOS MÉDICOS	
49/11	13/10/11	13/01/12	0,00	0,00	DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA ADVOGADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.	DE DE

ANEXO VI – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

QUADRO VI.1 – RELAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE NÃO TIVERAM O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA A PREVIDÊNCIA GERAL

Data	NE	Credor	Liquidado	Pago	Descrição	Valor retido na GEFIP	Valor do INSS retido no APLIC
16/07/12	3041/12	ALESSANDRO OLIVEIRA MACEDO	75,00	71,25	PELA DESPESA EMPENHADA C/ SERVIÇO PRESTADO NA COLOCAÇÃO DE INSULFILME NA PATROL CASE 845. (Compra Direta Nº 1624/2012)	0,00	0,00
02/07/12	2922/12	MONTELVONE FRANCISCO MARQUES	234,00	222,30	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESAS C/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NOS VEÍCULOS MICRO ÔNIBUS PLACA JZJ 1516, ÔNIBUS PLACA JJZ 3604, ÔNIBUS PLACA NPF 2314 E KOMBI PLACA KAU 7412 DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 752/2012)	0,00	0,00
02/07/12	2940/12	ELOI LANGNER	300,00	285,00	PELA DESPESA EMPENHADA C/ SERVIÇOS DE REFORMA E COLOCAÇÃO DE UM PORTÃO DE FERRO NO CEMITERIO MUNICIPAL. (Compra Direta Nº 767/2012)	0,00	0,00
02/07/12	2941/12	ELOI LANGNER	120,00	114,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS PRESTADOS COM MÃO DE OBRA PARA CORTAR PARAFUSOS E SOLDAR CATONEIRA DA PATROL. (Compra Direta Nº 768/2012)	0,00	0,00
02/07/12	2942/12	ELOI LANGNER	900,00	855,00	PELA DESPESA EMPENHADA C/ FABRICAÇÃO E COLOCAÇÃO DE UM PORTÃO DE FERRO NO POSTO DE SAÚDE DO DISTRITO DE PERESÓPOLIS. (Compra Direta Nº 769/2012)	0,00	0,00
02/07/12	2947/12	LUIZ ANTONIO DA COSTA	1.725,00	1.638,75	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS PRESTADOS PARA TRANSPORTAR A MAQUINA DE ESTEIRA E SERVIÇO DE SOLDA. (Compra Direta Nº 771/2012)	0,00	0,00
27/06/12	2729/12	IRINEU VIEIRA SANTOS	110,00	104,50	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO MÃO DE OBRA PARA DESMAÇAR A LATERAL, SOLDA NA TAMPA TRAS E CONserto ODA MAQUINA DE VIDRO DA PORTA DO VEÍCULO HILLUX KAF 4061. (Compra Direta Nº 722/2012)	0,00	0,00
27/06/12	2730/12	IRINEU VIEIRA SANTOS	240,00	228,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO MÃO DE OBRA SOLDA NA PARTE DA FRENTE DA HILLUX JYA 0015, SOLDA NO CANO PATROL 120B, SOLDA NO BANCO	0,00	0,00

TCE/MT
Fls.
Rub.

					PAMPA JYG 0329 E SOLDA NO CAMINHÃO VOLVO NPC 1121. (Compra Direta Nº 723/2012)		
25/05/12	2147/12	LAURA MELISSA LIRA RANGEL MAIA	2.500,00	2.375,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA CONTESTANDO AÇÃO IMPRETADA PELO PROCESSO CONTRA A PREVBAS. (Compra Direta Nº 572/2012)	0,00	0,00
16/05/12	2026/12	ALAESSE MACIEL DE MOURA	1.052,63	1.000,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO DE BURRIFAR VENENO EM MATO NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE PARA ATENDER ESTA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA. (Compra Direta Nº 526/2012)	0,00	0,00
08/05/12	1913/12	LUIZ ALVES DE LIMA FILHO	380,00	361,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM MÃO DE OBRA NO MOTOR DE PARTIDA DO TRATOR ESTEIRA D-50, NO FAROL DA PATROL 120B, MÃO DE OBRA NO MOTOR DE PARTIDA E ESTALAÇÃO CAMINHÃO F14000 KAK 3230 E NO ALTERNADOR DO CAMINHÃO F-14.000 JYB	0,00	0,00
08/05/12	1914/12	JOSIMAR CAMPOS DOS SANTOS	435,00	413,25	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO DE MÃO DE OBRA E SOLDA NA GRADE DESTA SECRETARIA DE AGRICULTURA. (Compra Direta Nº 485/2012)	0,00	0,00
08/05/12	1915/12	JOSIMAR CAMPOS DOS SANTOS	155,00	147,25	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO DE MÃO DE OBRA E SOLDA NO CUBO DO ÔNIBUS BWD 1188 E MÃO DE OBRA NO SUPORTE DO ESTEP E SOLDA NO ÔNIBUS NPF 2314 DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 486/2012)	0,00	0,00
08/05/12	1916/12	JOSIMAR CAMPOS DOS SANTOS	200,00	190,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO DE MÃO DE OBRA COM SOLDA NO PÁRA-CHOQUE E NO CHASSI DO CAMINHÃO VOLVO NPC 0961 DESTA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA. (Compra Direta Nº 487/2012)	0,00	0,00
26/04/12	1672/12	LUIZ ALVES DE LIMA FILHO	490,00	465,50	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERV. DE MÃO DE OBRA NO LIMPADOR, FAROL, LANTERNAS TRAS, CHAVE DE SETA E ESTALAÇÃO DO TOYOTA GMF 1302. MÃO DE OBRA NO PAINEL, LUX DE OLEO, LIMPADOR DE PARAB E ESTALAÇÃO DO VEÍC KOMBI JZP 9230, MÃO DE OBRA NO FAROL	0,00	0,00
26/04/12	1677/12	LUIZ ALVES DE LIMA FILHO	170,00	161,50	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO	0,00	0,00

					DE MÃO DE OBRA NO FAROLAR CONDIC E PARTIDA DA L200 KAP 3845 E MÃO DE OBRA NA PARTIDA E SETA DO UNO PLACA NJW 2255 DESTA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. (Compra Direta N° 442/2012)		
25/04/12	1646/12	JOSIMAR CAMPOS DOS SANTOS	920,00	874,00	DESPESA EMPENHADA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA NOS SEGUINTE VEÍCULOS: CAMINHÃO F14.000 KAK 3230, CAMINHÃO NPC 0961, CAMINHÃO NPC 1061 E HILLUX JYA 0015, DESTA SECRETARIA MUN. DE INFRA ESTRUTURA.	0,00	0,00
25/04/12	1647/12	JOSIMAR CAMPOS DOS SANTOS	295,00	280,25	DESPESA EMPENHADA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA NOS SEGUINTE VEÍCULOS:ÔNIBUS BWD 1188, ÔNIBUS NUG 0497 DESTA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.	0,00	0,00
25/04/12	1648/12	LUIZ ALVES DE LIMA FILHO	1.720,00	1.634,00	DESPESA EMPENHADA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA NOS SEGUINTE VEÍCULOS:ÔNIBUS JJZ 3604, BWL 3872, BWD 1188, BWL 4173, NEK 0084 E MICROÔNIBUS JZJ 1606, JZJ 1516,NUG 0497, NJQ 0093 E ZJZ 1426. DESTA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.	0,00	0,00
12/04/12	1442/12	DAMARIS COSTA AGUIAR	150,00	142,50	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PULA-PULA NA FESTA DA PASCOA. (Compra Direta N° 359/2012)	0,00	0,00
30/03/12	1281/12	MARCILEY TAVARES DE SÁ	90,00	85,50	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM MONTAGEM DE MESA E ESCRIVANIAS PARA ATENDER A ESCOLA MUN. DE NOVA FILANDIA. (Compra Direta N° 312/2012)	0,00	0,00
27/03/12	1131/12	RAFAELA DOS SANTOS	420,00	399,00	DESPESA EMPENHADA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CORTE DE CABELO PARA O MULTIRÃO DA CIDADANIA EM PERESÓPOLIS.	0,00	0,00
10/02/12	474/12	JOELMA RIBEIRO DOS SANTOS	620,00	589,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COMO AGENTE DE LIMPEZA NA ESCOLA MUNICIPAL NOVA FILÂNDIA. (Compra Direta N° 110/2012)	0,00	0,00
08/02/12	449/12	DONISVALDO GOMES MUNIZ	150,00	142,50	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MONTAGEM DE 10 MESAS PARA A ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE. (Compra Direta N° 103/2012)	0,00	0,00

04/01/12	37/12	JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA	140,00	133,00	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO DE COLOCAR ESTOFADO NO BANCO DIANTEIRO DO MICROÔNIBUS PLACA JZJ 1426 E JZJ 1516. (Compra Direta Nº 3/2012)	0,00	0,00
----------	-------	-------------------------	--------	--------	---	------	------

QUADRO VI.2 – RELAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COM DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO DO INSS MAS NÃO CONSTAVAM NA GFIP OU O REPASSE FOI INFERIOR AO DESCONTO

Data	NE	Credor	Liquidado	Pago	Descrição	Valor retido na GFIP	Valor do INSS retido no APLIC
02/07/12	2936/12	ALZERINO BERNARDES AGUIAR FILHO	896,52	779,96	PELA DESPESA EMPENHADA C/ SERVIÇOS PRESTADOS COMO MOTORISTA PARA ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 764/2012)	R\$ 71,72	R\$ 73,04
22/06/12	2694/12	FABRICIA GONÇALINA MARTINS	622,00	541,14	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM LIMPEZA NAS ESCOLAS MUNICIPAL DESTE MUNICIPIO. REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2012. (Compra Direta Nº 707/2012)	0,00	R\$ 49,76
11/06/12	2459/12	ALZERINO BERNARDES AGUIAR FILHO	896,52	779,97	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA ESCOLAR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	0,00	R\$ 71,72
04/06/12	2378/12	FABRICIA GONÇALINA MARTINS	622,00	541,14	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM LIMPEZA NAS ESCOLAS MUN. DESTE MUNICIPIO.	0,00	R\$ 49,76
15/05/12	2003/12	ALZERINO BERNARDES AGUIAR FILHO	896,52	779,97	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA ESCOLAR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 520/2012)	0,00	R\$ 44,83
15/05/12	2014/12	OTAVIO FRANCISCO DOS SANTOS	689,70	600,03	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM ORGANIZAÇÃO DO TORNEIO DO DIA DAS MAES PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ESPORTE. (Compra Direta Nº 522/2012)	0,00	R\$ 55,18
04/05/12	1852/12	JULIANA BERNANDES MALDONADO	2.359,27	1.939,97	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ODONTOLÓGICA NESTE MUNICIPIO, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2012. (Compra Direta Nº 464/2012)	0,00	R\$ 259,52

TCE/MT
Fls.
Rub.

04/05/12	2394/12	FABRICIA GONÇALINA MARTINS	622,00	541,14	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM LIMPEZA NAS ESCOLAS MUN. DESTE MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 465/2012)	0,00	R\$ 49,76
09/04/12	1367/12	CRESTINA DA MATA E SILVA	622,00	541,14	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE LIMPEZA NA ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO. (Compra Direta Nº 333/2012)	0,00	R\$ 49,76
04/04/12	1325/12	ANDREA BENTO DE SANTANA	654,00	568,98	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM CURSO DE OVOS DA PASCOA PARA ATENDER ESTA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL. (Compra Direta Nº 327/2012)	0,00	R\$ 52,32
04/04/12	1335/12	MARYELLE DE FRANÇA SILVA	6.944,20	5.746,29	DESPESA EMPENHADA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, CONSIDERANDO Á NECESSIDADE DESTE SERVIÇO DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO NO PSII (RURAL) NESTE MUNICIPIO.	0,00	R\$ 745,10
04/04/12	1338/12	ALZERINO BERNARDES AGUIAR FILHO	855,79	744,54	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 329/2012)	0,00	R\$ 68,46
02/04/12	1294/12	FABRICIA GONÇALINA MARTINS	622,00	541,14	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADO COM LIMPEZA NAS ESCOLAS MUNICIPAL DESTE MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 313/2012)	0,00	R\$ 49,76
29/03/12	1251/12	JULIANA BERNANDES MALDONADO	2.252,02	1.857,92	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ODONTÓLOGISTA NESTE MUNICIPIO, REFERENTE AO MES DE MARÇO DE 2012. (Compra Direta Nº 309/2012)	0,00	R\$ 247,72
06/03/12	815/12	CRESTINA DA MATA E SILVA	622,00	541,14	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO AGENTE DE LIMPEZA NA ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO. (Compra Direta Nº 197/2012)	0,00	R\$ 49,70
06/03/12	817/12	JULIANA BERNANDES MALDONADO	2.252,02	1.846,53	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ODONTÓLOGISTA NESTE MUNICIPIO. REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2012. (Compra Direta Nº 198/2012)	0,00	R\$ 247,72
06/03/12	833/12	ALZERINO BERNARDES AGUIAR FILHO	913,03	794,34	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA ESCOLAR PARA A SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 207/2012)	0,00	R\$ 73,04

TCE/MT
Fls.
Rub.

01/03/12	769/12	VALDIRENE ALVES BASILIO	600,00	522,00	DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS PRESTADO PDE INTRUTORA DO CURSO DE CONFECCÃO DE EDREDON COM AS FAMÍLIAS CADASTRADA NO PROGRAMA.	0,00	R\$ 48,00
Total						71,72	2.232,83

ANEXO VII – RESTOS A PAGAR

QUADRO VII.1 – RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR ATÉ NOVEMBRO

Órgão	Empenho (IRP)	Tipo (IRP)	Data	Valor (IRP)	Baixa por cancelamento	Baixa por pagamento
03	000447/2004	Processado	31/12/04	5.760,00	0,00	0,00
03	001367/2004	Processado	31/12/04	58,00	0,00	0,00
07	001585/2004	Processado	31/12/04	4.489,49	0,00	1.741,74
03	001637/2004	Processado	31/12/04	213,56	0,00	0,00
07	001925/2004	Processado	31/12/04	102,00	0,00	0,00
07	001926/2004	Processado	31/12/04	385,00	0,00	0,00
03	001983/2004	Processado	31/12/04	133,45	0,00	0,00
03	002180/2004	Processado	31/12/04	623,00	0,00	0,00
05	003383/2004	Processado	31/12/04	5.204,10	0,00	0,00
03	003394/2004	Processado	31/12/04	14,09	0,00	0,00
06	001877/2004	Processado	31/12/04	750,00	0,00	0,00
07	001913/2004	Processado	31/12/04	2.960,00	0,00	0,00
06	003349/2004	Processado	31/12/04	380,00	0,00	0,00
05	003385/2004	Processado	31/12/04	20.324,62	0,00	0,00
06	001910/2004	Processado	31/12/04	1.263,16	0,00	0,00
07	001202/2005	Processado	31/12/05	1.512,00	0,00	0,00
07	001711/2005	Processado	31/12/05	2.418,00	0,00	0,00
03	001989/2005	Processado	31/12/05	500,00	0,00	0,00
07	002332/2005	Processado	31/12/05	1.300,00	0,00	0,00
03	002389/2005	Processado	31/12/05	1.345,00	0,00	0,00
02	002512/2005	Processado	31/12/05	220,00	0,00	0,00
04	002724/2005	Processado	31/12/05	390,00	0,00	0,00
02	004107/2005	Processado	31/12/05	1.895,53	0,00	0,00
02	004339/2005	Processado	31/12/05	489,80	0,00	0,00

TCE/MT
Fls.
Rub.

06	002372/2005	Processado	31/12/05	444,00	0,00	0,00
03	000083/2006	Processado	31/12/06	1.695,00	0,00	0,00
06	000548/2006	Processado	31/12/06	1.194,45	0,00	0,00
06	000549/2006	Processado	31/12/06	377,96	0,00	0,00
04	000590/2006	Processado	31/12/06	1.116,41	0,00	0,00
05	000719/2006	Processado	31/12/06	1.512,70	0,00	0,00
05	000720/2006	Processado	31/12/06	3.572,30	0,00	0,00
05	000721/2006	Processado	31/12/06	1.079,02	0,00	0,00
06	000809/2006	Processado	31/12/06	160,30	0,00	0,00
04	000856/2006	Processado	31/12/06	535,00	0,00	0,00
05	001085/2006	Processado	31/12/06	1.099,00	0,00	0,00
03	001253/2006	Processado	31/12/06	1.560,00	0,00	0,00
05	001562/2006	Processado	31/12/06	220,00	0,00	0,00
05	001613/2006	Processado	31/12/06	5.271,26	0,00	0,00
03	002150/2006	Processado	31/12/06	22,33	0,00	0,00
05	002407/2006	Processado	31/12/06	180,00	0,00	0,00
05	002408/2006	Processado	31/12/06	1.339,74	0,00	0,00
05	002440/2006	Processado	31/12/06	300,00	0,00	0,00
02	002579/2006	Processado	31/12/06	1.500,00	0,00	0,00
03	002609/2006	Processado	31/12/06	0,10	0,00	0,00
02	002671/2006	Processado	31/12/06	1.500,00	0,00	0,00
03	002673/2006	Processado	31/12/06	280,00	0,00	0,00
05	002782/2006	Processado	31/12/06	50,00	0,00	0,00
06	003057/2006	Processado	31/12/06	132,00	0,00	0,00
03	003072/2006	Processado	31/12/06	150,00	0,00	0,00
07	003216/2006	Processado	31/12/06	1.165,22	0,00	0,00
05	003287/2006	Processado	31/12/06	0,03	0,00	0,00
04	003399/2006	Processado	31/12/06	385,00	0,00	0,00
06	003435/2006	Processado	31/12/06	1.434,00	0,00	0,00
04	003478/2006	Processado	31/12/06	132,90	0,00	0,00
04	003493/2006	Processado	31/12/06	74,00	0,00	0,00
05	003726/2006	Processado	31/12/06	3.257,00	0,00	0,00
06	003854/2006	Processado	31/12/06	1.574,62	0,00	0,00
06	004112/2006	Processado	31/12/06	350,00	0,00	0,00
05	000028/2007	Processado	31/12/07	1.300,00	0,00	0,00
04	000095/2007	Processado	31/12/07	136,00	0,00	0,00
05	000096/2007	Processado	31/12/07	1.065,00	0,00	0,00
05	000098/2007	Processado	31/12/07	560,00	0,00	0,00

TCE/MT
Fls.
Rub.

05	000124/2007	Processado	31/12/07	1.795,00	0,00	0,00
03	000584/2007	Processado	31/12/07	595,00	0,00	0,00
03	000838/2007	Processado	31/12/07	240,00	0,00	0,00
03	001270/2007	Processado	31/12/07	450,00	0,00	0,00
04	001271/2007	Processado	31/12/07	472,00	0,00	0,00
04	001272/2007	Processado	31/12/07	455,00	0,00	0,00
05	001274/2007	Processado	31/12/07	910,00	0,00	0,00
05	001671/2007	Processado	31/12/07	290,00	0,00	0,00
06	001966/2007	Processado	31/12/07	1.300,38	0,00	0,00
03	002381/2007	Processado	31/12/07	314,00	0,00	0,00
03	002382/2007	Processado	31/12/07	189,35	0,00	0,00
03	002383/2007	Processado	31/12/07	280,00	0,00	0,00
03	002384/2007	Processado	31/12/07	310,00	0,00	0,00
05	002396/2007	Processado	31/12/07	2.356,00	0,00	0,00
05	002405/2007	Processado	31/12/07	297,87	0,00	0,00
03	002406/2007	Processado	31/12/07	798,00	0,00	0,00
05	002411/2007	Processado	31/12/07	300,00	0,00	0,00
05	002412/2007	Processado	31/12/07	118,22	0,00	0,00
07	002533/2007	Processado	31/12/07	74,82	0,00	0,00
08	002535/2007	Processado	31/12/07	373,38	0,00	0,00
03	002605/2007	Processado	31/12/07	273,00	0,00	0,00
04	002616/2007	Processado	31/12/07	450,00	0,00	0,00
05	002746/2007	Processado	31/12/07	623,90	0,00	0,00
05	002747/2007	Processado	31/12/07	937,50	0,00	0,00
04	002753/2007	Processado	31/12/07	1.324,51	0,00	0,00
04	002776/2007	Processado	31/12/07	100,00	0,00	0,00
07	002777/2007	Processado	31/12/07	500,00	0,00	0,00
05	002791/2007	Processado	31/12/07	55,48	0,00	0,00
06	002898/2007	Processado	31/12/07	350,93	0,00	0,00
04	003020/2007	Processado	31/12/07	359,04	0,00	0,00
03	003030/2007	Processado	31/12/07	250,00	0,00	0,00
04	003055/2007	Processado	31/12/07	1.500,00	0,00	0,00
06	003063/2007	Processado	31/12/07	1.100,00	0,00	0,00
03	003375/2007	Processado	31/12/07	1.229,00	0,00	0,00
04	003410/2007	Processado	31/12/07	45,70	0,00	0,00
04	003411/2007	Processado	31/12/07	616,50	0,00	0,00
04	003412/2007	Processado	31/12/07	266,40	0,00	0,00
05	003423/2007	Processado	31/12/07	1.128,00	0,00	0,00

TCE/MT
Fls.
Rub.

05	003477/2007	Processado	31/12/07	892,00	0,00	0,00
05	003496/2007	Processado	31/12/07	1.328,00	0,00	0,00
05	003523/2007	Processado	31/12/07	337,00	0,00	0,00
04	003670/2007	Processado	31/12/07	1.564,75	0,00	0,00
05	003671/2007	Processado	31/12/07	2.729,00	0,00	0,00
05	003672/2007	Processado	31/12/07	400,00	0,00	0,00
05	003673/2007	Processado	31/12/07	350,00	0,00	0,00
05	003675/2007	Processado	31/12/07	1.055,00	0,00	0,00
04	003690/2007	Processado	31/12/07	450,00	0,00	0,00
03	003756/2007	Processado	31/12/07	4.510,00	0,00	0,00
03	003793/2007	Processado	31/12/07	780,00	0,00	0,00
03	003797/2007	Processado	31/12/07	1.436,00	0,00	0,00
03	003827/2007	Processado	31/12/07	211,00	0,00	0,00
03	003828/2007	Processado	31/12/07	90,00	0,00	0,00
04	003846/2007	Processado	31/12/07	44,00	0,00	0,00
05	003859/2007	Processado	31/12/07	1.664,00	0,00	0,00
06	003951/2007	Processado	31/12/07	335,16	0,00	0,00
04	003987/2007	Processado	31/12/07	1.082,76	0,00	0,00
09	004001/2007	Processado	31/12/07	490,00	0,00	0,00
09	004056/2007	Processado	31/12/07	51,00	0,00	0,00
03	004075/2007	Processado	31/12/07	120,00	0,00	0,00
03	004076/2007	Processado	31/12/07	105,00	0,00	0,00
03	004077/2007	Processado	31/12/07	353,00	0,00	0,00
03	001983/2007	Processado	31/12/07	1.299,80	0,00	0,00
03	000376/2007	Processado	31/12/07	559,66	0,00	0,00
03	000006/2008	Processado	31/12/08	1.719,17	0,00	0,00
03	000267/2008	Não Processado	31/12/08	974,57	0,00	0,00
04	000269/2008	Não Processado	31/12/08	3.898,35	0,00	0,00
09	001277/2008	Processado	31/12/08	636,54	0,00	0,00
03	001424/2008	Não Processado	31/12/08	245,38	0,00	0,00
04	002130/2008	Não Processado	31/12/08	4,99	0,00	0,00
08	004176/2008	Não Processado	31/12/08	332,48	0,00	0,00
06	004203/2008	Processado	31/12/08	1.244,01	0,00	0,00
05	003863/2008	Processado	31/12/08	34,14	0,00	0,00
03	000003/2009	Processado	31/12/09	16,00	0,00	0,00
03	001563/2009	Não Processado	31/12/09	425,33	0,00	0,00
06	003519/2009	Processado	31/12/09	446,27	0,00	0,00
06	003520/2009	Processado	31/12/09	418,38	0,00	0,00

TCE/MT
Fls.
Rub.

06	003523/2009	Processado	31/12/09	389,72	0,00	0,00
06	003525/2009	Processado	31/12/09	278,91	0,00	0,00
06	003526/2009	Processado	31/12/09	278,91	0,00	0,00
06	003530/2009	Processado	31/12/09	418,38	0,00	0,00
06	003532/2009	Processado	31/12/09	389,72	0,00	0,00
06	003533/2009	Processado	31/12/09	278,91	0,00	0,00
06	003537/2009	Processado	31/12/09	278,91	0,00	0,00
06	003539/2009	Processado	31/12/09	418,38	0,00	0,00
06	003541/2009	Processado	31/12/09	418,38	0,00	0,00
06	003542/2009	Processado	31/12/09	418,38	0,00	0,00
06	003545/2009	Processado	31/12/09	278,91	0,00	0,00
06	003547/2009	Processado	31/12/09	1.479,81	0,00	0,00
06	003548/2009	Não Processado	31/12/09	242,75	0,00	0,00
06	003551/2009	Processado	31/12/09	278,91	0,00	0,00
06	003553/2009	Processado	31/12/09	418,38	0,00	0,00
06	003555/2009	Processado	31/12/09	278,91	0,00	0,00
06	003558/2009	Processado	31/12/09	115,17	0,00	0,00
06	003560/2009	Processado	31/12/09	423,95	0,00	0,00
06	003562/2009	Processado	31/12/09	305,90	0,00	0,00
05	003576/2009	Processado	31/12/09	1.260,00	0,00	0,00
05	003376/2009	Não Processado	31/12/09	1.122,00	0,00	0,00
05	003566/2009	Processado	31/12/09	989,00	0,00	0,00
05	003568/2009	Processado	31/12/09	840,00	0,00	0,00
05	003570/2009	Processado	31/12/09	1.120,00	0,00	0,00
05	003572/2009	Processado	31/12/09	979,99	0,00	0,00
05	003574/2009	Não Processado	31/12/09	804,99	0,00	0,00
05	001287/2010	Processado	31/12/10	1.083,15	0,00	0,00
05	001566/2010	Não Processado	31/12/10	65.405,10	0,00	0,00
05	000040/2011	Não Processado	31/12/11	780,00	0,00	780,00
07	001943/2011	Não Processado	31/12/11	493.960,82	0,00	98.252,60
07	001991/2011	Não Processado	31/12/11	189.705,63	0,00	5.612,32
07	002127/2011	Não Processado	31/12/11	241.511,40	0,00	53.974,93
07	002129/2011	Não Processado	31/12/11	383.689,82	0,00	92.929,47
03	003385/2011	Não Processado	31/12/11	4.980,00	0,00	4.656,30
05	003510/2011	Não Processado	31/12/11	500,00	0,00	0,00
08	003888/2011	Processado	31/12/11	127.000,00	0,00	127.000,00
05	004413/2011	Não Processado	31/12/11	29.000,00	0,00	27.115,00
07	004540/2011	Processado	31/12/11	218,89	0,00	218,89

05	004568/2011	Processado	31/12/11	867,03	0,00	867,03
05	004571/2011	Processado	31/12/11	867,03	0,00	867,03
05	004572/2011	Processado	31/12/11	33,47	0,00	33,47
05	004575/2011	Processado	31/12/11	867,03	0,00	867,03
05	004577/2011	Processado	31/12/11	867,03	0,00	867,03
05	004579/2011	Processado	31/12/11	765,62	0,00	765,62
05	004582/2011	Processado	31/12/11	867,03	0,00	867,03
09	004671/2011	Processado	31/12/11	1.392,59	0,00	1.392,59
08	004673/2011	Processado	31/12/11	472,93	0,00	472,93
07	004675/2011	Processado	31/12/11	583,28	0,00	583,28
05	004679/2011	Processado	31/12/11	1.267,99	0,00	1.267,99
02	004681/2011	Processado	31/12/11	1.528,80	0,00	1.528,80
03	004683/2011	Processado	31/12/11	1.021,93	0,00	1.021,93
05	004684/2011	Processado	31/12/11	2.432,51	0,00	2.432,51
09	004691/2011	Processado	31/12/11	2.390,52	0,00	2.390,52
04	004706/2011	Processado	31/12/11	945,86	0,00	945,86
05	004718/2011	Processado	31/12/11	687,51	0,00	687,51
07	004719/2011	Processado	31/12/11	780,33	0,00	780,33
08	004720/2011	Processado	31/12/11	630,57	0,00	630,57
07	004741/2011	Não Processado	31/12/11	7.187,50	0,00	7.187,50
03	004743/2011	Não Processado	31/12/11	12.000,00	0,00	11.220,00
05	004532/2011	Processado	31/12/11	179,62	0,00	179,62
06	004542/2011	Processado	31/12/11	354,72	0,00	354,72
06	004544/2011	Processado	31/12/11	354,72	0,00	354,72
06	004546/2011	Processado	31/12/11	354,72	0,00	354,72
06	004548/2011	Processado	31/12/11	249,48	0,00	249,48
06	004550/2011	Processado	31/12/11	374,22	0,00	374,22
06	004552/2011	Processado	31/12/11	374,22	0,00	374,22
06	004554/2011	Processado	31/12/11	374,22	0,00	374,22
06	004556/2011	Processado	31/12/11	354,72	0,00	354,72
06	004562/2011	Processado	31/12/11	35,08	0,00	35,08
06	004563/2011	Processado	31/12/11	272,55	0,00	272,55
06	004564/2011	Processado	31/12/11	143,76	0,00	143,76
06	004565/2011	Processado	31/12/11	254,59	0,00	254,59
05	004580/2011	Processado	31/12/11	867,03	0,00	867,03
05	004581/2011	Processado	31/12/11	788,22	0,00	788,22
06	004583/2011	Processado	31/12/11	374,22	0,00	374,22
06	004584/2011	Processado	31/12/11	374,22	0,00	374,22

06	004585/2011	Processado	31/12/11	374,22	0,00	374,22
06	004587/2011	Processado	31/12/11	374,22	0,00	374,22
09	004669/2011	Processado	31/12/11	709,40	0,00	709,40
09	004694/2011	Processado	31/12/11	502,10	0,00	502,10
05	004699/2011	Processado	31/12/11	857,25	0,00	857,25
05	004707/2011	Processado	31/12/11	1.799,28	0,00	1.799,28
05	004708/2011	Processado	31/12/11	749,70	0,00	749,70
06	004717/2011	Processado	31/12/11	630,57	0,00	630,57
TOTAL				** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **
VALOR DOS RESTOS A PAGAR				** Erro na expressão **		

FONTE: SISTEMA APLIC-CIDADÃO/INFORMES MENSAIS/RESTOS A PAGAR – em 08/02/2013

ANEXO VIII – EDUCAÇÃO

QUADRO VIII.1 – DESPESAS A SEREM RETIRADAS DO CÁLCULO DOS 25%

EMPENHOS	CREDOR	TOTAL EMPENHADO	TOTAL LIQUIDADO	TOTAL PAGO	DESCRIÇÃO
802/12, 803/12, 804/12, 805/12	AGNALDO CARVALHO DE OLIVEIRA	R\$ 3.710,00	R\$ 1.619,80	R\$ 1.619,80	DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
891/12, 892/12 893/12, 894/12 895/12, 896/12 897/12, 898/12 899/12, 900/12 1632/12, 1633/12 1635/12, 1636/12 1637/12, 1638/12 1639/12, 2333/12 2334/12, 2335/12 2336/12, 2337/12 2338/12, 2339/12 2340/12, 2341/12 2342/12, 2343/12 2344/12, 2586/12 2587/12, 2588/12 2589/12, 2591/12	J.D. NOGUEIRA CIA.LTDA-ME	R\$ 28.713,59	R\$ 28.713,59	R\$ 23.458,84	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)MANUTENÇÃO DO PNAEF (Licitação Nº : 5/2011-PR)

TCE/MT
Fls.
Rub.

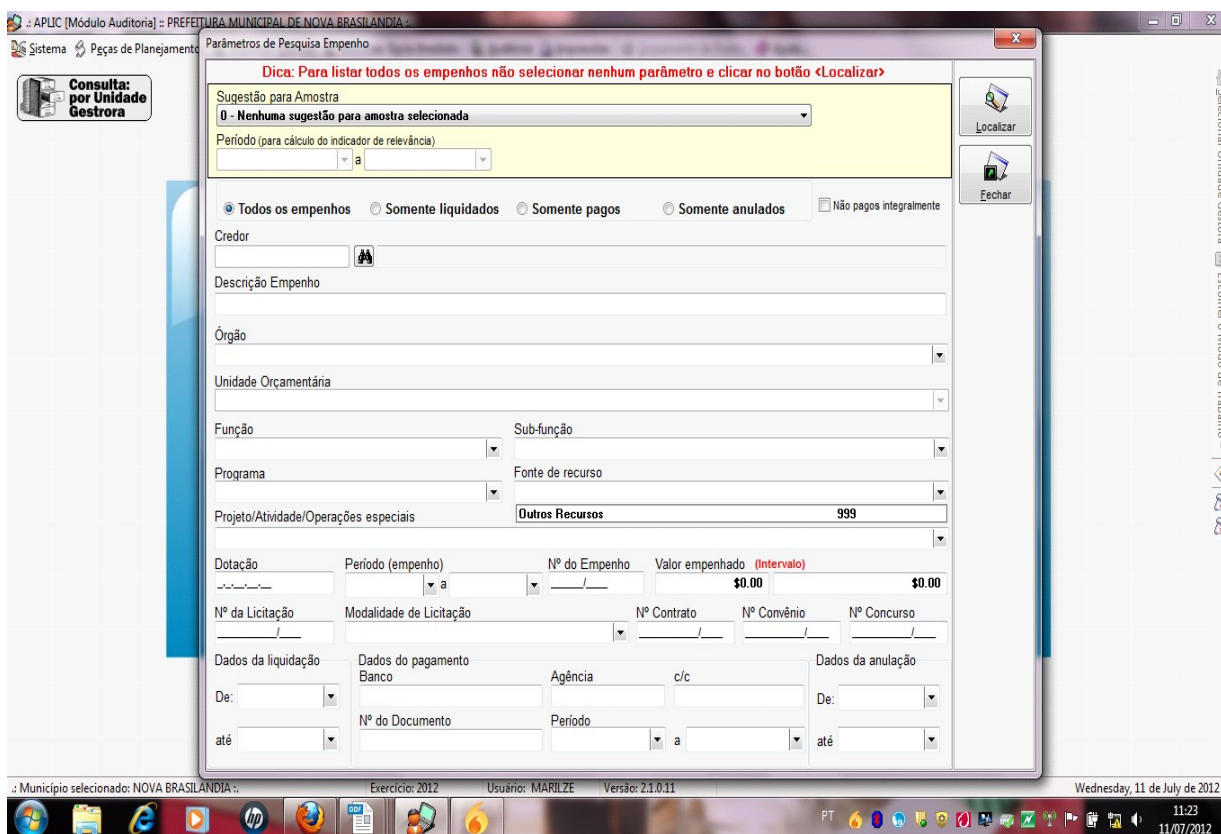
2592/12, 2593/12 2594/12, 2595/12 2596/12, 2597/12 2605/12, 3925/12 3926/12, 3927/12 3928/12, 3929/12 3930/12, 3931/12 3932/12, 3933/12 3934/12, 3935/12 3936/12, 4456/12 4457/12, 4458/12 4459/12, 4460/12 4461/12, 4462/12 4474/12, 4475/12 4476/12, 4477/12 4479/12, 4480/12 4481/12, 4490/12 4491/12, 4492/12 4493/12, 5076/12 5077/12, 5078/12 5079/12, 5084/12 5085/12, 5086/12 5087/12, 5092/12 5093/12, 5094/12 5104/12					
790/12, 791/12 792/12, 793/12	JOSÉ FERREIRA DE GOES	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
874/12, 875/12 876/12, 877/12 878/12, 879/12 880/12, 882/12 883/12, 1562/12 1563/12, 1564/12 1565/12, 1566/12 1567/12, 1618/12 1619/12, 1620/12 1621/12, 2164/12 2165/12, 2166/12	JULIA SANTANA DE SOUZA-ME	R\$ 19.599,09	R\$ 19.599,09	R\$ 16.701,94	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA - MT. (Licitação Nº : 5/2011-PR)

2167/12, 2174/12 2175/12, 2176/12 2177/12, 2541/12 2542/12, 2543/12 2544/12, 2545/12 2546/12, 2547/12 2548/12, 3907/12 3908/12, 3909/12 3910/12, 3911/12 3912/12, 3913/12 3914/12, 4497/12 4498/12, 4499/12 4500/12, 4501/12 4502/12, 4503/12 4508/12, 4509/12 4510/12, 4511/12 5080/12, 5081/12 5082/12, 5083/12 5088/12, 5089/12 5090/12, 5091/12					
911/12, 2634/12	LINDALVA DOS SANTOS PINHEIRO	R\$ 1.595,13	R\$ 1.595,13	R\$ 1.595,13	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA – MT (Licitação Nº : 5/2011-PR)
2449/12, 2450/12 2893/12, 2898/12 3427/12, 3428/12 3897/12, 3898/12	LUCIANO PEREIRA MARIANO	R\$ 1.468,75	R\$ 1.468,75	R\$ 1.468,75	VALOR SOLICITADO PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE LEITE CRU PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE -PRÉ ESCOLA. (Compra Direta Nº 633/2012)
795/12, 796/12 797/12	MANOEL CAVALCANTE DE MELO	R\$ 3.000,00	R\$ 966,00	R\$ 966,00	DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
901/12, 902/12 1609/12, 1610/12 2630/12, 2631/12 3918/12, 3919/12 4705/12, 4706/12 5130/12, 5131/12	NUBIA CAMPOS MASCARENHA S-ME	R\$ 2.540,40	R\$ 2.540,40	R\$ 1.856,80	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT (Licitação Nº : 5/2011-PR)
884/12, 885/12					AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

TCE/MT
Fls.
Rub.

886/12, 887/12 888/12, 889/12 1640/12, 1641/12 1642/12, 1643/12 2169/12, 2170/12 2171/12, 2172/12 2550/12, 2551/12 2552/12, 2553/12 3920/12, 3921/12 3922/12, 3923/12 4469/12, 4470/12 4471/12, 4472/12 4473/12, 4482/12 4483/12, 5062/12 5063/12, 5064/12 5065/12	ODEANA DOS SANTOS MARTINS-ME	R\$ 17.382,60	R\$ 17.382,60	R\$ 15.228,00	PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT (Licitação N° : 5/2011-PR)
798/12, 799/12 800/12, 801/12	PEDRO PAULO DE LIMA	R\$ 2.500,00	R\$ 1.548,80	R\$ 1.548,80	DESPEZA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
788/12, 789/12	ROSIVALDO FRANCISCO DOS ANJOS	R\$ 8.500,00	R\$ 6.789,80	R\$ 6.789,80	DESPEZA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
TOTAL GERAL		R\$ 89.509,56	R\$ 82.223,96	R\$ 71.233,86	

QUADRO VIII.2 – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO NO APLIC DA FONTE DE RECURSO



Fonte: Sistema APLIC-Cidadão – em 08/02/2013

ANEXO IX – SAÚDE

QUADRO IX.1 – BENS DA SAÚDE ADQUIRIDOS EM 2012

Nº do Registro Patrimonial	Descrição	Data da aquisição	Valor
1955	MESA STAR C/ VIDRO COMPLETA	12/11/2012	R\$ 2.875,71
1908	LONGARINA PLASTICA 03 LUGARES	28/09/2012	R\$ 330,00
1906	LONGARINA PLASTICA 03 LUGARES	28/09/2012	R\$ 330,00
1907	LONGARINA PLASTICA 03 LUGARES	28/09/2012	R\$ 330,00

TCE/MT
Fls.
Rub.

1904	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	28/09/2012	R\$ 1.340,00
1905	CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS	28/09/2012	R\$ 2.500,00
1866	RELOGIO INFO HENRY SF300 IRION BIO	29/03/2012	R\$ 704,30